



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 143807670

Ref.: Ofício SGP-23 nº 630/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 281/25, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), a respeito da solicitação de acesso integral do SEI 6012.2024/0030998-0.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em Exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 19/11/2025, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143807670** e o código
CRC **F66D1296**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA DE POSTURAS URBANAS

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 4934-3064

PROCESSO 6010.2025/0000607-5

Encaminhamento SMSUB/COPURB Nº 142335406

SMSUB/ASS.PARLAMENTAR

Srª Chefe,

Conforme solicitado, informo que as providências foram devidamente adotadas, com a juntada da cópia integral do processo SEI nº 6012.2024/0030998-0, disponível no DOC nº 142334124.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de setembro de 2025.



Gabriela Vilas Boas Ferreira
Assessor(a) II

Em 10/09/2025, às 17:48.



Anete Etsuko Ueno
Coordenador(a) I

Em 11/09/2025, às 21:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142335406** e o código CRC **9F5BCE7C**.



Ao Senhor Diretor do Programa Silêncio Urbano (PSIU), da Secretaria Municipal de Subprefeituras da Prefeitura Municipal de São Paulo

URGENTE

Referente ao Auto de Fiscalização nº 34-01.023.116-6

REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

S.A. (“Real Arenas”), inscrita no CNPJ/ME nº 09.355.015/0001-47, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º Subsolo, CEP 05001-200, Água Branca, São Paulo/SP, por seus representantes legais (**doc. 01**), com fundamento no art. 13 do Decreto Municipal (“DM”) nº 57.443/16 e com amparo no art. 146, §2º, “d”, da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nº 16.402/16 (“LPUOS/16”), com a redação dada pela Lei Municipal

("LM") nº 18.209, de 20.12.24, vem apresentar **PEDIDO DE REABERTURA** consoante as razões que passa a deduzir.

I. INTRODUÇÃO

1. Em 16.11.24, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 34-01.023.116-6 (**doc. 02**), que assim indica:

- Infrator: Real Arenas Empreendimentos Imobiliários S/A
- Local: Avenida Francisco Matarazzo, 1705
- Fato Constitutivo/Infração: *"Por emitir ruído acima do permitido em lei. Terceira Autuação."*
- Preceitos legal violado: art. 146 da LPUOS/16 e artigos 1º e 11 do DM 57.443/16¹
- Auto de Fechamento Administrativo:

"Lavramos, nesta data, o presente AUTO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO e determino a cessação imediata das atividades, pela inobservância ao Inciso II, do Artigo 148, da Lei nº 16.402/16, de 22 de março de 2016. fica V. Sª. CIENTIFICADA de que o desrespeito, ao presente auto, ocasionará a requisição de abertura de inquérito policial, para apuração de responsabilidade pelo crime de desobediência previsto no Código Penal Brasileiro, bem como novo fechamento administrativo com reforço policial."

- Auto de Multa nº 34-016.406-9, no valor de R\$ 44.075,67, com fundamento no art. 148, III e art. 178, inciso I da LPUOS/16.

¹ LPUOS/16:

"Art. 146. Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva."

DM 57.443/16:

"Art. 1º Este decreto regulamenta aspectos relacionados aos procedimentos de fiscalização de que tratam os artigos 26, 139 a 153 e 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016"

"Art. 11 A fiscalização dos parâmetros de incomodidade e a aplicação das penalidades de que trata o artigo 148 da Lei nº 16.402, de 2016, serão feitas, de modo concorrente, pela Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano – PSIU e pelas Supervisões Técnicas de Fiscalização das Prefeituras Regionais"

- Relatório de medição:

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO						
Local de Culto?: Não						
Fonte Emissora: Música Ao Vivo; Música Mecânica; Algazarra/Gritaria; Microfone						
Zona: ZOE						
Limites da	40 db, de 00:00 às 06:59					
	40 db, de 22:00 às 23:59					
Zona	45 db, de 19:00 às 21:59					
	50 db, de 07:00 às 18:59					
Resultado do Laudo: FORA DOS LIMITES						
Medição:						
Sonômetro:	Descrição*:	LAeq	LAfmax	Ki(+5)	Lr	Lres
Marca: INSTRUTHERM	Frete:	75	0		75	60
N.º 582152	Reclamante-janela aberta:					
Calibração: 07/02/2023	Reclamante-janela fechada:					
Modelo: DEC6000						
						Data/Hora 16/11/2024 21:45
*Legenda:						
LAeq- Nível de pressão sonora contínuo equivalente	LAfmax- Nível máximo de pressão sonora	Lr- Nível corrigido de pressão sonora	Lres- Nível de Pressão Sonora Residual			
Ki- Correção Impulsiva						
Medição realizada por Agente da Divisão Técnica da Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU, conforme o estabelecido pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, e conforme NBR 10.151/19, com aparelhos de medição sonora que atendem plenamente a IEC 60.804 e 60.942 e se encontram devidamente calibrados.						
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS						
-Providenciar adequação conforme legislação vigente						
-Diminuir o volume do som imediatamente						
-Tomar conhecimento da lei 16.402/16						
OCORRÊNCIAS						
tempo de medição =tempo de integração =30 segundos (fonte específica) Tempo de medição =tempo de integração =7 segundos (fonte residual) Utilizado método simplificado de medição Não havia fontes sonoras com características de som tonal ou impulsivo perceptível Certificado de calibração 140608R/23. Data de calibração 07/02/2023 Medição a 42 metros de altura aproximadamente Show de Arena completa						

2. O evento tratado no Auto de Fiscalização acima (show "Linkin Park") foi promovido pela empresa **Live Nation**, que obteve prévio Alvará de Autorização para sua realização (**doc. 03**). A autuação lavrada ainda será objeto de oportuna defesa administrativa, dado que o DAMSP apresenta como data de vencimento o dia 06.01.24.

3. Essa “Terceira Autuação” foi precedida das autuações:

Data	Evento	Autos	Alvará de Autorização	Fato Constitutivo	Responsável pelo Evento	Processo iniciado para exame da defesa administrativa:
13.07.24	Chic Show – 50 Anos de Black Music	AF 34-01.022.190-0 AM 34-016.193-1	sim	“Por emitir ruído acima do permitido em lei. <u>Primeira Autuação</u> ”.	CWE Publicidade, Promoções, Produções Artísticas e Participações Ltda. (“CWE”)	6012.2024/0020049-0
11.09.24	Travis Scott	AF 34-01.022.427-5 AM 34-008.998-9	sim	“Por emitir ruído acima do permitido em lei. <u>Segunda Autuação</u> ”.	Live Nation Brasil Entretenimento Ltda. (“Live Nation”)	6012.2024/0025480-9

4. O art. 13 do DM nº 57.443/16, com a redação dada pelo DM nº 63.567/24, autoriza o Diretor o PSIU a deferir a reabertura do estabelecimento, objeto de fechamento administrativo.

II. PRELIMINARMENTE: A REABERTURA DO ESTABELECIMENTO COM BASE NA SUPERVENIENTE APROVAÇÃO DE LEI QUE ISENTA OS SHOWS PREVIAMENTE AUTORIZADOS DOS LIMITES DE RUÍDOS

5. De início, é necessário informar que, após a lavratura do Auto de Fiscalização nº 34-01.023.116-6 (“Terceira Autuação”), foi publicada a LM nº 18.209, de 20.12.24², que incluiu no art. 146 da LPUOS/16 a previsão expressa de que: “§2º Não estarão sujeitos às proibições desta lei os sons produzidos pelas seguintes fontes: (...) d) (...) shows e eventos previamente autorizados pelo Poder Executivo”.

6. **Portanto, os shows e eventos realizados com amparo em prévio Alvará emitido pelo Município (nos termos do DM nº 49.969/08) não estão sujeitos a limites de ruídos.**

² Publicada no diário oficial do Município em 20.12.24 (320ª Edição – 23:00). Acessível em: < [DOCSP - Diário Oficial Cidade de São Paulo - 116836164 - Lei](#)>.

7. Assim é que a ordem de fechamento administrativo contida na Terceira autuação perdeu seu objeto, dado que:

- a) pela aplicação do princípio da retroação da norma mais benéfica, amplamente reconhecido pela doutrina³⁻⁴ e jurisprudência⁵ nacionais (e aplicação do princípio da isonomia), **não pode ser mantida penalidade calcada em alegado cometimento de ação que deixou de ser punida por norma superveniente** – no caso, superação do limite de ruídos em shows previamente autorizados;
- b) a punição ocorreu em razão da alegada superação do limite legal de ruídos em shows pretéritos (objeto de prévio Alvará) e **tinha por objetivo vedar eventos e shows futuros que superassem o limite de ruídos da legislação – situação que deixou de ser vedada pelo ordenamento jurídico** para shows previamente autorizados.

8. Em suma, a superveniente publicação da LM nº 18.209, de 20.12.24, que alterou a alínea “d” do §2º do art. 146 da LPUOS/16, fez com que a ordem de fechamento administrativo perdesse seu objeto, o que torna necessário seu cancelamento pelo Município.

III. A REABERTURA DO ESTABELECIMENTO COM AMPARO NO ART. 13 DO DM Nº 57.443/16

³ “Como observa CARLOS ARI SUNDFELD: “O inc. XL insiste em que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. A redação das normas denota sua inspiração na teoria do direito penal. Mas aplicam-se inquestionavelmente à atividade administrativa, ao constituírem mera individualização dos princípios constitucionais da legalidade e da segurança jurídica” (Direito Administrativo Ordenador. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 80. No mesmo sentido: FERNANDES DE OLIVEIRA, Régis. Infrações e Sanções Administrativas, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 44-45; OSÓRIO, Fábio Medina. Direito Administrativo Sancionador, 2ª ed.. São Paulo: Editora RT, 2005, p. 334; e MUNHOZ DE MELLO, Rafael, in “Revista de Direito Administrativo e Constitucional”, volume 22, p. 24-25).

⁴ E vale atentar que, nos termos da lição oportuna de MAYSÁ ABRAHÃO TAVARES VERZOLA, “quando transporte para o Direito Administrativo, o princípio da retroatividade da lei mais benéfica não conflita com o princípio da não retroatividade dos atos administrativos. A previsão de sanções aplicáveis ao caso deve ser anterior aos fatos. Isso não basta, é também necessário que a disposição esteja vigente ao tempo da decisão definitiva. Essa é a garantia de retroação de lei mais benigna” (Sanção no Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 154).

⁵ Como também observa a jurisprudência pacífica sobre o assunto, não é razoável que o mesmo Estado exima a população de determinadas condutas e continue a puni-la pela não observância pretérita dessas atitudes. Nesse sentido: TJSP, Ap. 0170129-63.2008.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 16/02/2009; e TRF4, AC 2002.70.03.005720-5, Rel. Des. Fed. Valdemar Capeletti, p. DJ de 24/08/2005.

9. Ainda que se entenda que a ordem de fechamento administrativo persiste - mesmo diante da publicação da LM nº 18.209, de 20.12.24 -, o que apenas se admite para argumentar, certo é que os elementos a seguir demonstrados justificam a reabertura do estabelecimento, com amparo no art. 13 do DM nº 57.443/16.

III.1 BREVE HISTÓRICO

10. Antes de tratar da aplicação do art. 13 do DM nº 57.443/16 ao caso, cumpre tratar brevemente do histórico do empreendimento.

11. Para o que aqui interessa, cumpre chamar atenção para os seguintes fatos, ocorridos antes da “Primeira Atuação” da **Real Arenas** em 2024:

a) em 06.04.22 foi lavrado o Auto de Infração nº 34-01.011.652-0 em conjunto com auto de fechamento administrativo do empreendimento, determinando a cessação imediata das atividades da **Real Arenas**;

b) nesse cenário, a **Real Arenas** ingressou com pedido de reabertura, com amparo no art. 13 do DM nº 57.443/16, que deu origem ao Processo Administrativo (“PA”) nº 6012.2022/0007209-0;

c) 08.04.22, foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de reabertura **reconhecendo que apenas shows musicais foram alcançados pelo fechamento administrativo** (não alcançando reuniões desportivas e os usos complementares ou acessórios que, por não estarem relacionados à irregularidade que justificou o fechamento, não ensejariam medidas preventivas em apartado em vista do saneamento exigido para a reabertura completa do estabelecimento);

c.1) segundo ponderou a Assessoria Jurídica da SMSUB, previamente à decisão, as *“reuniões desportivas não estão sujeitas à fiscalização por parte do PSIU”*⁶;

c.2) em igual sentido, apontou a PGM que: *“parece pertinente a observação de SMSUB-AJ quanto ao disposto no art. 146, § 2º, “d”, da Lei n. 16.402/16, que exclui as reuniões desportivas da observância dos limites de ruído estabelecidos. Não estando as reuniões desportivas sujeitas à fiscalização do PSIU, conforme observado pela Assessoria, nenhuma medida preventiva seria adotada quanto aos ruídos dos eventos esportivos, de modo que a requerente nada teria a providenciar a respeito. Dessa sorte, seria razoável, em atenção à proporcionalidade que se impõe à ação fiscalizatória, que a autoridade administrativa competente deferisse de imediato o pedido de reabertura, em caráter apenas parcial, para o fim de autorizar imediatamente a realização de eventos desportivos no estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas preventivas a serem exigidas. Da mesma forma, a seu critério, e também com base na proporcionalidade que deve marcar a ação fiscalizatória, a autoridade poderia optar por considerar admitidos, nessa reabertura parcial, os usos complementares ou acessórios que, por não estarem relacionados à irregularidade que justificou o fechamento, não ensejariam medidas preventivas em apartado em vista do saneamento exigido para a reabertura completa do estabelecimento”*⁷;

c.3) constou da decisão: *“1. Face aos elementos consubstanciados no presente, notadamente, pela manifestação prévia da Assessoria Jurídica desta Pasta e da Procuradoria Geral do Município, insertas em 061291047 e 061309413, que acolho como razão de decidir, bem como, pelo fato de o Representante legal do Interessado ter se comprometido, por termo, a cumprir integralmente o determinado pela legislação aplicável, DEFIRO, parcialmente o pedido de Reabertura formulado por ALLIANZ PARQUE – REAL ARENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ n.º 09.355.015/0001-47, para o fim específico de realizar eventos desportivos, com fulcro no que dispõe a alínea “d”, do § 2º, do art. 146 da Lei 16.402/16, bem como, das atividades acessórias. (...).”*

d) também em 08.04.22, foi concedida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1019162-33.2022.8.26.0053⁸, suspendendo os efeitos do fechamento administrativo;

e) em 31.10.22, o Município de São Paulo (**“PMSP”**), o Ministério Público do Estado de São Paulo (**“MPSP”**) e a **Real Arenas** celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (**“TAC”**) para equacionar as questões de ruídos gerados em eventos no Allianz Parque, o que se deu no âmbito do Inquérito Civil nº 14.0482.0000315/2016-7 (**doc. 04**). Na forma do referido instrumento:

⁶ Parecer SMSUB/AJ Nº 061291047, doc. SEI 061291047.

⁷ Informação n. 578/2022 - PGM-AJC, doc. SEI 061309413.

⁸ Impetrado em 08.04.22.

- o MP “atua para solucionar as incomodidades **provocadas pela poluição sonora provenientes de eventos** realizados na “Arena Allianz Parque”, sob gestão da REAL ARENAS” (destacamos);
- “estão sendo adotadas medidas pela **REAL ARENAS** para mitigação do ruído (...) de modo a cessar definitivamente os efeitos do fechamento administrativo”;
- **MP, o Município e a Real Arenas** “entendem que é perfeitamente possível a realização de estudos e adoção de melhorias acústicas na Arena Allianz Parque, a fim de que sejam reduzidos os ruídos percebidos além de seus limites para o fim de que sejam atendidos os parâmetros da legislação de incomodidade por ruídos”;
- **MP, o Município e a Real Arenas** “buscam, de comum acordo, a melhor solução em benefício da sociedade, da saúde pública e bem-estar coletivos e do meio ambiente, especialmente para que as atividades de interesse cultural, recreacional e econômico possam ser continuadas sem causar incomodidade aos moradores do entorno, nos termos da legislação vigente” (cláusula 1ª, §1º);
- a **Real Arenas** contratou “o **IPT** para a consecução dos estudos de acústica necessários à adequação de emissão de ruídos dos eventos temporários (...) mantendo-o como seu consultor pelo período necessário à adoção de medidas técnicas e de engenharia que vierem a ser definidas no âmbito da contratação, realização de testes de eficácia, implantação de eventual ajustes e acompanhamento do tempo da suficiência e eficácia do quanto proposto e implantado”;
- “À medida que os serviços evoluírem e, em havendo aprovação das soluções construtivas pelas equipes do **IPT** e **REAL ARENAS**, uma vez obtidas as aprovações legais necessárias perante os órgãos de controle e fiscalização competentes do Município e/ou do Estado, a **REAL ARENAS** executará as soluções construtivas dentro dos prazos estabelecidos em cronogramas de implantação” (cláusula 3ª);

- “As PARTES estão cientes de que, ao logo do período de experimentação, que iniciou em 01 de setembro de 2022 e com término previsto para março de 2023, poderão ocorrer emissão de ruídos além dos limites previstos na legislação” (cláusula 5ª, §1º);
- **“Uma vez apresentada a conclusão dos trabalhos do IPT, que conterá diretrizes para a mitigação dos ruídos percebidos externamente, com prazo previsto para o mês de março de 2023, acaso sejam indicadas soluções construtivas e de operação, a REAL ARENAS se compromete a desenvolver o(s) projeto(s) necessário(s) e apresentar para análise crítica ao IPT no prazo de sessenta (60) dias, prorrogável por uma única vez por igual período, acompanhado de cronograma de execução destas obras voltadas às adequações sugeridas”** (cláusula 7ª);
- **“O TAC será considerado integralmente cumprido quando a MUNICIPALIDADE e o MINISTÉRIO PÚBLICO atestarem, após medições realizadas pelo PSIU e pelo IPT conjuntamente, que as diretrizes apontadas nos relatórios finais dos estudos do IPT foram integralmente implantadas pela REAL ARENAS e que foram satisfatórias para adequação dos ruídos emitidos, para o exterior da arena, aos padrões técnicos de medições e à legislação que estiver vigente”** (cláusula 8ª) (destacamos);
- “Considerando o necessário período de experimentação, de adoção das diretrizes que vierem a ser apontadas nos relatórios finais dos estudos técnicos do IPT e a adoção de soluções construtivas e de operação (conforme Cláusula 5ª e seu parágrafo primeiro e Cláusula 7ª), o cumprimento do TAC e o encerramento do Inquérito Civil não impedem ações de fiscalização por parte da **MUNICIPALIDADE**, tampouco impedem a imposição das penalidades previstas em lei, como também não impede a atuação pela **MUNICIPALIDADE** ou pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em relação a outras incomodidades não objeto desta avença” (cláusula 8ª, §único).

f) em 02.12.24, a **Real Arenas** informou nos autos do PA nº 6012.2022/0007209-0 a celebração do TAC⁹. Ato contínuo, o PA foi remetido à PGM, para manifestação a respeito da possibilidade de se considerar o TAC válido antes da sua homologação, tendo a PGM

⁹ Doc. SEI 074905849.

apresentado resposta afirmativa e atentado que a celebração do TAC era medida desejável, podendo ocorrer a reabertura mediante avaliação técnica quanto ao cumprimento substancial do compromisso:

*“De todo modo, da perspectiva da Urbe, **não há conduta que possa ser mais adequada do que o cumprimento daquilo que foi convencionado**. Caberá ao particular enfrentar eventual questionamento por parte do Ministério Público, sobretudo na hipótese de não homologação do ajuste, mas não deve ser essa uma contingência que impeça a continuidade da ação administrativa municipal. Além disso, **cabe notar que a homologação foi prevista no termo de ajustamento como uma condição para o arquivamento do inquérito civil (doc. 074905849, fls. 14), não havendo disposição alguma no sentido de que a efetivação das providências nele previstas dependeriam da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.***

*Por fim, deve-se mencionar que a previsão da Cláusula 6ª do termo de ajustamento apenas autoriza a Municipalidade a deferir a reabertura do empreendimento, conforme avanço dos estudos do IPT e após a devida análise. Portanto, **eventual reabertura não decorreria da análise jurídica aqui efetuada** – que se refere apenas à possibilidade de que a pendência da decisão homologatória constitua um impedimento ao prosseguimento –, **mas da avaliação técnica quanto ao cumprimento substancial do compromisso por parte do interessado.**”¹⁰*

g) a Assessoria Jurídica da SMSUB apontou nos autos do PA nº 6012.2022/0007209-0 “a existência das “informações do IPT datadas de 18/01/2023, relacionando as providências adotadas até o momento e mantendo, em princípio, o cronograma das ações previstas até o mês de março do corrente ano, em consonância ao estabelecido no TAC”¹¹, tendo o Diretor do PSIU, na sequência, deferido o pedido de reabertura¹², nos seguintes termos:

*“Face aos elementos consubstanciados no presente, notadamente, pela apresentação de documento elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, pela manifestação prévia da Assessoria Jurídica desta Pasta, inserta em 077536742, que acolho como razão de decidir, bem como, pelo fato de o Representante legal do Interessado ter demonstrado a realização de obras de adequação acústica, além de ter se comprometido, por termo, a cumprir integralmente o determinado pela legislação aplicável, **DEFIRO** o pedido de Reabertura do **ALLIANZ PARQUE.**”*

¹⁰ Informação n. 2244/2022 - PGM-AJC, doc. SEI 076040497 e 076040971.

¹¹ Informação SMSUB/AJ Nº 077536742, Doc. SEI 077536742.

¹² DOM 31.01.23.

h) nesse contexto, o MS nº 1019162-33.2022.8.26.0053 perdeu seu objeto, em razão da celebração do TAC (cf. acórdão de 12.04.23), e o PA 6012.2022/0007209-0 foi encerrado, em 27.06.24.

III.2. O TAC CELEBRADO E ESTÁGIO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O SEU CUMPRIMENTO

12. Conforme TAC celebrado, a **Real Arenas**, o **MP** e o **Município** estão atuando de forma **cooperativa** com a finalidade de solucionar potenciais incomodidades provocadas pela emissão de ruídos provenientes de eventos realizados na **Arena Allianz Parque**

13. O instrumento celebrado previu um trabalho continuado, conduzido pelo **Instituto de Pesquisas Tecnológicas (“IPT”)**, através do acompanhamento dos eventos realizados e proposições técnicas/construtivas para adequações que se façam necessárias.

14. Para o que aqui interessa:

a) o **IPT** apresentou Relatório Técnico n.º 169 546-205 (**doc. 05**), conforme premissas e obrigações estabelecidas no TAC, contendo a conclusão de seus estudos de campo e diretrizes para mitigação de ruídos;

a.1) no Relatório, o **IPT** confirma o que muito se debateu: trata-se de questão complexa, cuja solução adequada depende de atos encadeados de testes e implementações de medidas técnicas. Não por menos, propôs medidas adicionais às já implementadas pela **Real Arenas**, sempre visando contribuir à melhoria acústica;

b) afora as medidas implantadas no passado em atenção ao Relatório do IPT (**doc. 06**), recentemente, após a primeira fiscalização, tiveram início e foram implementadas novas medidas mitigadoras de ruído, conforme indicado no anexo **relatório de adequação**

acústica, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (**doc. 07**);

c) vale dizer que o **IPT** ainda fará novas avaliações, com o contínuo intuito de aprimoramento;

d) como se vê, o TAC foi estruturado para atender adequadamente a complexidade de seu objeto, prevendo sucessão de providências, acompanhamento por estudos técnicos, avaliação de propostas de mitigação, implementação, novos estudos técnicos e assim por diante, tudo para obter a adequada mitigação de ruídos;

e) nos parece equivocada a compreensão de que o prazo previsto de conclusão do estudo, março de 2023, era marco determinante. Como restou claro e foi continuamente informado justificadamente no inquérito civil, a data prevista foi fixada para conclusão do Relatório do IPT e considerava a realização de posterior acompanhamento em eventos para captação de ruídos, o que não se deu e levou à extensão dos trabalhos, que estão ainda em curso.

15. Em suma, conforme esclarecido acima, a **Real Arenas** tem informado o **MP** sobre os estudos realizados pelo **IPT** e já vem promovendo e adotando as medidas propostas – muitas delas recentes, iniciadas e concluídas após a primeira autuação de 2024 -, cujo prazo de execução (curto, médio e longo) depende de fatores tais como dimensão da obra, elaboração de projetos, fornecimento de material tecnológico (os quais muitas vezes dependem de fabricação e importação) e obtenção de aprovações.

16. Importante esclarecer que o trabalho do IPT ainda não foi concluído, de forma que, dentro da lógica do TAC, **não há razoabilidade na manutenção da ordem de fechamento administrativo do empreendimento, dado que tal não se alinha com o propósito de alcançar o efetivo cumprimento do TAC, que inclui a realização de medições dos eventos para propor melhorias que solucionem a incomodidade por ruídos**, de forma sucessiva e continuada, até que sejam consideradas satisfatórias.

17. A participação do IPT, órgão técnico especializado, foi justamente prevista no TAC a fim de assegurar que as medições fossem conduzidas com a devida expertise, levando em consideração todos os parâmetros técnicos estabelecidos pelas normas aplicáveis, bem como o acompanhamento das ações de mitigatórias implementadas pela Real Arenas. A ausência desse acompanhamento técnico gera resultados imprecisos, prejudicando o andamento dos trabalhos.

III.3. A REABERTURA DO ESTABELECIMENTO

18. Diante do acima exposto, a reabertura do Allianz Parque com amparo no art. 13 do DM nº 57.443/16 mostra-se possível e necessária, dado que:

- a) o art. 146, §2º, “d”, da LPUS/16, com a redação dada pela LM nº 18.209, de 20.12.24, passou a isentar os eventos e shows previamente autorizados do limite de ruídos, como adiantado no “Capítulo II” acima;
- b) já foram executadas intervenções conformes ao mapeamento do IPT (doc. 06);
- c) após a primeira autuação em 2024, a Real Arenas deu início e concluiu novas medidas de mitigação de ruído, conforme anexo relatório de adequação acústica, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (doc. 07);
- d) sem prejuízo das medidas recentemente adotadas, a Real Arenas continuará, na linha do TAC celebrado, com o acompanhamento do IPT, com o fito de constante aprimoramento;
- e) o status atual do empreendimento, assim, é bastante diferente daquele existente quando celebrado o TAC e deferido o primeiro pedido de reabertura – e até mesmo a primeira autuação de 2024;
- f) o TAC já pressupõe atuação colaborativa e acompanhamento contínuo pelas partes;

g) como bem destacou a PGM PA 6012.2022/0007209-0: “...***não há conduta que possa ser mais adequada do que o cumprimento daquilo que foi convencionado... eventual reabertura não decorreria da análise jurídica aqui efetuada (...) mas da avaliação técnica quanto ao cumprimento substancial do compromisso por parte do interessado***”¹³.

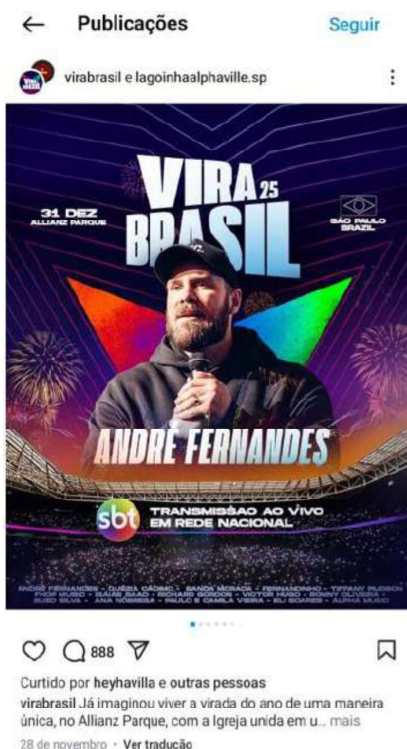
19. Em adição aos documentos já citados acima, seguem anexos os demais documentos mencionados no art. 13 do DM nº 57.443/16 (**doc. 08**).

IV. PEDIDOS

20. Por fim, não há dúvida quanto aos transtornos decorrentes da inviabilização dos eventos: cada dia de evento (i) emprega diretamente cerca de 4.000 (quatro mil) trabalhadores, os quais terão que ser desligados e (ii) conta com média de 40.000 (quarenta mil) espectadores por dia de evento, consumidores que serão afetados e experimentarão prejuízos que não se limitarão ao valor dos ingressos (hospedagem, deslocamento etc.). **Ou seja, há iminente e grave risco reverso!**

21. Note-se que há inúmeros eventos agendados no curso (até o final) de 2025, alguns deles já lançados e totalmente comercializados, como o **Vira Brasil Music Festival** – evento Gospel que será realizado **no dia 31.12.24 (já objeto de Alvará de Autorização emitido nos autos do PA nº 6068.2024/0012614-8)**, com exibição em rede nacional pelo canal SBT:

¹³ Informação n. 2244/2022 - PGM-AJC, doc. SEI 076040497 e 076040971.



22. Note-se que, de um lado o fechamento administrativo do Allianz Parque é extremamente danoso, **não há risco de dano iminente**: primeiro, porque os shows obrigatoriamente se **encerram no horário previsto em seus respectivos alvarás**, jamais houve discussão quanto a estes horários; segundo, porque são esparsos e duram poucas horas; terceiro, porque a pressão sonora não expõe os expectadores e muito menos as pessoas do entorno a riscos de saúde ou psicológicos; quarto, porque foram **diversos os shows realizados**, muitos deles **fiscalizados pelo PSIU e sem constatação de emissão acima dos limites legais**, caracterizando as alegadas infrações completa exceção à regra.

23. Repise-se que a LM nº 18.209, de 20.12.24, alterou a redação da alínea “d” do §2º do art. 146 da LPUOS/16, que passou a isentar expressamente os shows e eventos previamente autorizados dos limites de ruídos, de modo que inexistente amparo legal para manutenção da ordem de fechamento administrativo, notadamente no que diz respeito aos shows e eventos futuros.

24. Por tudo quanto exposto, a Real Arenas requer:

a) pela relevância dos elementos expostos, a suspensão dos efeitos do fechamento administrativo, para autorizar, desde já, a realização dos eventos (shows), enquanto se aguarda a análise do presente pedido de reabertura;

b) o deferimento da reabertura, haja vista:

b.1) a ordem de fechamento administrativo contida na Terceira Autuação perdeu seu objeto, em razão da superveniente publicação da LM nº 18.209, de 20.12.24, que alterou a redação da alínea “d” do §2º do art. 146 da LPUOS/16;

b.2) as ações corretivas já adotadas e aquelas que estão em execução, nos termos do TAC, segundo as diretrizes técnicas do IPT.

São Paulo, 22 de dezembro de 2024.

REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Renato Muscari Lobo

Marcelo Santos Frazão

LISTA DE DOCUMENTOS

Doc. 01: Documentos societários, CNPJ Real Arenas e documento de identidade dos representantes legais (Renato Muscari Lobo e Marcelo Santos Frazão);

Doc. 02: Auto de Fiscalização nº 34-01.023.116-6

Doc. 03: Alvará de Autorização Linkin Park

Doc. 04: TAC

Doc. 05: Relatório Técnico n.º 169 546-205, do IPT

Doc. 06: Relatório com medidas propostas pelo IPT já executadas

Doc. 07: Relatório de Adequação Acústica com ART

Doc. 08: Alvará de Funcionamento Real Arenas e Termo de Compromisso (Anexo I)

DOC. 01

11/2025
19 03 24



JUCESP PROTOCOLO
0.391.261/24-1



REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.355.015/0001.47

NIRE 35.300.358.953

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024.**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 31 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, Sala 1, Água Branca, CEP 05001-200.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente à Assembleia acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Renato Muscari Lobo; e Secretária: Vilma Silva Souza.
4. **ORDEM DO DIA:** (a) receber e homologar a renúncia apresentada pelo Diretor Sr. **Claudio Vinicius Coutinho Macedo** ao cargo de Diretor Presidente; (b) consignar alterações na Cláusula de Administração da Companhia, de modo a refletir as alterações na composição da Diretoria Executiva; (c) aprovar a eleição do novo Diretor Geral Sr. **Marcelo Santos Frazão**; e (d) reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** A única acionista deliberou, sem ressalvas e restrições:
 - (a) Receber, aceitar e homologar a renúncia do Sr. **Claudio Vinicius Coutinho Macedo**, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG nº 11543477 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 060.304.316-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, Água Branca, CEP: 05001-200, São Paulo – SP, ao cargo de Diretor Presidente, conforme carta de renúncia anexo I.

1

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia autenticada em 31/01/2024 às 10:00:00 (998106990334124) SEI 601262024202300000607p5 / pg. 21

JUL 25
19 03 24

- (b) Aprovar a alteração da forma de administração da Companhia, a qual passará a ser exercida por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros designados Diretor Presidente e Diretor sem designação específica.

Em virtude do disposto acima, os Artigos 8º e 11º do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, designados Diretor Presidente e Diretor sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato válido por 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 11º – Cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que será sempre representada:

- (i) em conjunto por 2 (dois) Diretores; ou
- (ii) por, no mínimo 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, nomeados nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – A Companhia, mediante assinatura de seus 2 (dois) Diretores, em conjunto, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto os que tiverem finalidades judiciais.

- (c) A Companhia elege, para o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. **Marcelo Santos Frazão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.741.058-9, inscrito no CPF/MF sob nº 035.401.187-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo – SP, para exercer um mandato válido por 2 (dois) anos contados a partir de 31 de janeiro de 2024.

JUCESP
19 03 24

- (d) Em função das alterações supracitadas a Acionista, consigna a composição da nova Diretoria Executiva da Companhia, que passará a ser composta por (i) Sr. **Renato Muscari Lobo**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 29.294.400-7 SSP/SP, CPF/MF nº 296.103.458-24, na qualidade de Diretor Presidente, e (ii) o Sr. **Marcelo Santos Frazão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.741.058-9, inscrito no CPF/MF sob nº 035.401.187-13, na qualidade de Diretor sem designação específica, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo – SP, para exercerem mandatos válidos por 2 (dois) anos contados a partir de 31 de janeiro de 2024, anexo III.

Os Diretores ora eleitos/reconduzidos aceitam a respectiva nomeação e declaram, expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

- (e) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

Mesa:

Renato Muscari Lobo

Vilma Silva Souza



3

PL MS M7 VS CM

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia para: FRADESERFMA ADM/INSTRUTOR/0981 06902334 124) SEI 60120024200300000607p5/20. 23

JUCESP
19 03 24

ACIONISTA:

REAL ENTRETENIMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.
(Renato Muscari Lobo e Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira)

Diretor Presidente:

Diretor:

Renato Muscari Lobo

Marcelo Santos Frazão

(Última página e página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Real Arenas Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 31 de janeiro de 2024.)

4

RL MS MF VS CM

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia de Real Decreto nº 601/2024 (12/01/2024) SEI 6012002-20230000607p5/2p. 24

CLÁUDIO VINÍCIUS COUTINHO MACEDO

1

RL MS M7 VS CM

JUCESP
19 03 24

Anexo II

"ESTATUTO SOCIAL DA REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

I. DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia") é uma Sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º Subsolo, Bairro Água Branca, CEP: 05001-200, podendo manter, abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de deliberação das acionistas.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) Desenvolvimento, gerenciamento e/ou administração do empreendimento imobiliário esportivo "Nova Arena", nos termos da Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças, celebrada com a Sociedade Esportiva Palmeiras, em 15/07/2010 e seus aditivos;
- (ii) Intermediação da exploração do empreendimento Imobiliários esportivo "Nova Arena"
- (iii) Locação, comodato ou qualquer forma de cessão para terceiros (a) de cadeiras do tipo cativa (assentos especiais "vip"), os quais detenham o direito de uso em eventos de qualquer natureza, em caráter precatório, para uso por período determinado; (b) da área ou parte de área que detenha o direito de uso, para eventos de qualquer natureza, inclusive para fins de produção e realização de eventos privados, em datas determinadas, em caráter precatório e temporário; (c) de espaços físicos ou virtuais, para publicidade e marketing; ou (d) de área ou parte de área que detenha o direito de uso de camarotes em eventos de qualquer natureza, em caráter exclusivo, para uso por período determinado;

6

RL MS M7 VS CM

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia autenticada em 19/03/2024 às 14:00:00 por 069902334124 - SEI 6012500220030000607p5/26

JUCESP
19 03 24

- (iv) Cessão onerosa a terceiros de direitos intangíveis que recaiam sobre a exploração comercial (a) dos direitos sobre a propriedade de nome e marca do empreendimento imobiliários esportivos "Nova Arena", mediante a prática de concessão dos direitos de uso de nome e marca; ou (b) de área ou parte de área que detenha o direito de uso;
- (v) Administração de estacionamentos de veículos
- (vi) Assessoria, apoio, organização, produção e promoção de eventos de quaisquer naturezas;
- (vii) Gerenciamento de licenças de produtos e serviços;
- (viii) Agenciamento, corretagem ou intermediação de espaços físicos ou virtuais para publicidade e marketing;
- (ix) Agenciamento de publicidade e propaganda; e
- (x) Participação, como sócia, acionista e cotista, em sociedade, empresárias ou simples, e fundos de investimentos imobiliários.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 278.105.489,57 (duzentos e setenta e oito milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 278.105.489 (duzentas e setenta e oito milhões, cento e cinco mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1(um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

JUL 24
19 03 24

III. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo todos os poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto social e tomar as decisões que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, e deverá se reunir na sede social ou, excepcionalmente, em outro local, onde todos os acionistas acordarem:

- (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global, se aplicável, e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais e destes Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, por carta registrada ou e-mail, com aviso de recebimento, endereçado às acionistas, com 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e com 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O aviso de convocação incluirá (i) data, horário e local da Assembleia Geral; (ii) ordem do dia (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”); e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às matérias da ordem do dia. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as acionistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número.

RL MS M7 VS CM

JUL 27
19 03 25

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria ou por acionista presente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral da Companhia remotamente, por teleconferência ou videoconferência. Uma cópia assinada do voto proferido pelo acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail a outra acionista antes do término da Assembleia Geral, e uma via original dele deverá ser entregue a outra acionista e à Companhia dentro de 2 (dois) dias úteis após a reunião.

Artigo 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – Qualquer acionista poderá ser representada por procurador nas Assembleias Gerais, desde que (i) o procurador tenha sido constituído a menos de 12 (doze) meses da realização da Assembleia Geral; (ii) o procurador seja acionista, advogado ou administrador da Companhia; e (iii) no respectivo instrumento de mandato conste os poderes específicos para tal ato.

IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e Diretor sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da eleição, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Em caso de destituição, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos Diretores, deverá ser convocada Assembleia Geral da

RL MS M7 VS CM

DOCRE
10 07 24

Companhia para indicação do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro – Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos novos membros.

Artigo 9º - Os membros da Diretoria poderão ter direito a remuneração, a qual será aprovada e fixada em Assembleia Geral. A referida remuneração também deverá ser aprovada, previamente e por escrito, pela controladora indireta da Companhia, **Wall-T Participações Ltda.** (CNPJ/MF sob nº 10.247.197/0001-11).

Artigo 10º - Observados os limites previstos neste Estatuto Social, a Diretoria terá os mais amplos poderes para coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, podendo deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Companhia que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 11º – Caberá à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que será sempre representada:

- (i) em conjunto por 2 (dois) Diretores; ou
- (ii) por, no mínimo 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, nomeados nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – A Companhia, mediante assinatura dos 2 (dois) Diretores em conjunto, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto os que tiverem finalidades judiciais.

V. CONSELHO FISCAL

Artigo 12º – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cada qual vinculado a um Conselho efetivo específico, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da lei.

10

BL MS M7 VS CM

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia de PROTOCOLO Nº 6012024003000000075/25. 30

JUL 2025
19 03 24

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuições e prazo de mandato previstos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observando o mínimo legal.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual tiver havido a respectiva eleição.

Parágrafo Terceiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta ou e-mail, ambos com comprovação de recebimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Quarto – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros eleitos.

VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 13º – O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas de acordo com o padrão contábil brasileiro.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir a qualquer tempo balanços patrimoniais intermediários para cumprir os requisitos legais ou atender as conveniências societárias.

Artigo 14º – Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

11

EL MS M7 VS CM

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia para: FOLHA 31 DE 31 - 601210242025000000075/2025 - 31

JUL 15
19 03 24

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado será destinado ao pagamento de dividendo obrigatório, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei 6.404/76; e
- (iii) o saldo que se verificar, depois das deduções acima, será distribuído aos acionistas na forma de dividendos.

Parágrafo Único – Os Diretores poderão determinar o levantamento de balanço semestral e, caso seja apurado lucro, este poderá ser adiantado às acionistas, a título de dividendos intermediários, conforme previstos no Artigo 203 da Lei 6.404/76.

VII. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 15º - As ações que compõem o capital social da Companhia não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o prévio oferecimento por escrito à outra acionista, ficando assegurado a esta, em igualdade de forma, condições e preço com terceiros, o direito de preferência para a aquisição das referidas ações.

Parágrafo Primeiro – A acionista que desejar ceder ou transferir suas ações deverá notificar a outra acionista acerca da sua pretensão, a fim de informá-la, por escrito, da forma, preço e condições da transferência total ou parcial de sua participação acionária a terceiro.

Parágrafo Segundo – A acionista ofertada terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada no Parágrafo Primeiro, acima, para informar à acionista ofertante, por escrito, se exercerá ou não seu direito de preferência para aquisição das ações, pela mesma forma, preço e condições descritas na referida notificação.

Parágrafo Terceiro – O silêncio da acionista ofertada será interpretado como renúncia ao respectivo direito de preferência.

12

EL MS M7 VS CM

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia de PROPOSTA DE EMENDAS ÀS LEIS Nº 6.404/76 (124) SEI 60126002-2025 (000000075/2025) 32

JUL 2024
19 03 24

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Artigo 17º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor e o quórum estabelecido no Artigo 7º.

Artigo 18º – As partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.”

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

ACIONISTA:

REAL ENTRETENIMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.
(Renato Muscari Lobo e Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira)

13

EL MS M7 VS CM

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia de PROPOSTA DE EMENDAS ÀS LEIS Nº 601/2002 (PROPOSTA Nº 106/2023) (124) SEI 6012002-2023-000000075-30

RECIBO
19 03 24

Anexo III

TERMO DE POSSE

O Sr. **RENATO MUSCARI LOBO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.294.400-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 296.103.458-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo – SP, assume o cargo de Diretor Presidente da **REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º andar, sala 1, bairro Água Branca, CEP 05001-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.355.015/0001-47 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato unificado de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **RENATO MUSCARI LOBO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

RENATO MUSCARI LOBO
Diretor Presidente

14

RL MS M7 VS CM

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia de Protocolo nº 6012102470010981 D69925334124) SEI 6012102470010981 D69925334124) 34

JUL 2024
19 03 24

Anexo III

TERMO DE POSSE

O Sr. **MARCELO SANTOS FRAZÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.741.058-9, inscrito no CPF/MF sob nº 035.401.187-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo – SP, assume o cargo de Diretor sem designação específica da **REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º andar, sala 1, bairro Água Branca, CEP 05001-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.355.015/0001-47 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato unificado de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **MARCELO SANTOS FRAZÃO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO SANTOS FRAZÃO

Diretor sem designação específica.

15

EL MS M7 VS CM

Clicksign d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Cópia de FRAZÃO MARCELO SANTOS FRAZÃO (CPF nº 035.401.187-13) SEI 60122002-2023-00000007-5-35



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 22 de fevereiro de 2024, Versão v1.32.0.

2024.02.07 - Real Arenas - AGE (alt. adm, eleição diretoria e consolidação).docx

Documento número #d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Hash do documento original (SHA256): 27680efc420d0a7ca3860350c4a9662f757fca445203082cede08e6f3c472300

Hash do PAdES (SHA256): fcf4b1da46eb6a646563131a0073062b52dea2a33c01a2e8b796c26f42eccb72

Assinaturas

4 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica



Claudio Vinicius Coutinho Macedo

CPF: 060.304.316-09

Assinou em 09 fev 2024 às 13:23:44

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 mai 2024



Marco Aurelio Siqueira

CPF: 270.672.168-50

Assinou em 19 fev 2024 às 18:50:06

Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mar 2026



Renato Muscari Lobo

CPF: 296.103.458-24

Assinou em 22 fev 2024 às 11:42:57

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 ago 2024



Marcelo Santos Frazão

CPF: 035.401.187-13

Assinou em 15 fev 2024 às 12:28:46

Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 fev 2025



Vilma Silva Souza

CPF: 132.851.768-30

Assinou em 07 fev 2024 às 19:50:45

Log



d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Página 1 de 3 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 22 de fevereiro de 2024. Versão v1.32.0.

- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 criou este documento número d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707. Data limite para assinatura do documento: 06 de maio de 2024 (19:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: claudio.macedo@wtentretenimento.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Vinicius Coutinho Macedo.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: marco.siqueira@wtorre.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Aurelio Siqueira.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: renato.lobo@wtorre.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Muscari Lobo.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: Marcelo.Fraza@allianzparque.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Santos Frazão e CPF 035.401.187-13.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: vilma.souza@wtorre.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilma Silva Souza.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou o signatário claudio.macedo@wtentretenimento.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou o signatário marco.siqueira@wtorre.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou o signatário renato.lobo@wtorre.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou o signatário Marcelo.Fraza@allianzparque.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 07 fev 2024, 19:06:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou o signatário vilma.souza@wtorre.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 07 fev 2024, 19:26:05 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 removeu da Lista de Assinatura: vilma.souza@wtorre.com.br para assinar.



d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Página 2 de 3 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 22 de fevereiro de 2024. Versão v1.32.0.

07 fev 2024, 19:26:26 Operador com email agatha.carvalho@wtorre.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: vilma.souza@wtorre.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilma Silva Souza.

07 fev 2024, 19:50:45 Vilma Silva Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilma.souza@wtorre.com.br. CPF informado: 132.851.768-30. IP: 177.92.71.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.577164 e longitude -46.686358. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.741.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 fev 2024, 13:23:44 Claudio Vinicius Coutinho Macedo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 060.304.316-09. Rubricou todas as páginas. IP: 136.144.19.64. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5189267 e longitude -46.6837686. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.746.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 fev 2024, 12:28:46 Marcelo Santos Frazão assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 035.401.187-13. Rubricou todas as páginas. IP: 201.48.94.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5271491 e longitude -46.6794509. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.749.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 fev 2024, 18:50:06 Marco Aurelio Siqueira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 270.672.168-50. Rubricou todas as páginas. IP: 201.44.184.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5735474 e longitude -46.6802013. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.755.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 fev 2024, 11:42:57 Renato Muscari Lobo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 296.103.458-24. Rubricou todas as páginas. IP: 201.44.184.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5735474 e longitude -46.6802013. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.760.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 fev 2024, 11:42:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2.200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



d467c81b-47cd-40da-a171-42a47e954707

Página 3 de 3 do Log

18/12/24, 21:49

about:blank

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.355.015/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/2008
NOME EMPRESARIAL REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO MATARAZZO	NÚMERO 1705	COMPLEMENTO SUBSL 1	
CEP 05.001-200	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@WTORRE.COM.BR		TELEFONE (11) 3759-3300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2024** às **21:48:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSITO
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2251211968

Nome MARCELO SANTOS FRAZAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 32741058 SSP/SP

CPF 035.401.187-13 **DATA NASCIMENTO** 20/10/1973

FILIAÇÃO MANOEL MARCELO PEREIRA FRAZAO
ISA DOS SANTOS FRAZAO

Nº REGISTRO 00639619181 **VALIDADE** 02/08/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 19/05/1998

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.** B

VALIS

Digitalizado com CamScanner

Clicksign 9c130cdf-01fa-4de9-b335-5e342816a3ed
Materia DOCREC 1124/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=693026>

OBSERVAÇÕES	
	
LOCAL SÃO PAULO, SP	DATA EMISSÃO 02/08/2021
ASSINATURA DO PORTADOR	
	
Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP Assinatura Eletrônica	
ASSINATURA DO EMISSOR	
SÃO PAULO	
	
	
2251211968	
PROIBIDO PLASTIFICAR	

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
RENATO MUSCARI LOBO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
29294400 SSP SP

CPF
296.103.458-24

DATA NASCIMENTO
10/12/1979

FILIAÇÃO
HELIO LOBO JUNIOR
DIVA JUSTINA MUSCARI LOBO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A.B

Nº REGISTRO
02003295435

VALIDADE
15/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
24/12/1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3025027179

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
22/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15839746486
SP006187699

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

DOC. 02

-Tomar conhecimento da lei 16.402/16

OCORRÊNCIAS

tempo de medição = tempo de integração = 30 segundos (fonte específica) Tempo de medição = tempo de integração = 7 segundos (fonte residual) Utilizado método simplificado de medição Não havia fontes sonoras com características de som tonal ou impulsivo perceptível Certificado de calibração 140608R/23. Data de calibração 07/02/2023 Medição a 42 metros de altura aproximadamente Show de Arena completa

AUTO DE MULTA Nº 34-016.406-9

IMPOSIÇÃO DE MULTA

Legislação	Nº	Data	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item
Lei	16402	22/03/2016	148			III	
E	Lei	16402	22/03/2016	178		I	I

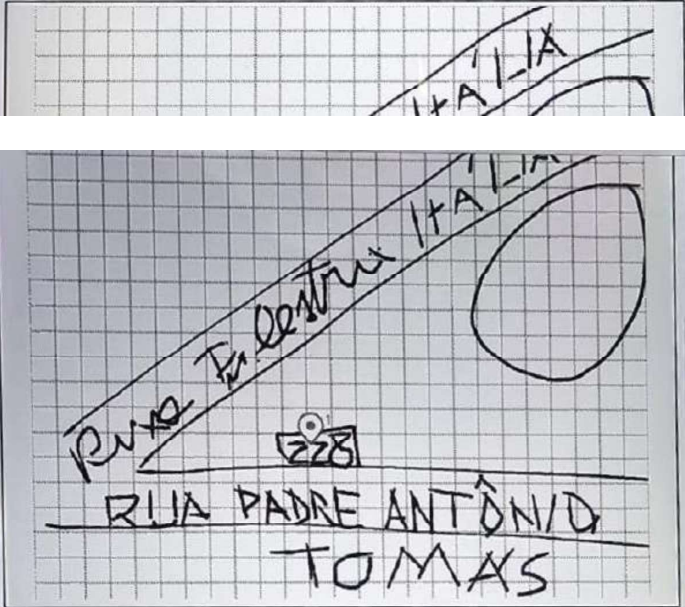
VALOR DA MULTA

R\$ 44.075,67

IDENTIFICAÇÃO

O infrator fica ciente que tem o prazo legal para apresentação de defesa ou pagamento, sob pena de ser confirmada a penalidade imposta e inscrita a multa como dívida ativa para cobrança executiva.

FOTO DO LOCAL/ CROQUI



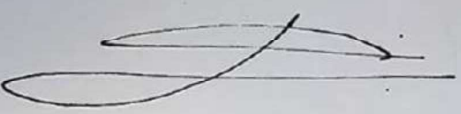
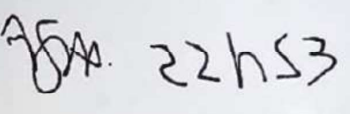
ATENDIMENTO

Para maiores informações, favor contatar a/o PSIU, sito a Rua São Bento 405, 24º andar - Centro, no horário de atendimento público, das 09:00:00 às 17:00:00, 2ª, 4ª e 6ª feira.

ASSINATURAS

AGENTE VISTOR

José Pinheiro Ribeiro
RF: d7246064

ASSINATURAS	
AGENTE VISTOR José Pinheiro Ribeiro RF: d7246064	 Assinatura
REPRESENTANTE ANA CAROLINA MASCARENHAS E ANSALDO RG: 35613539/SP CPF: 228.070.808-38	 Assinatura
Emitido em: 16/11/2024 às 22:53 1922.Q13S.WR49.40QV	

DOC. 03

02208602692

Número

Documento

AUTORIZAÇÃO DE EVENTO

Nome do Proprietário

Data Publicação

LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

074918

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

1705

Complemento/Bairro

Sub Pref.

CEP

ALLIANZ AGUA BRANCA

LA

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A

Categoria de Uso

NR3-04

Descrição

2) O PROMOTOR DO EVENTO DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS COMPLEMENTARES: LEIS 14.450/2007 E 14.223/2006, REGULAMENTADAS RESPECTIVAMENTE PELOS DECRETOS 49.662/2008 E 47.950/2006, BEM COMO AS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS: LEI 13.541/2009, REGULAMENTADA PELO DECRETO 54.311/2009, LEI COMPLEMENTAR 1.257/2015, REGULAMENTADA PELO DECRETO 63.911/2018.

3) O PROMOTOR DO EVENTO DEVERÁ ATENDER A LEI FEDERAL 13.425/2017, QUE ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES EM ESTABELECIMENTOS, EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE REUNIÃO DE PÚBLICO.

4) ATENDER A LEI 16.897/2018, QUE PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZACAO, A QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFICIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTECNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, EM RECINTOS FECHADOS E ABERTOS, AREAS PUBLICAS E LOCAIS PRIVADOS.

5) ATENDER AO ART. 7º DA LEI 16.675/2017, NO QUAL É PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO RECURSO PIROTÉCNICO EM LOCAIS FECHADOS.

6) A PRESENTE AUTORIZACAO FOI EXPEDIDA MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E DOCUMENTOS QUE ATESTAM A SEGURANCA DE USO DA EDIFICACAO E ACESSIBILIDADE.

7) TODAS AS MONTAGENS EXECUTADAS PARA A REALIZACAO DO EVENTO DEVERAO SER RETIRADAS APOS O TERMINO DO MESMO.

8) TODAS AS ROTAS DE FUGA E SAIDAS DEVERAO ESTAR ABERTAS, DESOBRUIDAS E VISIVELMENTE SINALIZADAS, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E COMBATE A INCENDIO.

9) NIVEL MAXIMO DE SOM PERMITIDO DE 65 DB DAS 07H00 AS 22H00 E DE 55 DB DAS 22H00 AS 07H00, DE ACORDO COM A NORMA NBR 10.151 DA ABNT.

10) ZONA DE USO: ZOE

11) HORÁRIO DO EVENTO: DAS 15:00HS AS 23:30HS

12) O PROMOTOR DO EVENTO DEVERA ATENDER A LEI 15.326/2010, QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO MONITORAMENTO POR CAMERAS EM EVENTOS COM LOTACAO ACIMA DE 10.000 PESSOAS.

RESSALVAS:

1) A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DO EVENTO PARA PRONTA EXIBIÇÃO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, SEMPRE QUE SOLICITADO, ASSIM COMO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE.

2) A PRESENTE AUTORIZACAO PODERA SER REVOGADA SE, CONSTATADA PELA FISCALIZACAO, QUALQUER IRREGULARIDADE NAS INSTALACOES EXECUTADAS, BEM COMO QUALQUER ALTERACAO REALIZADA ENTRE OS EVENTOS.

Requerimento

02208602692-00273

PROCESSO: 6068.2024/0011488-3 EMISSÃO:

GERADO POR: 5836158 - ROSSANA ANDRADE MOREIRA

Página

2 / 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Documento		Contribuinte	
AUTORIZAÇÃO DE EVENTO		02208602692	
Nome do Proprietário		Número	
LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA			
Endereço do Imóvel		Data Publicação	
CodLog	Endereço	Número	
074918	AV FRANCISCO MATARAZZO	1705	
Complemento/Bairro		Sub Pref.	CEP
ALLIANZ AGUA BRANCA		LA	05001-200
Zona de Uso			
ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A			
Categoria de Uso			
NR3-04			
Descrição			
3) A LOTAÇÃO MÁXIMA INFORMADA REFERE-SE A CAPACIDADE TOTAL DE LOTACAO DO LOCAL DO EVENTO, ENTRETANTO, O RESPONSÁVEL PELO EVENTO DEVERÁ REDUZIR A DENSIDADE POPULACIONAL DO LOCAL CONFORME ESTIPULADO PELOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.			

Requerimento	PROCESSO: 6068.2024/0011488-3 EMISSÃO: GERADO POR: 5836158 - ROSSANA ANDRADE MOREIRA	Página
02208602692-00273		3 / 3

DOC. 04

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****Inquérito Civil nº 14.0482.0000315/2016-7**

No dia 31 de outubro de 2022, no gabinete da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu representante infra-assinado, 5º Promotor de Justiça de Meio Ambiente da Capital, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, São Paulo, Estado de São Paulo; o

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("MUNICIPALIDADE"), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ nº 46.395.000/0001-39, cuja Prefeitura Municipal de São Paulo está localizada no Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Procuradora Geral do Município, Marina Magro Beringhs Martinez;

e a

REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("REAL ARENAS" ou "COMPROMISSÁRIA"), inscrita no CNPJ nº 09.355.015/0001-47, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º subsolo, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-200, por seus representantes legais (doc. 01), na forma do seu Estatuto Social (doc. 02);

doravante, em conjunto, apenas **PARTES** ou **COMPROMITENTES**

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, a proteção do meio ambiente, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, segundo art. 127, art. 129, II, ambos da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 103, VIII, art. 295, VI, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 734, de 26 de novembro de 1993;

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro-São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 - E-mail: pjmac@mpsp.mp.br

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução 1.382 - do Colégio de Procuradores de Justiça ("CPJ"), o **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("TAC")** *"é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial;*

CONSIDERANDO que conforme art. 83 da Resolução nº 1.382-CPJ, compete ao condutor do inquérito civil tomar dos interessados a celebração de TAC para adequações das condutas às exigências legais e que, segundo §4º do mesmo artigo, sua eficácia ficará condicionada à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a preferência pela solução consensual dos conflitos, nos termos da Carta de Princípios do Ministério Público e da Magistratura para o Meio Ambiente, do art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" ou "CPC"), assim como os princípios de composição consensual previstos no art. 2º da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que possibilitam a celebração de TAC por qualquer órgão público legitimado à Ação Civil Pública, tais como o Ministério Público, Defensoria Pública, a União, os Estados-Membros, Município, Distrito Federal, as autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Inquérito Civil nº 14.0482.0000315/2016-7 ("Inquérito Civil"), o **MINISTÉRIO PÚBLICO** atua para solucionar as incomodidades provocadas pela poluição sonora proveniente de eventos realizados na "Arena Allianz Parque", sob gestão da **REAL ARENAS**, localizada na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.705, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, na Zona de Ocupação Especial, conforme Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ("IPT")** mantém Termo de Convênio com o **MINISTÉRIO PÚBLICO** objetivando a cooperação técnico-científica nas

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro-São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 -E-mail: pimac@mpsp.mp.br

2

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

áreas de meio ambiente, planejamento e desenvolvimento urbano (Termo de Convênio n. 001/2019), e que a **REAL ARENAS** o contratou para que fosse prestada consultoria técnica em acústica, com vistas a obter adequação da emissão de ruídos para os parâmetros previstos na regulamentação municipal e Norma Técnica Brasileira ("**NBR**") nº 10.151/2019, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ("**ABNT**"), e para atender aos parâmetros de incomodidade previstos na Lei 16.402/2016, inclusive, se necessário, implantação de medidas de engenharia que vierem a ser definidas pela **REAL ARENAS**;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, estão sendo adotadas medidas pela **REAL ARENAS** para mitigação de ruído e consequente saneamento dos Autos de Intimação nºs 666/2017 e 667/2017, que impuseram as penalidades de multa, conforme Autos de Multa nºs 34-006.666-1 e 34-006.667-9, de 1º de abril de 2017 e 2 de abril de 2017, respectivamente, e o Auto de Fiscalização nº 31-01.011.562-0, de 5 de abril de 2022, com penalidade de fechamento administrativo, de modo a cessar definitivamente os efeitos do fechamento administrativo;

CONSIDERANDO que a **REAL ARENAS** vem tomando sucessivas medidas para efetivo controle e mitigação dos ruídos gerados nos eventos temporários que ocorrem na configuração "Arena" ou "Anfiteatro estendido", tais como imposição de sanções pecuniárias aos seus locatários no caso de inobservância dos limites impostos pelas normas reguladoras, proibição de uso de fogos com estampidos, recomendação para antecipação de abertura de seus portões, entre outros e, principalmente, tal como ajustado anteriormente com o **MINISTÉRIO PÚBLICO** no curso do Inquérito Civil, procedeu à instalação de janelas acústicas em seis (6) imóveis de terceiros situados na Rua Padre Antônio Tomas, 114, limite imediato do empreendimento;

CONSIDERANDO que a **REAL ARENAS** receberá, como resultado da consultoria técnica em acústica que está em desenvolvimento com o IPT, diretrizes de mitigação de ruído a serem apresentadas à **MUNICIPALIDADE** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** suficientes para reduzir a emissão de ruídos percebidos do lado externo aos limites legais, considerando o ruído residual (ruído de fundo) ao final da implantação, com cronograma a ser definido conforme TAC e aprovações urbanísticas;

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro-São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 -E-mail: pimac@mpsp.mp.br

3

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

CONSIDERANDO que a **REAL ARENAS** implantou nos meses de julho e agosto de 2022 medidas construtivas e de engenharia civil e de som, para mitigação dos ruídos gerados nos eventos temporários que ocorrem na configuração "Arena" ou "Anfiteatro estendido", cuja expectativa é que propiciem a redução dos ruídos percebidos do lado externo, considerando o ruído residual (ruído de fundo), em 04 (quatro) decibels até o dia 31.10.2022;

CONSIDERANDO que a **REAL ARENAS** implantou no mês de setembro medidas construtivas e de engenharia adicionais para mitigação dos ruídos gerados nos eventos temporários que ocorrem na configuração "Arena" ou "Anfiteatro estendido", cuja expectativa é que propiciem a redução dos ruídos percebidos do lado externo, considerando o ruído residual (ruído de fundo), em 8 (oito) decibels até o dia 30.12.2022;

CONSIDERANDO que a **REAL ARENAS** implantará nos meses de outubro de 2022 a março de 2023 medidas construtivas e de engenharia adicionais para mitigação dos ruídos gerados nos eventos temporários que ocorrem na configuração "Arena" ou "Anfiteatro estendido", cuja expectativa é que propiciem a redução dos ruídos percebidos do lado externo, considerando o ruído residual (ruído de fundo), aos limites legais, até março de 2023.

CONSIDERANDO que a **REAL ARENAS** possui as licenças necessárias para consecução de suas atividades, consubstanciada no Alvará de Funcionamento do Local de Reunião nº 2015/24854-02, objeto da Revalidação nº 2022/08169-00;

CONSIDERANDO que a **ARENA ALLIANZ PARQUE** está localizada em uma Zona de Ocupação Especial (ZOE), circundada por Zona Mista (ZM), Zona Eixo de Estruturação e Transformação Urbana (ZEU), Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana (ZEM) e Zona de Centralidade (ZC);

CONSIDERANDO que os **COMPROMITENTES** entendem que é perfeitamente possível a realização de estudos e adoção de melhorias acústicas na Arena Allianz Parque, a fim de que sejam reduzidos os ruídos percebidos além de seus limites para o fim de que sejam atendidos os parâmetros da legislação de incomodidade por ruídos;

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro-São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 -E-mail: pimac@mpsp.mp.br

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

CONSIDERANDO que a **REAL ARENAS** e os **COMPROMITENTES** buscam, de comum acordo, a melhor solução em benefício da sociedade, da saúde pública e bem-estar coletivos e do meio ambiente, especialmente para que as atividades de interesse cultural, recreacional e econômico possam ser continuadas sem causar incomodidade aos moradores do entorno, nos termos e parâmetros da legislação vigente;

RESOLVEM celebrar este TAC, com intuito de ajustar a conduta da investigada no âmbito do Inquérito Civil, nos termos abaixo pactuados:

I. OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O TAC tem como objetivo estabelecer obrigações de fazer, com intuito de ajustar a conduta da **REAL ARENAS** e de solucionar os ruídos percebidos do lado externo gerados em seu empreendimento "Arena" ou "Anfiteatro estendido", para os padrões permitidos pela legislação municipal, de modo a encerrar o Inquérito Civil e possibilitar a reabertura da Arena para os eventos temporários que são objeto de investigação e contam com fechamento administrativo imposto pela Municipalidade, em virtude do Auto de Fiscalização n.º 34-01.011.562-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **REAL ARENAS** contratou, às suas exclusivas expensas, o **IPT** para a consecução dos estudos de acústica necessários à adequação de emissão de ruídos dos eventos temporários realizados na Arena Allianz Parque aos limites normativos que estiverem vigentes, mantendo-o como seu consultor pelo período necessário à adoção de medidas técnicas e de engenharia que vierem a ser definidas no âmbito da contratação, realização de testes de avaliação de eficácia, implantação de eventuais ajustes e acompanhamento no tempo da suficiência e eficácia do quanto proposto e implantado, sempre com o fito de levar aos limites legais vigentes e manter o ruído gerado pelos eventos temporários realizados na Arena Allianz Parque dentro dos parâmetros normativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços contratados junto ao **IPT** compreendem a elaboração de diretrizes de projeto e de operação da Arena Allianz Parque, visando à mitigação de ruídos provenientes de eventos temporários e percebidos nas residências no entorno da Arena Allianz Parque, adotando-se, para tanto, as seguintes etapas:

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 - E-mail: pjmec@mpsp.mp.br

5

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

(i) análise de projeto arquitetônico, acústico e documentação técnica da Arena Allianz Parque, bem como do posicionamento das fontes emissoras de som nos eventos temporários realizados;

(ii) visitas da equipe do IPT *in loco* para determinação de detalhes do projeto, contemplando também medições de longa duração do ruído residual (ruído de fundo) no entorno da Arena Allianz Parque, para caracterização da região e medições no interior da Arena Allianz Parque para soluções dos denominados "vomitórios";

(iii) criação de modelo computacional da Arena Allianz Parque e edificações no perímetro de incomodidade sonora, na situação atual, por meio de softwares de simulação acústica e coleta de dados *in loco*;

(iv) diagnóstico inicial da propagação sonora e avaliação de solução adequada para mitigação dos ruídos, adequando sua emissão à legislação que estiver vigente;

(v) modelagem das soluções construtivas, proposta de diretrizes de mitigação sonora do ruído e relatório final.

II. DA OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª: Obriga-se a **REAL ARENAS** a fornecer quaisquer documentos e informações necessários para a adequada prestação dos serviços pelo IPT, inclusive autorizar sua entrada no Imóvel, sempre que necessário, franquear acesso aos eventos temporários e disponibilizar acompanhamento do trabalho por seus profissionais, de modo a otimizar a conclusão dos estudos e permitir a validação e implantação do que vier a ser determinado como útil ou necessário à mitigação de ruídos.

CLÁUSULA 3ª: À medida que os serviços evoluírem e, em havendo aprovação das soluções construtivas pelas equipes do IPT e **REAL ARENAS**, uma vez obtidas as aprovações legais necessárias perante os órgãos de controle e fiscalização competentes do Município e/ou do Estado, a **REAL ARENAS** executará as soluções construtivas dentro dos prazos estabelecidos em cronogramas de implantação, os quais serão comunicados ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e à **MUNICIPALIDADE** para acompanhamento e controle.

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro-São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 -E-mail: pimac@mpsp.mp.br

6

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cronograma, que constitui o Anexo 1 deste TAC, conterá informações detalhadas do que será realizado em cada fase, com indicação de data de início e de fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer alteração do cronograma deverá ser justificada e comunicada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e à **MUNICIPALIDADE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A antecipação da execução de medidas de engenharia ou soluções construtivas que não dependam de prévia aprovação dos órgãos de controle e fiscalização poderão ser, assim como parte delas já foram, desde logo implementadas, de modo que haja a esperada e progressiva mitigação do nível de pressão sonora percebido no exterior da arena aos patamares dos limites legais, estabelecidos pela Lei Municipal 16.402/16 e/ou Norma ABNT/NBR 10.151/2019, considerando o ruído residual (ruído de fundo), em março de 2023.

CLÁUSULA 4ª: A **REAL ARENAS** se compromete a adotar os melhores esforços, inclusive junto às autoridades públicas, para que, na configuração Arena, os portões sejam abertos com antecedência mínima de quatro (04) horas, a partir do primeiro show do evento do dia, de modo a permitir o acesso antecipado do público ao interior da Arena, até para evitar filas de pessoas na via pública;

CLÁUSULA 5ª: A **REAL ARENAS** obrigou-se a suspender a realização de eventos temporários até o dia 31 de agosto de 2022, período em que foram implementadas as medidas e/ou soluções construtivas iniciais de mitigação de ruídos para experimentação e ajustes nos eventos que seguiram a partir de 24 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As PARTES estão cientes de que, ao longo do período de experimentação, que iniciou em 01 de setembro de 2022 e com término previsto para março de 2023, poderão ocorrer emissão de ruídos além dos limites previstos na legislação. Neste período de experimentação e até que concluída a implantação das medidas mitigatórias e soluções construtivas que vierem a ser definidas serão procedidas medições do IPT para certificação dos ruídos emitidos, medições que serão disponibilizadas ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e à **MUNICIPALIDADE** para formação de histórico de controle e demonstração da evolução da mitigação dos ruídos emitidos.

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro-São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 -E-mail: pimac@mpsp.mp.br

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

PARÁGRAFO SEGUNDO. A avaliação do nível de pressão sonora inicialmente será realizada em um ponto de controle utilizado no trabalho de avaliação de incomodidade sonora feito pelo IPT em 2017. Neste ponto de controle é instalado um equipamento de monitoramento contínuo, durante os eventos, localizado sobre o placar da "Arena", do lado oposto ao palco quando utilizada a configuração "Arena". Uma vez que a maior emissão para o exterior se dá pela área descoberta (avaliado em estudos de simulação preliminares), este ponto servirá de parâmetro para verificar se a emissão interna foi alterada devido a mudança de posicionamento das fontes sonoras internas (*caixas de palco e torres de delay*). Em um próximo evento, será feito o monitoramento com o ponto de controle para verificar o nível de ruído produzido pela passagem de som, o que se repetirá nos eventos posteriores.

III. DA CESSAÇÃO DOS EFEITOS DO FECHAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 6ª: Considerando as medidas e soluções construtivas já implementadas e abaixo elencadas, além das que serão adotadas pela **REAL ARENAS** com a celebração deste TAC, conforme avanço dos estudos do IPT será requerida a reabertura da Arena Allianz Parque para os eventos temporários alcançados pelo fechamento administrativo imposto pelo Auto de Fiscalização nº 31-01.011.562-0, o que, após análise, poderá ser deferido em despacho decisório da **MUNICIPALIDADE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas e soluções construtivas tomadas pela **REAL ARENAS** até então para mitigação e busca de adequação dos ruídos percebidos do lado externo, gerados pelos eventos temporários, aos limites legais, conforme medidas próprias e aquelas já sugeridas pelo **IPT**, são:

- i. imposição de sanções pecuniárias aos seus locatários no caso de inobservância dos limites impostos pelas normas reguladoras,
- ii. proibição de uso de fogos com estampidos,
- iii. antecipação de abertura de seus portões;
- iv. instalação de janelas acústicas em seis (6) imóveis de terceiros situados na Rua Padre Antônio Tomas, 114, limite imediato do empreendimento, como ajustado com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no âmbito do IC 14.0482.0000315/2016-7.
- v. reposicionamento das caixas de palco e *delay*;
- vi. adequação do vão livre dos vomitórios;

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 - E-mail: pjm@mpsp.mp.br

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

- vii. implantação de sistemas adicionais de absorção de ruídos, especialmente em áreas livres;
- viii. preparação de modelagens em 3D, conforme critérios do IPT, para acelerar as simulações e definição de diretrizes das medidas a serem implementadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deferida a reabertura nos termos do *caput* desta cláusula, caso não implantadas as medidas mitigatórias de ruído no tempo e forma constantes do cronograma que acompanha este TAC como Anexo 1, apresentado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e à **MUNICIPALIDADE**, ou na hipótese de as medidas mitigatórias se mostrarem insatisfatórias, constatando-se o cometimento de nova infração pela **REAL ARENAS**, será reiniciado o procedimento fiscalizatório, seguindo o procedimento do artigo 148 da Lei Municipal nº 16.402/16, com possibilidade de imposição de multas e novo fechamento administrativo.

IV. DO CUMPRIMENTO DO TAC E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 7ª Uma vez apresentada a conclusão dos trabalhos do IPT, que conterá diretrizes para a mitigação dos ruídos percebidos externamente, com prazo previsto para o mês de março de 2023, acaso sejam indicadas soluções construtivas e de operação, a **REAL ARENAS** se compromete a desenvolver o(s) projeto(s) necessário(s) e apresentar para análise crítica ao IPT no prazo de sessenta (60) dias, prorrogável por única vez por igual período, acompanhado de cronograma de execução destas obras voltadas às adequações sugeridas. Após aprovação do(s) projeto(s), a **REAL ARENAS** se compromete a submeter às aprovações necessárias perante os órgãos de controle e fiscalização do Município e/ou do Estado para, quando, autorizadas e/ou licenciadas, serem executadas conforme o cronograma a ser estabelecido, sem prejuízo das medidas que, conforme cronograma anexo, possam ser implementadas de imediato por não dependerem de obras e/ou serviços mais complexos de engenharia ou de prévia aprovação pelo Poder Público.

CLÁUSULA 8ª: O TAC será considerado integralmente cumprido quando a **MUNICIPALIDADE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** atestarem, após medições realizadas pelo PSIU e pelo IPT conjuntamente, que as diretrizes apontadas nos relatórios finais dos estudos técnicos do IPT foram integralmente implantadas pela **REAL ARENAS** e que foram satisfatórias para adequação

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 - E-mail: pimac@mpsp.mp.br

9

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

dos ruídos emitidos, para o exterior da arena, aos padrões técnicos de medições e à legislação que estiver vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o necessário período de experimentação, de adoção das diretrizes que vierem a ser apontadas nos relatórios finais dos estudos técnicos do IPT e de adoção de soluções construtivas e de operação (conforme Cláusula 5ª e seu parágrafo primeiro e Cláusula 7ª), o cumprimento do TAC e o encerramento do Inquérito Civil não impedem ações de fiscalização por parte da MUNICIPALIDADE, tampouco impedem a imposição das penalidades previstas em lei, como também não impede a atuação pela MUNICIPALIDADE ou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em relação a outras incomodidades não objeto desta avença.

CLÁUSULA 9ª: Este TAC tem sua eficácia vinculada à redação vigente dos parâmetros de incomodidade previstos na Lei Municipal n.º 16.402/2016 (Quadro 4B) e sua regulamentação nesta data, devendo ser revisitado e aditado pelas PARTES em caso de eventual modificação da legislação municipal ou normas técnicas de referência, de modo a manter atendidos os parâmetros de incomodidade e satisfeito o objeto deste TAC.

V. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA 10ª: O presente compromisso de ajustamento de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, e não obsta eventuais outras medidas que as **COMPROMITENTES** entendam necessárias para o seu regular cumprimento, bem como da legislação em vigor.

CLÁUSULA 11ª: Com fundamento nos princípios da boa-fé e da vedação do comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), considerando que as obrigações aqui inseridas foram amplamente debatidas, convencionam que não será arguida no bojo da eventual execução das obrigações ora pactuadas a nulidade ou a anulabilidade das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta;

VI. DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO TAC

CLÁUSULA 12ª: Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas neste TAC, especificadas no Capítulo II, fica estabelecida multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por infração verificada, destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA), criado

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro-São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 - E-mail: pjmac@mpsp.mp.br

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

pela Lei Municipal n.º 13.155/2001 (com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 14.887/2009), cujo pagamento não exime o cumprimento das obrigações acima expostas, tampouco afasta ou se compensa com outras penalidades impostas.

Com a assinatura do presente TAC, com fundamentos do art. 86 da Resolução nº 1.342 - CPJ, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** lançará nos autos do Inquérito Civil a promoção de arquivamento, a qual terá efetividade com a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Com a prolação de despacho decisório de reabertura da Arena Allianz Parque para os eventos temporários alcançados pelo fechamento administrativo imposto pelo Auto de Infração n.º. 31-01.011.562-0, nos termos da cláusula 6ª, a Municipalidade e a Real Arenas comunicarão, nos autos do mandado de segurança impetrado pela Real Arenas (feito n.º. 1019162-33.2022.8.26.0053), a perda do seu objeto.

Assim, por estarem de acordo, assinam este Compromisso de Ajustamento de Conduta, em quatro vias de igual teor, para que se produza os efeitos legais.

São Paulo, 31 de outubro de 2022/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Pela sociedade civil, como testemunha:

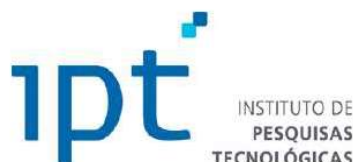
JUPIRA CAUHY
JUPIRA CAUHY
RG n. 7.649.769

Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, sala 319 - Centro-São Paulo/SP - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9800 -E-mail: pimac@mpsp.mp.br

11

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

DOC. 05

FL:
2395**DO Ofício nº 940/2024****São Paulo, 31 de janeiro de 2024.****Ref.: Ofício nº 0284/24 - 5ª PJMAC - IC nº 315/2016****Assunto:** Poluição sonora, em tese, proveniente dos jogos de futebol e eventos realizados na Arena Allianz Parque – Arena Palmeiras, nesta Capital

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça,

Reportando-nos ao Ofício em epígrafe, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT), por meio do Laboratório de Conforto Ambiental (LCAP) da Unidade Habitação e Edificações (HE), expõe abaixo informações atualizadas sobre o andamento dos trabalhos e dá encaminhamento ao Relatório Técnico IPT Nº 169 546-205, intitulado “Elaboração de diretrizes para mitigação de ruído gerado pela Arena Allianz Parque, percebido em residências no entorno da Arena”.

O trabalho foi finalizado e reportado no relatório datado de 16 de outubro de 2023. Tal documento apresenta todas as análises feitas na Arena Allianz Parque com base no TAC assinado em 31/10/2022 (Inquérito Civil nº 14.0482.0000315/2016-7) onde foi acordado que a Real Arenas contrata-se o IPT para a elaboração de “Diretrizes de projeto e operação da Arena, visando a mitigação de ruído gerado pela Arena Allianz Parque, percebido nas residências no entorno da Arena”.

Quanto às providencias a serem tomadas, elas estão descritas nos itens 7 e 8 do citado Relatório Técnico. De acordo com o que foi ajustado à época da elaboração do TAC, a Real Arenas, uma vez de posse do relatório técnico, elaborará propostas para a implantação de medidas visando a mitigação do ruído emitido, conforme cronograma próprio. Essas propostas serão enviadas para que o IPT avalie a sua efetividade.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça

Dr. ARTHUR ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBOSA

Ministério Público do Estado de São Paulo

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital

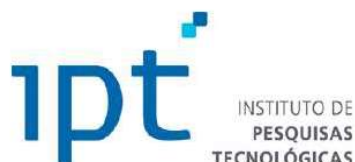
Rua Riachuelo, 115 – 1º andar - Sala 113 – Centro – CEP 01007-904 – São Paulo/SP

(pjmac@mpsp.mp.br; gabrielalves@mpsp.mp.br)

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901

Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

www.ipt.br



FL.
2396

Segue abaixo o link para acesso ao Relatório Técnico nº 169 546-205

https://escriba.ipt.br/download_docs/formDownload.asp?chave=2f4b12bf-2732-4e83-a8de-2790c31f92d2h2287250

(Na tela de DOWNLOAD DE RELATÓRIO TÉCNICO Copie e Cole esta Senha: **c059d38e**)

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA:266277648
06

Assinado de forma digital por
ADRIANO MARIM DE
OLIVEIRA:26627764806
Dados: 2024.01.31 10:56:15
-03'00'

ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
IPT

Matéria DOCREC 1124/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=693026>.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

www.ipt.br



FL.
2397

RELATÓRIO TÉCNICO

169 546-205

16 de outubro de 2023

REAL ARENAS

Elaboração de diretrizes para mitigação de ruído gerado
pela Arena Allianz Parque, percebido em residências no entorno da Arena.

CLIENTE

Real Arenas Empreendimentos Imobiliários S/A,

UNIDADE RESPONSÁVEL

HABITAÇÃO E EDIFICAÇÕES - HE

Laboratório de Conforto Ambiental, Eficiência Energética e Instalações Prediais - LCAP

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel +55 11 3767 4000 | Fax +55 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

www.ipt.br



RESUMO

Este relatório técnico apresenta diretrizes de projeto e de operação da Arena Allianz Parque, conforme proposta IPT nº 71360/22, visando a mitigação de ruído de eventos, percebidos nas residências em seu entorno, provenientes da realização de Shows na referida Arena. As avaliações foram realizadas de forma híbrida, sendo em parte medições acústicas e parte simulações em modelos computacionais. Todas as avaliações de ruído têm como base a norma ABNT NBR 10151:2019 Versão Corrigida:2020 e a Lei Municipal Nº 16.402, de 22/03/2016.

Palavra Chave: Incomodidade sonora; poluição sonora; mitigação de ruído.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	LOCALIZAÇÃO DA ARENA E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO	1
3	MÉTODO DE TRABALHO	3
4	EVENTOS CONTEMPLADOS	8
5	EQUIPAMENTOS E SOFTWARE UTILIZADOS	9
6	RESULTADOS OBTIDOS	10
6.1	RESULTADO DE MEDIÇÕES NO INTERIOR DA ARENA DURANTE OS SHOWS	10
6.2	RESULTADO DE MEDIÇÕES NOS VOMITÓRIOS	19
6.3	RESULTADO DE MEDIÇÕES DO RUÍDO RESIDUAL DA REGIÃO	19
6.4	RESULTADOS DAS SIMULAÇÕES DO CAMPO SONORO NA ARENA E EM SEU ENTORNO	20
6.5	RUÍDO NO INTERIOR DE EDIFICAÇÕES APÓS AS INTERVENÇÕES	22
7	AVALIAÇÕES E ANÁLISES	23
7.1	DETALHES CONSTRUTIVOS	23
7.2	GERAÇÃO DE SOM NO INTERIOR DA ARENA	29
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
	EQUIPE TÉCNICA	32
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 169 546-205

ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA MITIGAÇÃO DE RUÍDO GERADO PELA ARENA ALLIANZ PARQUE, PERCEBIDO EM RESIDÊNCIAS NO ENTORNO DA ARENA.

1 INTRODUÇÃO

Este relatório técnico apresenta diretrizes de projeto e de operação da Arena Allianz Parque, visando a mitigação de ruído de eventos, percebidos nas residências no entorno da Arena Allianz Parque, provenientes da realização de Shows na referida Arena. Este trabalho não aborda o ruído proveniente de jogos de futebol, não avalia o ruído proveniente de aglomerações de pessoas no lado externo da Arena nas datas dos eventos e nem os ruídos gerados na preparação e desmolização de eventos.

As diretrizes de projeto e operação foram desenvolvidas a partir dos resultados de medições “in loco” e de simulações computacionais da propagação sonora, no interior da Arena e para os seus arredores, a partir do ruído gerado pelas caixas acústicas usadas na sonorização dos eventos. Também foram determinados os níveis de pressão sonora no entorno da Arena sem a ocorrência dos eventos. As avaliações foram realizadas de forma híbrida, sendo parte por meio de medições do campo sonoro no interior e exterior da Arena e parte por meio de simulações em modelos computacionais, utilizando-se o programa de computador “Soundplan”^[1]. Todas as medições e avaliações de ruído tomaram como base a norma ABNT NBR 10151:2019(2020)^[2] e a Lei Municipal Nº 16.402, de 22/032016, além das boas práticas de medição de ruído.

2 LOCALIZAÇÃO DA ARENA E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

A Arena Allianz Parque fica situada na Avenida Francisco Matarazzo, 1705 no bairro da Água Branca em São Paulo. O empreendimento é circundado pelas ruas Palestra Itália e Padre Antonio Tomás e pelas avenidas Francisco Matarazzo e Antártica.

Conforme o “alvará de funcionamento do local de reunião” nº 2022/08169-00 publicado em 07/10/2022, fornecido ao IPT pela Real Arenas, sua capacidade é de 46837 pessoas. A Arena Allianz Parque se encontra numa zona denominada “Zona de Ocupação Especial” (ZOE). Na figura 1, extraída do portal GEOSAMPA em 26/04/2023, pode-se observar a localização da Arena Allianz Parque e o seu entorno circundado por “Zona Mista” (ZM), “Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana” (ZEU) e “Zona de Centralidade (ZC).

Figura 1 – Localização da Arena Allianz Parque e zoneamento da cidade



Fonte: Portal GEOSAMPA em 26/04/2023

A Arena tem como configuração atual as caixas acústicas de “delay” e de palco posicionadas sob a cobertura, suspensas por cabos de aço. Antes, estas caixas ficavam posicionadas sobre o gramado na área aberta sobre o campo de futebol. Na área aberta, ficam localizadas as torres de iluminação dos shows e a sala de controle denominada “House Mix” onde estão localizadas as mesas de controle de som. Durante os shows o controle de som é feito pela “House Mix” através dos técnicos da produção.

O palco fica localizado sob a cobertura, na posição do gol mais próximo à Avenida Francisco Matarazzo, direcionado confluência da Rua palestra Itália e Avenida Antártica. Para finalidade deste trabalho esta configuração será denominada “Arena Completa”. Para shows com expectativa de público pequena, o palco pode ser montado na linha central de



divisão do campo de futebol, na mesma direção da montagem anterior, sendo esta configuração denominada “Meia Arena”.

3 MÉTODO DE TRABALHO

As análises foram realizadas de forma híbrida, sendo parte por meio de medições do campo sonoro no interior e exterior da Arena e parte por meio de simulações em modelos computacionais, utilizando-se o programa de computador “Soundplan”. Para tanto, foram executadas as seguintes atividades:

- a) Análises dos projetos da Arena e visitas para observação de detalhes construtivos.
- b) Construção de maquete eletrônica da Arena e seu entorno para a avaliação computacional da propagação sonora dos eventos.
- c) Realização de medições: As medições sonoras executadas neste trabalho são “Medições de nível de pressão sonora equivalente (L_{Aeq})”, espectros de frequências na faixa da audição e níveis estatísticos de excendência (L_{10} e L_{90}) além dos níveis Máximo e Mínimo. Os procedimentos utilizados estão baseados na Norma NBR ABNT 10.151:2019 (2020) - “Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral” e em boas práticas de medição de ruído.
 - c.1) No interior da Arena, o nível de pressão sonora ponderados nas escalas Linear e “A”, foi medido em todos os shows. Foi utilizada uma posição fixa para esta medição do nível de ruído. O ponto foi escolhido de forma a não sofrer interferência de superfícies refletoras e nem de trânsito de pessoas ou veículos. Para tanto, foi instalado o medidor na passarela denominada “cat walk”, ao lado do placar do gol oposto ao palco. Simultaneamente, foram feitas medições em pontos de interesse no interior da Arena e do lado externo no entorno da Arena.

- c.2) Nos dias em que ocorreram Shows foram feitas medições, no interior e no entorno da Arena. No interior da Arena, a medição foi contínua durante toda a duração dos Shows. No entorno da Arena, foram realizadas medições para verificar os níveis de pressão sonora decorrente dos eventos, simultaneamente à medição na Arena.
- c.3) Para caracterizar o nível de pressão sonora residual da região, sem a interferência dos eventos, foram realizadas medições no entorno da Arena, em dias sem ocorrência de eventos em horários e dias da semana equivalentes aos dias e horários dos Shows avaliados.

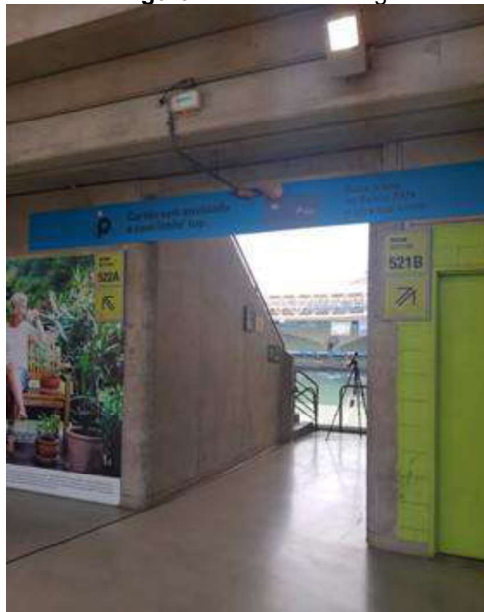
Os níveis de pressão sonora equivalente, L_{eq} , que foram medidos em todos os casos, foram ponderados segundo a curva "A", obtendo-se o descritos L_{Aeq} e o tempo de integração adotado foi de 500 ms.

Os pontos de medição são:

- **Arena Allianz Parque:** Ponto de controle, já utilizado anteriormente, em 2017 para o trabalho de medição do nível de pressão sonora dos shows, reportados no relatório IPT Nº.155 165-205. Este ponto é localizado ao lado do placar do "gol sul". Além das medições nos pontos de controle, foram feitas medições nos vomitórios, colocando-se uma fonte de emissão de ruído na entrada do vomitório, na região da arquibancada do anel superior e um medidor no corredor do anel superior. Também foram medidos diversos pontos no interior da Arena com e sem shows para determinação da distribuição sonora;
- **Na rua e em edifícios residenciais:** Foram feitas medições em pontos no entorno da Arena, ao nível das Ruas Padre Antônio Tomás e Palestra Itália e na Avenida Francisco Matarazzo. Também foram medidos os níveis de pressão sonora em recintos de apartamentos de três edifícios no entorno do empreendimento, denominados como residência 01, residência 02 e residência 03. Os moradores não autorizaram a divulgação de seus endereços.

- **Medições complementares:** Foram feitas medições dos níveis de ruído em vomitórios originais da Arena e em vomitórios modificados. A modificação consiste em redução da altura livre de passagem, conforme figuras 2 e 3.

Figura 2 – Vomitério original



Fonte: o autor

Figura 3 – Vomitério modificado com redução da altura livre



Fonte: o autor

- **Duração das medições:** As medições no ponto de controle foram feitas durante todo o evento, para determinar o nível de pressão sonora na totalidade do show. As medições na rua tiveram duração suficiente para caracterizar o ruído residual da região em cada período, fazendo-se aquisições de no mínimo uma hora nos pontos de interesse. As medições nas residências foram feitas durante o decorrer dos shows, fazendo a aquisição de dados de pelo menos três músicas consecutivas. Para a avaliação do efeito dos vomitórios modificados, as medições tiveram duração de 5 minutos, pois foi utilizado o ruído rosa gerado de forma constante e controlado onde se determinou a diferença de nível entre o interior da Arena e o corredor interno do anel superior.
- d) Simulações de propagação sonora: A região onde está localizada a Arena Allianz Parque se encontra numa zona denominada “Zona de Ocupação Especial” (ZOE), conforme figura 1 deste relatório. Para a elaboração das simulações de propagação sonora, foram extraídas informações, do entorno da Arena, do portal GEOSAMPA em 26/04/2023. As características construtivas e dimensões da Arena foram fornecidas pela Real Arenas em arquivos no formato “DWG”. Para a simulação inicial foi adotada a área conforme a figura 4.

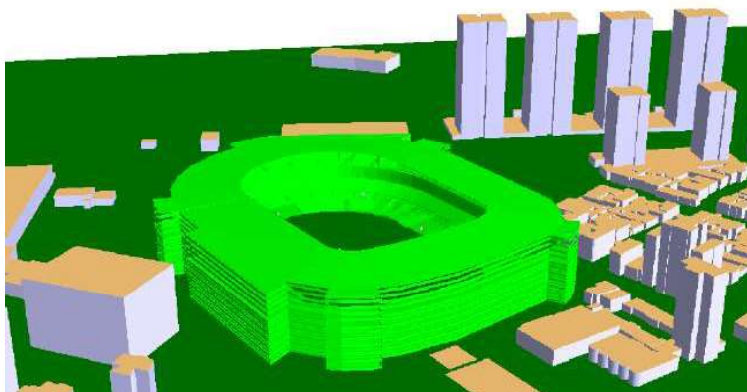
Figura 4 – Área definida para as simulações de propagação sonora



Fonte: o autor

Com a área definida, foi construída a maquete eletrônica da Arena, conforme a figura 5, considerando uma baixa permeabilidade sonora da fachada da Arena, que pode ser conseguida com a eliminação de frestas e descontinuidades construtivas, como será discutido à frente.

Figura 5 – Maquete eletrônica da Arena Allianz Parque



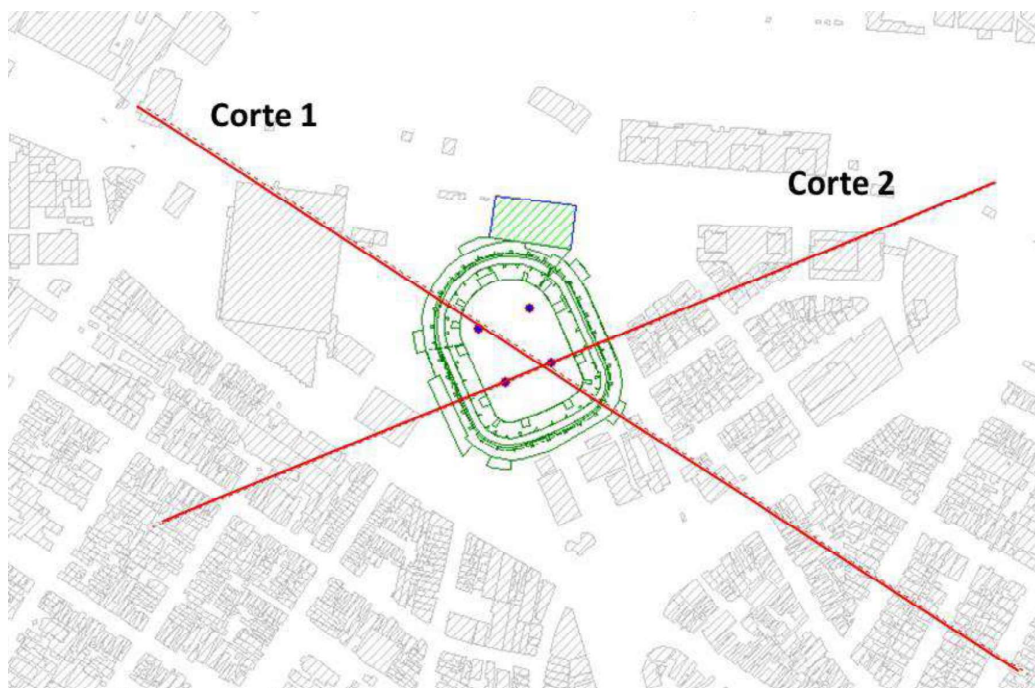
Fonte: o autor

Para o estudo, foram feitas simulações da propagação sonora, omnidirecional, da Arena e apresentados os resultados em três alturas distintas, isto é, para 35 metros de altura, 23 metros de altura e 1,5 metros de altura, equivalentes respectivamente ao topo da Arena, a altura dos vomitórios do anel superior e a altura do entorno próximo na calçada em usuais pontos de medição de ruído ambiental.

Estas simulações contemplam tanto as condições originais como as diretrizes, que ao longo do trabalho, foram propostas, avaliando a propagação de ruído radial, isto é, o nível de pressão sonora que é propagado através da envoltória lateral da Arena e a propagação do ruído na direção axial, isto é, o nível de pressão sonora que é propagado pela cobertura, tanto pela área fechada com pela área central da Arena que não tem cobertura.

Para as análises, também foram feitos cortes em dois planos verticais, conforme figura 6, para até 100 metros de altura, a fim de se verificar a propagação do ruído que sai pela cobertura da Arena e como ele atinge a vizinhança.

Figura 6 – Indicação dos cortes adotados para a análise



Fonte: o autor

As análises para a determinação da propagação sonora da Arena com a realização dos shows foram feitas determinando-se o nível de pressão sonora (L_{Aeq}), utilizando-se uma malha para a montagem do modelo de 10 metros e 3 reflexões. As simulações foram feitas nas seguintes condições:

- d.1) Caixas acústicas reposicionadas sob a cobertura da Arena e sem falhas na vedação lateral;
- d.2) Redução do vão luz dos vomitórios do anel superior reduzido;
- d.3) Paredes aumentadas na frente dos vomitórios com vão luz reduzidos;

4 EVENTOS CONTEMPLADOS

As medições foram feitas contemplando-se um total de 13 shows, sendo 12 deles utilizando-se a configuração de “Arena Completa” e um deles utilizando-se a configuração

de “Meia Arena” que ocorreu no dia 07/03/2023. Os shows onde foram feitas as medições ocorreram, respectivamente, nos dias:

- 24/09/2022 – *Guns N’Roses*;
- 05/11/2022 – *Michael Bublé*;
- 28/01/2023 – *Backstreet Boys*;
- 28/02/2023 – *Image Dragons*;
- 07/03/2023 – *Def Leppard e Mötley Crüe*;
- 22/04/2023 – *Monster of Rock* (evento com 7 shows em um mesmo dia)
 - *Doro*;
 - *Candlemass*;
 - *Symphony X*;
 - *Helloween*;
 - *Deep Purple*;
 - *Scorpions*;
 - *KISS*.

As medições do nível de ruído residual, sem a ocorrência de eventos na Arena, foram realizadas nos seguintes dias:

- 01/09/2022;
- 14/04/2023.

5 EQUIPAMENTOS E SOFTWARE UTILIZADOS

Foram utilizados os seguintes equipamentos e software:

- Medidor Integrador de Nível Sonoro 01dB; modelo Blue Solo; Número de Série: 61358; Certificado de Calibração nº RBC1-12023-456; calibração válida até dezembro de 2024.
- Medidor Integrador de Nível Sonoro 01dB; modelo Blue Solo; Número de Série: 61787; Certificado de Calibração IPT nº RBC1-11991-416; calibração válida até outubro de 2024.
- Medidor Integrador de Nível Sonoro 01dB; modelo FUSION; Número de Série: 14735; Certificado de Calibração Nº RBC3-12029-601; calibração válida até dezembro de 2024.



- Calibrador de Nível Sonoro Larson Davis; modelo CAL 200; Número de Série 15481; Certificado de Calibração nº CBR2200862; calibração válida até agosto de 2024.
- Software SoundPLAN 7.4, software de modelagem de ruído da empresa SoundPLAN GmbH.

6 RESULTADOS OBTIDOS

6.1 Resultado de medições no interior da Arena durante os shows

Os resultados das medições realizadas no ponto fixo, no interior da arena são apresentados nas figuras 7 a 20. Na figura 7, tem-se a variação temporal do nível de ruído durante Todos os shows, Das figuras 8 a 20, tem-se, em formato de gráficos, a distribuição espectral média, em 1/3 de oitava, na faixa de frequências de 31,5 Hz a 16000 Hz. Nestas figuras (3 a 14) são apresentados os valores de nível de pressão sonora equivalente ponderados linearmente (L_{eq}) e ponderados na escala "A" (L_{Aeq}). São apresentados os dois espectros, pois, o primeiro com ponderação linear é importante para projetistas definirem soluções acústicas baseados em potências sonoras emitidas e o ponderado em "A" define a exposição ao ruído sensível ao sistema de audição humano. O espectro em cor vermelha representa a ponderação linear e o espectro de cor azul representa a ponderação na escala "A".

Em cada espectro também são apresentadas indicações, representadas por setas, mostrando as faixas de frequências onde são eficazes ações para a mitigação de ruído levando-se em consideração a redução de potência sonora emitida, o reposicionamento de equipamentos som e intervenções arquitetônicas.

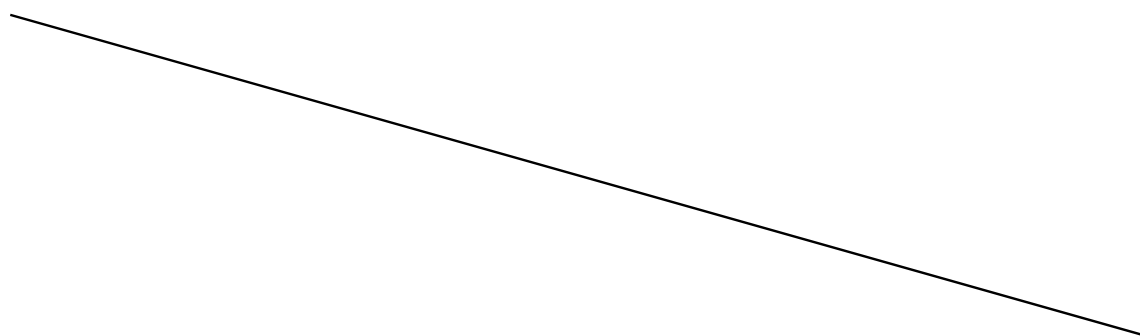
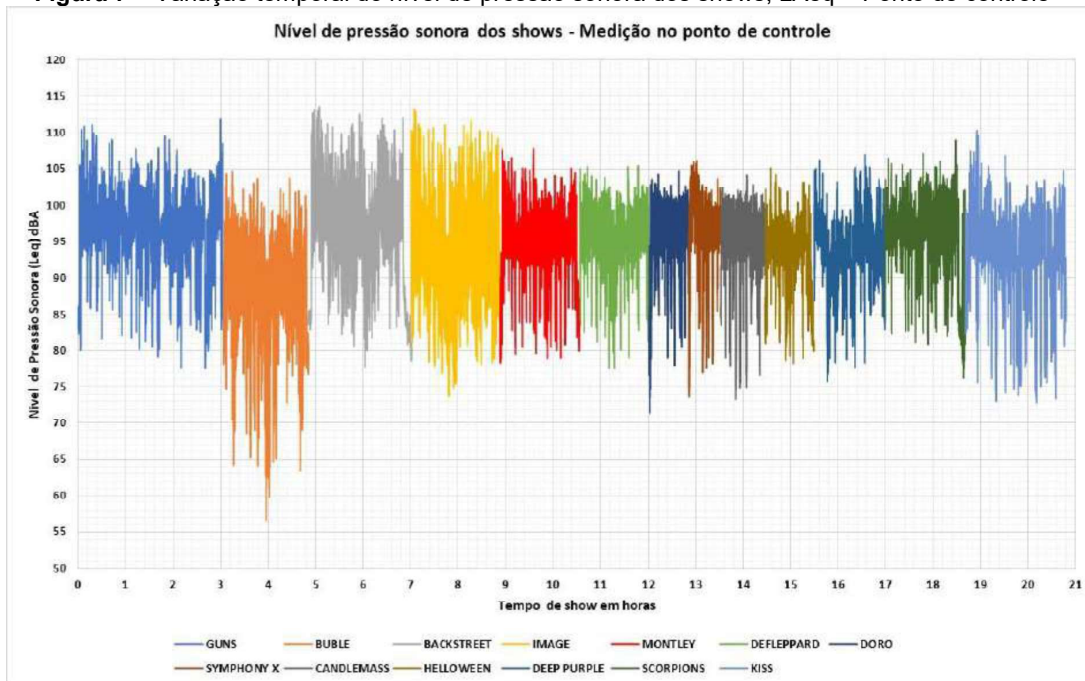
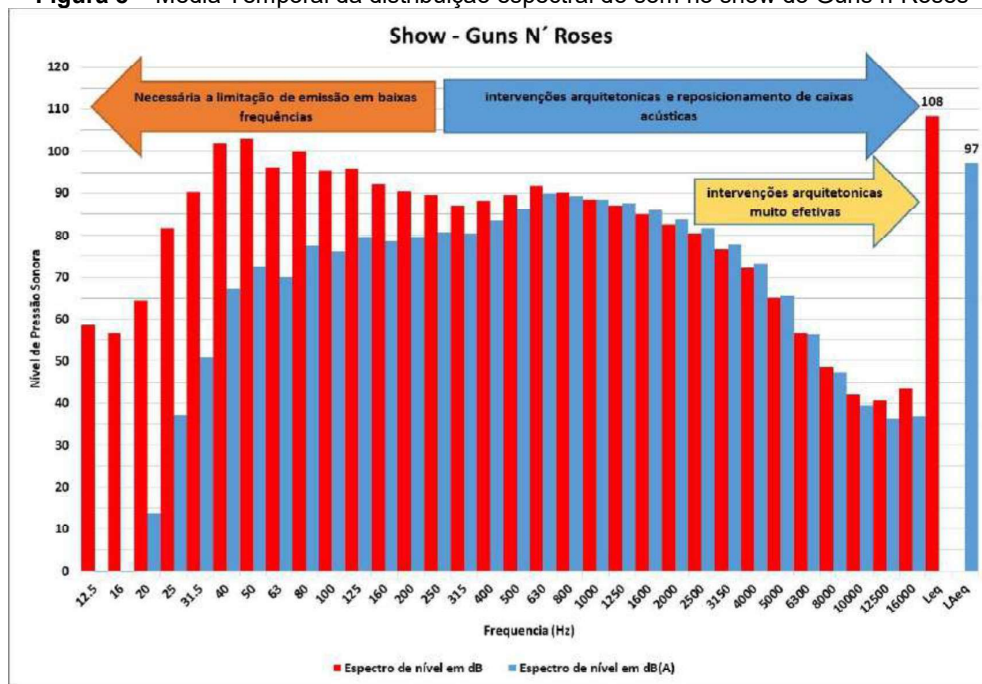


Figura 7 – Variação temporal do nível de pressão sonora dos shows, LAeq – Ponto de controle



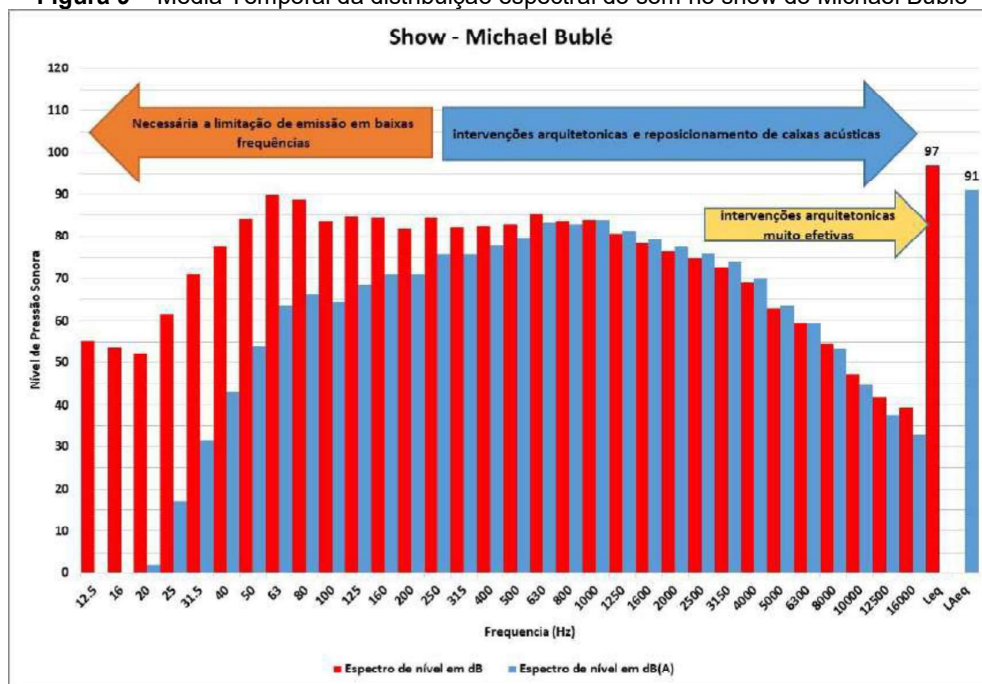
Fonte: o autor

Figura 8 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Guns n' Roses



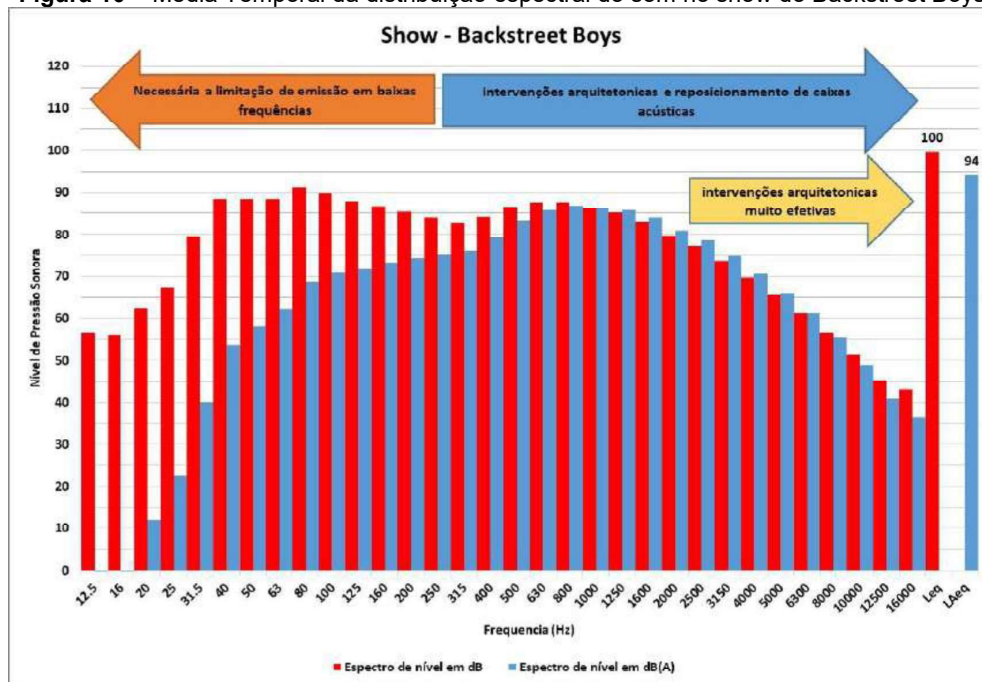
Fonte: o autor

Figura 9 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Michael Bublé



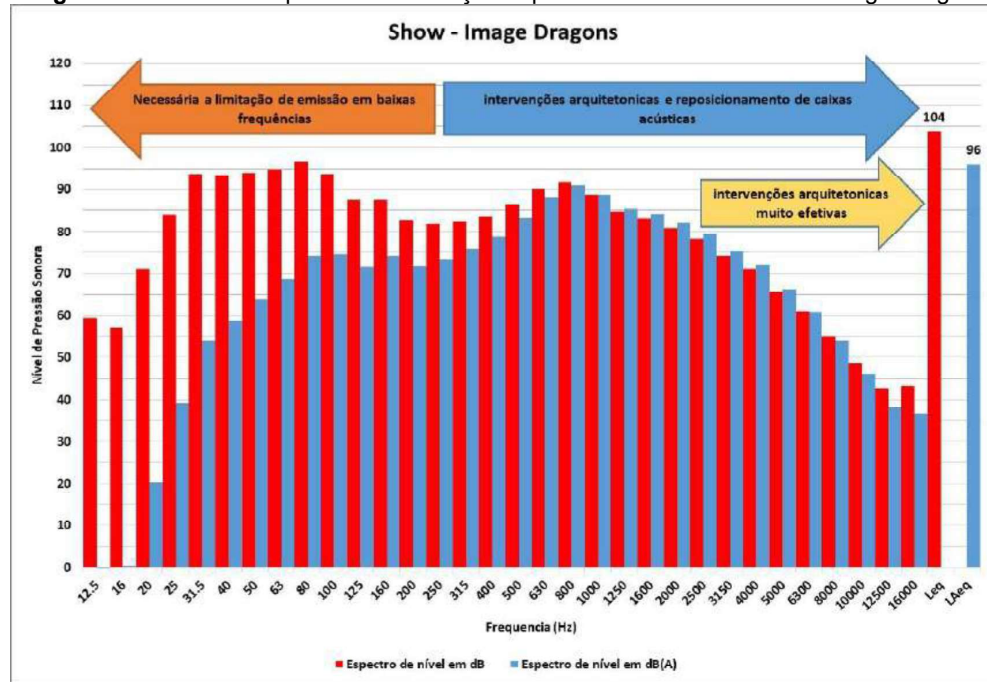
Fonte: o autor

Figura 10 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Backstreet Boys



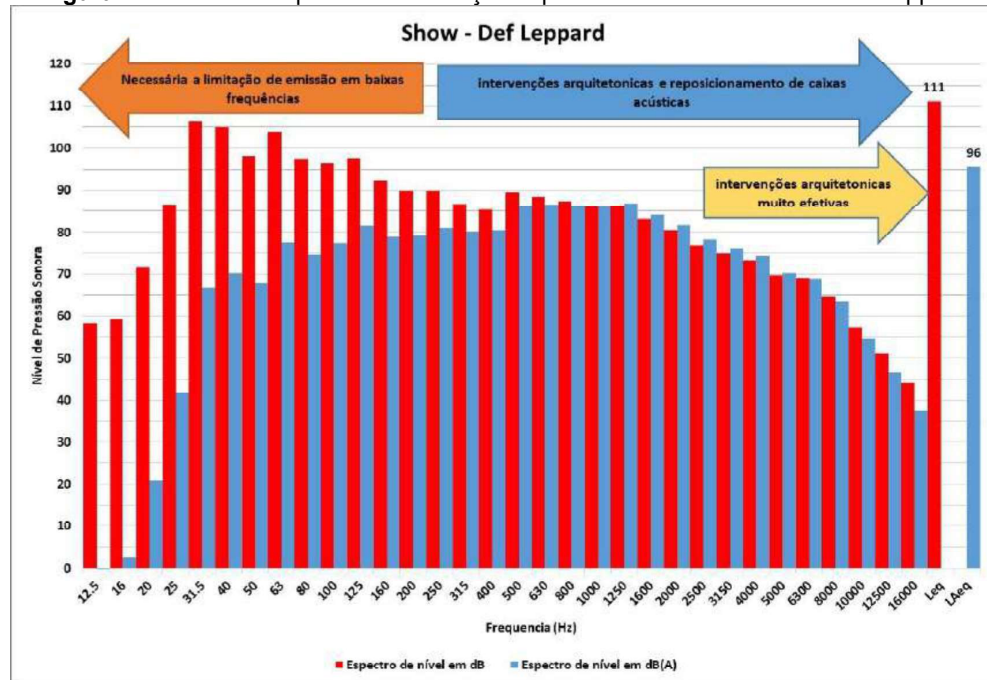
Fonte: o autor

Figura 11 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Image Dragon



Fonte: o autor

Figura 12 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Def Leppard



Fonte: o autor

Show - Möntley Crüe

Nível de Pressão Sonora (dB)

Frequência (Hz)

■ Espectro de nível em dB ■ Espectro de nível em dB(A)

Intervenções arquitetônicas e reposicionamento de caixas acústicas

Intervenções arquitetônicas muito efetivas

Necessária a limitação de emissão em baixas frequências

Frequência (Hz)	Espectro de nível em dB (dB)	Espectro de nível em dB(A) (dB)
12,5	62	-
16	66	9
20	86	36
25	94	50
31,5	102	62
40	102	68
50	100	70
63	102	76
80	96	74
100	95	76
125	91	76
160	88	76
200	85	74
250	82	73
315	80	73
400	82	77
500	86	84
630	88	86
800	86	86
1000	85	85
1250	86	86
1600	85	84
2000	82	83
2500	80	80
3150	78	78
4000	76	76
5000	72	72
6300	68	68
8000	60	60
10000	52	52
12500	48	44
16000	44	37
Leq	109	95

Show - DORO

Necessária a limitação de emissão em baixas frequências

Intervenções arquitetônicas e reposicionamento de caixas acústicas

Intervenções arquitetônicas muito efetivas

Nível de Pressão Sonora

Frequência (Hz)

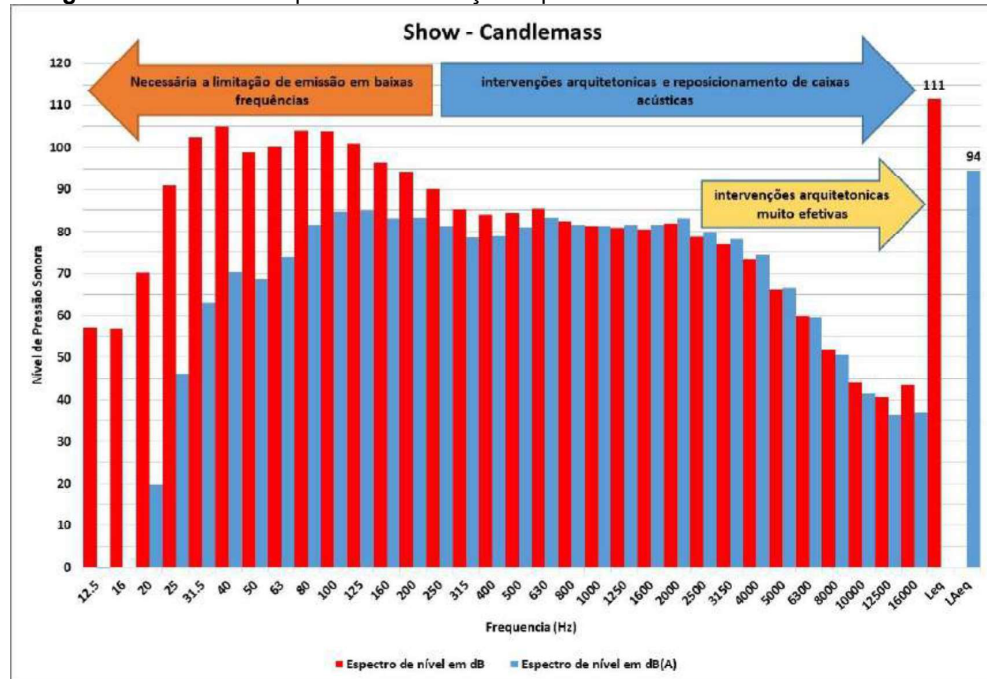
Espectro de nível em dB

Espectro de nível em dB(A)

Frequência (Hz)	Espectro de nível em dB (Antes)	Espectro de nível em dB(A) (Depois)
11,5	56	0
16	54	0
20	65	14
25	80	35
31,5	93	53
40	101	66
50	97	66
63	96	71
80	95	74
100	88	69
125	90	74
160	89	75
200	85	75
250	87	80
315	89	84
400	88	84
500	87	86
630	90	88
800	86	86
1000	89	86
1250	86	85
1600	84	85
2000	78	78
2500	74	76
3150	71	74
4000	73	74
5000	70	70
6300	64	64
8000	57	56
10000	47	45
12500	40	36
16000	43	36
Leq	106	96

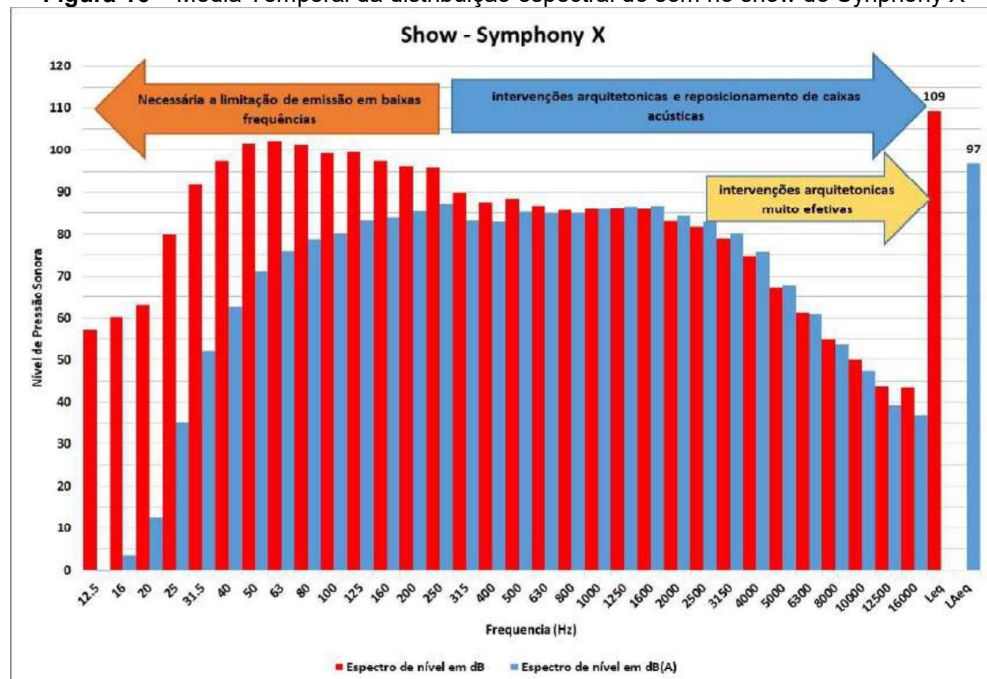
Clicksign 9c130cdf01f44de9b3355e342816a3ed Tel: +55 11 3767 4000 | Fax: +55 11 3767 4002 | ipr@ipr.br | www.ipr.br
 Copied and modified by SDRH - ADM 212527470030998160902339124 SER 61262022025080360795 / 78. 81

Figura 15 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Candlemass



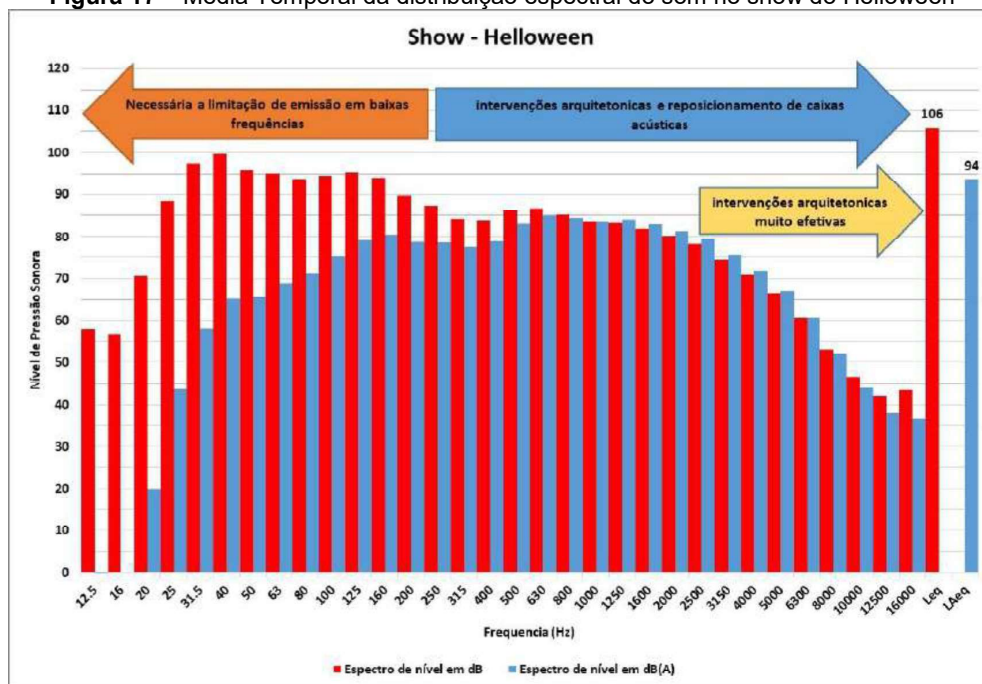
Fonte: o autor

Figura 16 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Symphony X



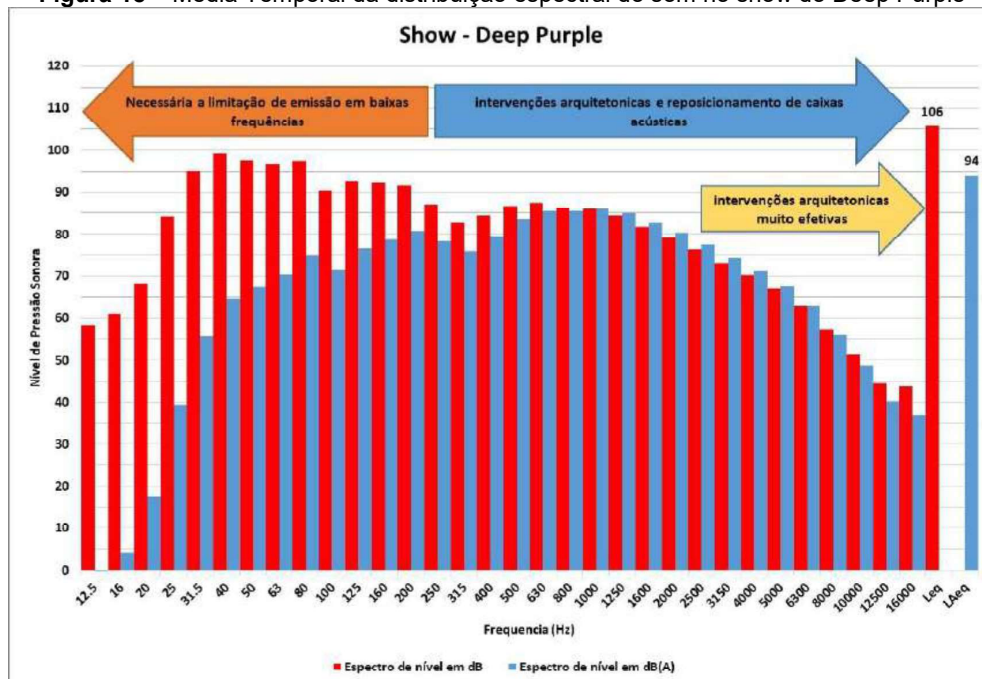
Fonte: o autor

Figura 17 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Helloween



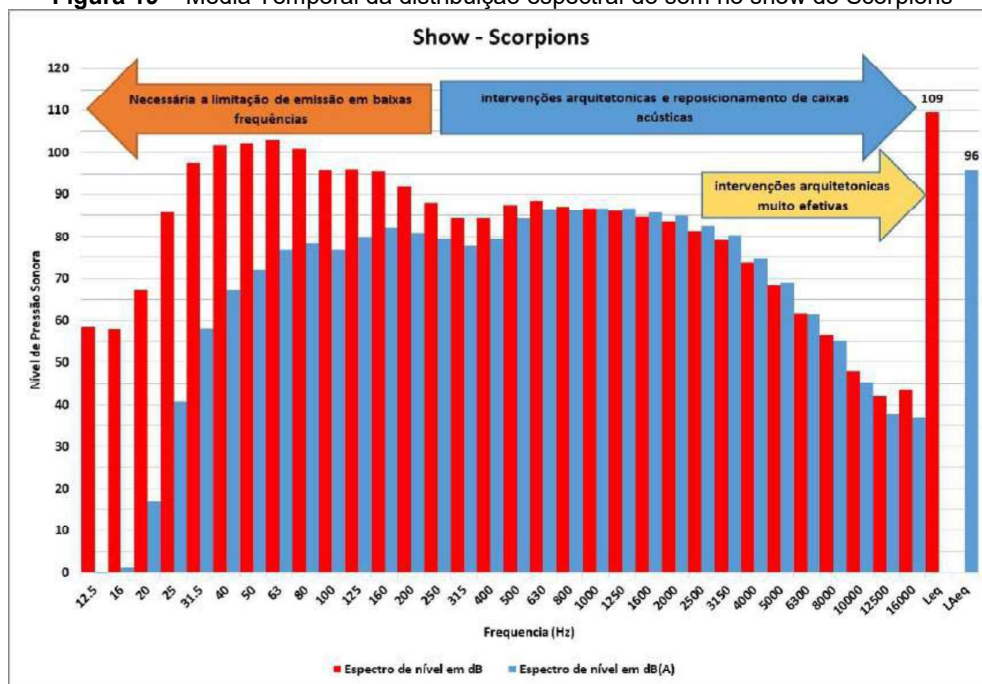
Fonte: o autor

Figura 18 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Deep Purple



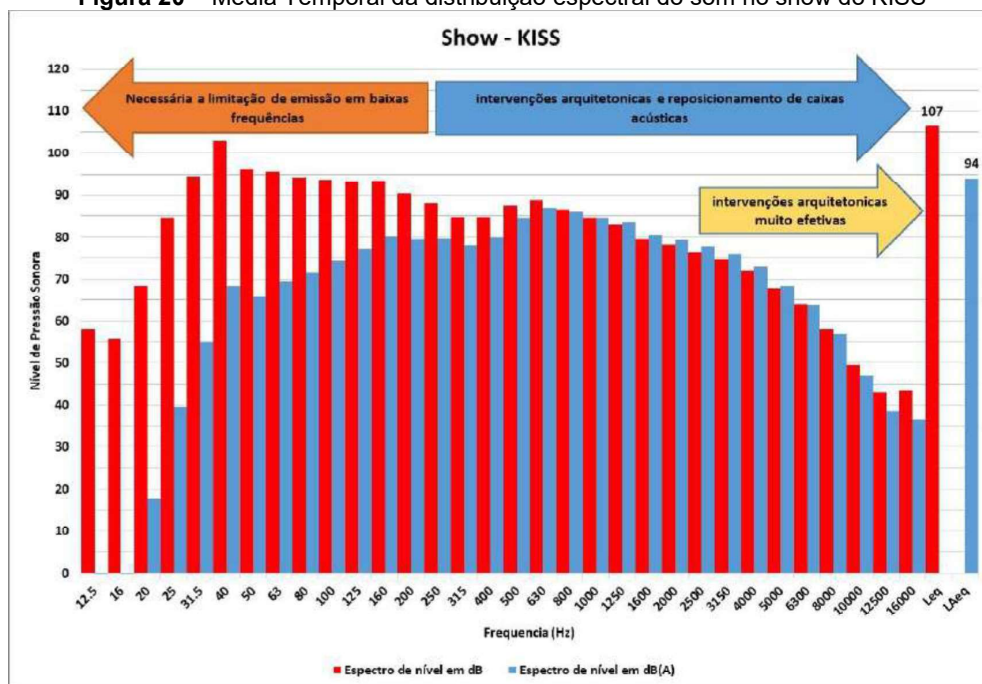
Fonte: o autor

Figura 19 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do Scorpions



Fonte: o autor

Figura 20 – Média Temporal da distribuição espectral do som no show do KISS



Fonte: o autor

Os espectros de ruído apresentados indicam uma predominância na geração de baixas frequências (12,5 Hz até 250Hz). Nessa faixa de emissão, os efeitos de vibrações causando incômodo, mesmo podendo não elevar o nível de ruído global, quando avaliado por meio do L_{Aeq} . Esse fenômeno ocorreu em todos os shows, com exceção do de Michael Bublê que apresenta uma característica instrumental diferente dos demais.

A tabela 1 mostra a variabilidade da geração de ruído dentro da Arena durante todo o período dos shows. Pode-se notar, que dentro da Arena ocorre variação desde 57 dB(A) a 114 dB(A), dependendo do show em questão, relacionados à potência sonora instalada por cada artista, estilo de músicas e interação da plateia.

Tabela 1 – Nível de pressão sonora – Shows

Shows	Nível de pressão sonora dB(A)				
	L_{eq}	L_{10}	L_{90}	$L_{Máximo}$	$L_{Mínimo}$
Backstreet Boys	94	104	87	114	78
Guns n Roses	97	102	90	112	78
Symphony X	97	102	92	106	74
Scorpions	96	101	89	109	76
DORO	96	101	93	105	72
Image Dragon	97	101	86	113	74
DefLeppard	96	100	92	105	78
Candlemass	94	100	91	104	73
Montley Crue	95	100	88	108	78
KISS	94	99	87	110	73
Deep Purple	94	99	89	107	76
Helloween	94	98	86	105	78
Michael Bublê	91	96	80	105	57

Fonte: o autor

Observa-se que estes níveis de som estão mais baixos que os encontrados em medições anteriores (relatório IPT N° 155 165-205).

Os níveis estatísticos, também denominados níveis de excedência indicam o nível sonoro que foi excedido em determinada porcentagem de tempo. Dessa forma tem-se:

- L_{10} – nível sonoro que foi excedido em 10 % do tempo de medição;
- L_{90} – nível sonoro que foi excedido em 90 % do tempo de medição;

Considerando os níveis estatísticos, verifica-se que em 10 % do tempo dos shows o nível de pressão sonora dentro da Arena fica entre 94 dB(A) a 104 dB(A), já em 90 % do tempo fica entre 80 dB(A) a 93 dB(A).

6.2 Resultado de medições nos vomitórios

Os resultados das medições da passagem de ruído pelos vomitórios estão apresentados na tabela 2. Os valores são as médias de 3 medições realizadas em um vomitório:

Tabela 2 – Nível de pressão sonora – Avaliação dos vomitórios

Nível de pressão sonora – dB(A)		
Ruído gerado no interior da Arena	Ruído medido no corredor da Arena com vomitório original	Ruído medido no corredor Arena com vomitório modificado
102	97	95

Fonte: o autor

6.3 Resultado de medições do ruído residual da região

O ruído residual da região foi medido nas ruas Padre Antônio Tomás e Palestra Itália e na Avenida Francisco Matarazzo.

Os resultados apresentam ruído residual da região, em dias em que não ocorrem eventos, na faixa de 59 dB(A) a 64 dB(A) no período diurno, compreendido entre 7h até às 22h e de 58 dB(A) a 62 dB(A) no período noturno a partir das 22h até 7h do dia seguinte. A tabela 3 apresenta os valores médios e também os máximos que ocorrem predominantemente pelo tráfego de motos, ônibus e caminhões e os valores mínimos que ocorrem quando cessa o tráfego tanto de veículos como o de pessoas.

Tabela 3 – Nível de pressão sonora – Ruído residual sem ocorrência de eventos

Local	Nível de pressão sonora – dB(A)					
	Período diurno			Período noturno		
	Média	Máxima	Mínima	Média	Máxima	Mínima
Rua Padre Antônio Tomás	64	95	53	59	90	50
Rua Palestra Itália	59	91	50	58	85	53
Avenida Francisco Matarazzo	62	105	50	62	92	54

Fonte: o autor

Estes valores são decorrentes, eminentemente, do tráfego urbano e circulação de pessoas, não havendo fontes fixas relevantes.

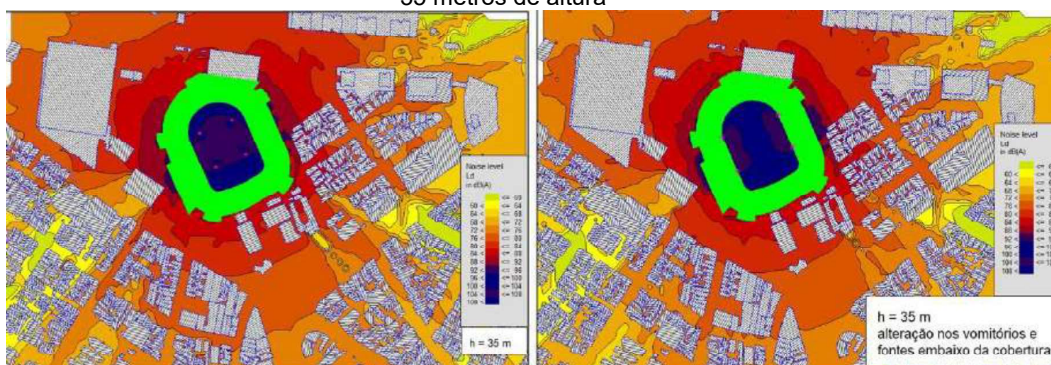
Nos dias em que ocorrem eventos, com o fechamento das ruas ao redor da Arena Allianz Parque, o ruído residual passa a ser percebido de forma flutuante devido à descontinuidade do fluxo de pessoas que passam pelas ruas antes do início do evento e também devido à ausência de veículos (fonte principal de ruído urbano em grandes cidades). Durante os eventos, o ruído residual ficou em níveis em torno de 52 dB(A) nas ruas Padre Antônio Tomás e Palestra Itália.

6.4 Resultados das simulações do campo sonoro na Arena e em seu entorno

Nas figuras de 21 a 28 são apresentados os resultados das simulações feitas com a configuração inicial de operação da Arena onde as caixas acústicas ficavam na área do campo de futebol.

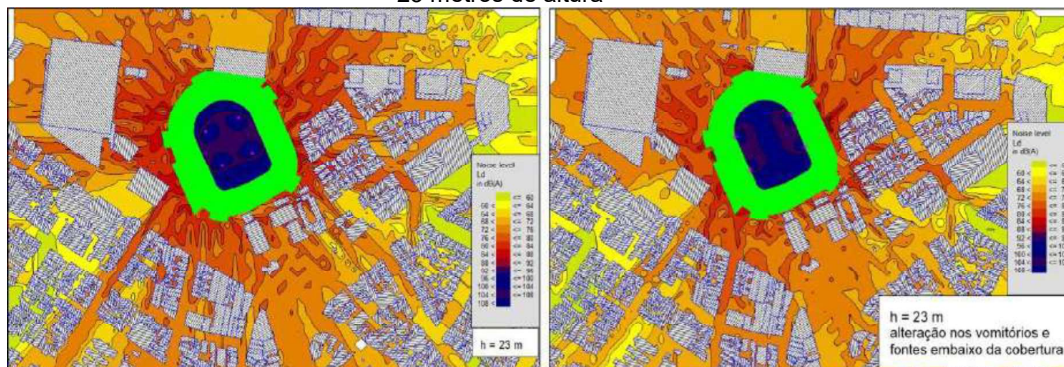
Os resultados mostram que se houver uma boa isolamento sonora nas fachadas, ocorrerá uma propagação radial de ruído, baixa, principalmente em médias e altas frequências, faixa em que a edificação pode funcionar como uma barreira acústica efetiva. De fato, ao nível da rua, a propagação sonora é bastante pequena, começando a se mostrar mais significativa a 23m de altura. Resta, contudo a propagação axial do ruído gerado pelas caixas acústica, através da parte não coberta do gramado, que é a principal causadora dos maiores níveis de ruído em alturas elevadas.

Figura 21 – Comparação com alteração de vomitórios e reposicionamento das caixas acústicas – 35 metros de altura



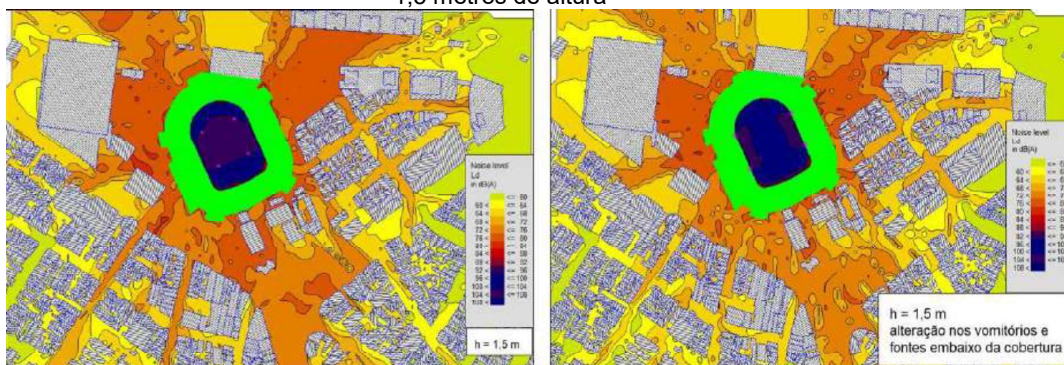
Fonte: o autor

Figura 22 – Comparação com alteração de vomitórios e reposicionamento das caixas acústicas – 23 metros de altura



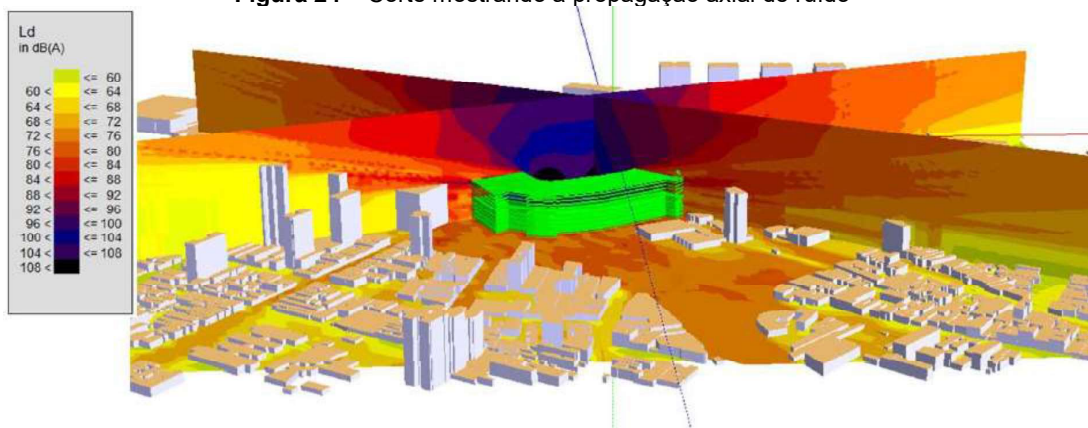
Fonte: o autor

Figura 23 – Comparação com alteração de vomitórios e reposicionamento das caixas acústicas – 1,5 metros de altura



Fonte: o autor

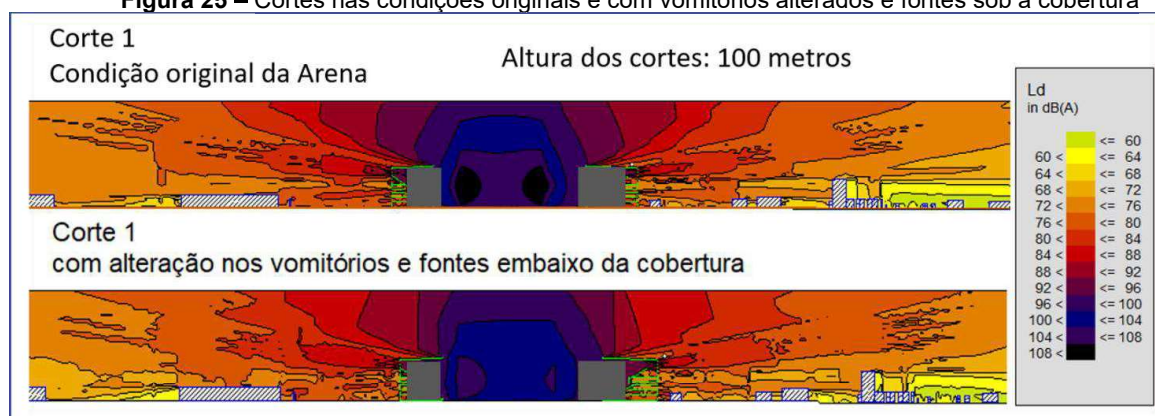
Figura 24 – Corte mostrando a propagação axial de ruído



Fonte: o autor

Abaixo pode-se verificar a diferença do nível de pressão sonora entre o posicionamento das caixas acústicas, quando colocadas no campo de futebol e sob a cobertura da Arena. Nas figuras 25 e 26 são apresentados os cortes 1 e 2 das simulações, conforme descrito no item 3. Esse resultado mostra uma redução da emissão axial quando as caixas acústicas ficam sob a cobertura da Arena.

Figura 25 – Cortes nas condições originais e com vomitórios alterados e fontes sob a cobertura



Fonte: o autor

Figura 26 – Cortes nas condições originais e com vomitórios alterados e fontes sob a cobertura



Fonte: o autor

6.5 Ruído no interior de edificações após as intervenções

Após as intervenções nos vomitórios e o reposicionamento das caixas acústicas, durante os shows de “Image Dragons”, “Def Leppard e Mötley Crüe” e, “Deep Purple”, realizados nas datas citadas no item 4, foram executadas medições de nível de pressão

sonora simultaneamente em três residências, denominadas RES 01, RES 02 e RES 03 localizados nas ruas Padre Antônio Tomás e Palestra Itália. As medições foram realizadas nas dependências onde se percebe o ruído proveniente dos eventos, com as janelas abertas.

Tabela 4 – Nível de pressão sonora – Ruído no interior das residências

Local	Nível de pressão sonora - L_{eq} – dB(A)					
	Image Dragons		Def Leppard Mötley Crüe		Deep Purple	
	Durante Música	Intervalo	Durante Música	Intervalo	Durante Música	Intervalo
RES 01	62	58	63	59	65	61
RES 02	63	59	61	58	63	60
RES 03	-	-	-	-	66	62

Fonte: o autor

Observa-se, na tabela 4, uma elevação do nível de pressão sonora (L_{Aeq}) no interior dos apartamentos, provenientes dos eventos, que foi em média 4 dB(A) durante a execução das apresentações, em relação ao nível encontrado, durante os intervalos dessas apresentações, para os eventos em questão. Durante esses eventos especificamente não houve percepção significativa das frequências graves que tem potencial de gerar vibrações.

7 AVALIAÇÕES E ANÁLISES

A propagação sonora da Arena Allianz Parque é uma combinação complexa de fenômenos acústicos que pode ser inicialmente separada em:

- Propagação radial. - Ocorre pela envoltória da Arena
- Propagação axial - Ocorre pela área superior da Arena, parte dela com cobertura sobre as arquibancadas e parte aberta na área sobre o campo de futebol.

7.1 Detalhes Construtivos

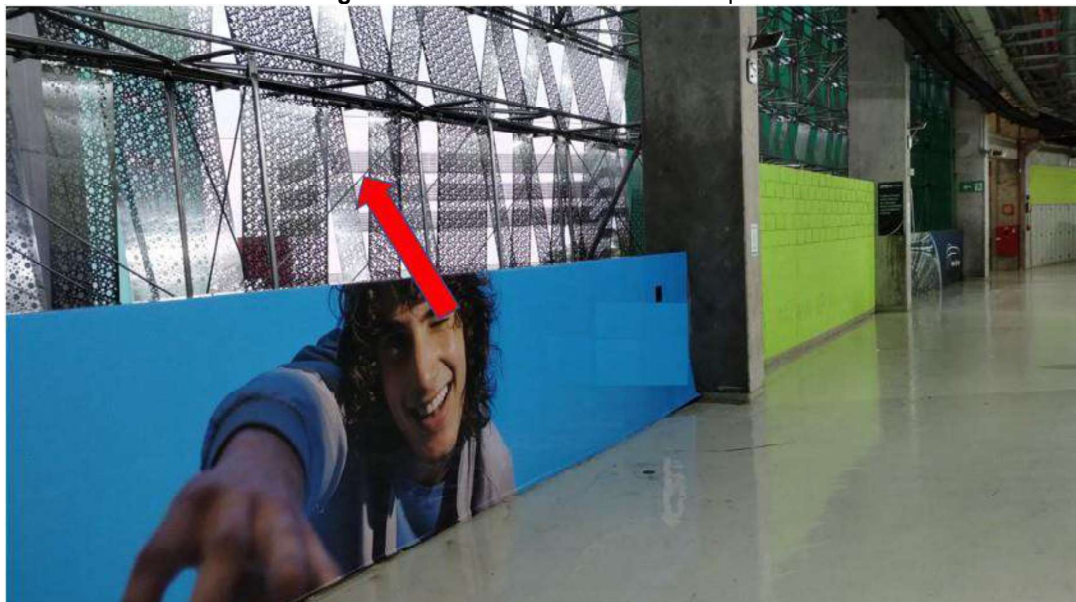
Parte dos vazamentos de ruído que se dá pela envoltória é devido a fachada de folhas metálicas vazadas que não oferece isolamento sonora suficiente para barrar o som gerado pelos eventos. Abaixo pode-se observar detalhes dessa fachada.

Figura 27 – Detalhe das fachadas em folha metálica vazada.



Fonte: o autor

Figura 28 – Detalhe dos furos nas chapas

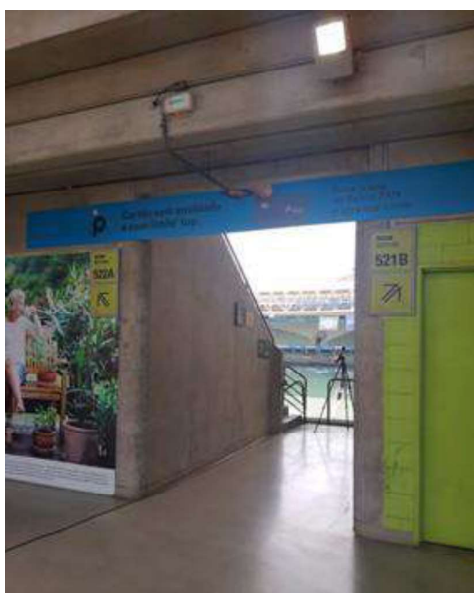


Fonte: o autor

Os vomitórios no anel superior têm suas aberturas diretamente direcionadas para a fachada metálica perfurada, propiciando uma transmissão sonora direta para o exterior da Arena com baixa isolamento.

A diminuição do vão luz dos vomitórios, até os limites da legislação de segurança, propicia uma redução da emissão sonora radial importante e deve ser adotada em conjunto com o aumento da altura das paredes internas da Arena, em frente aos vomitórios.

Figura 29 – Vomitério original

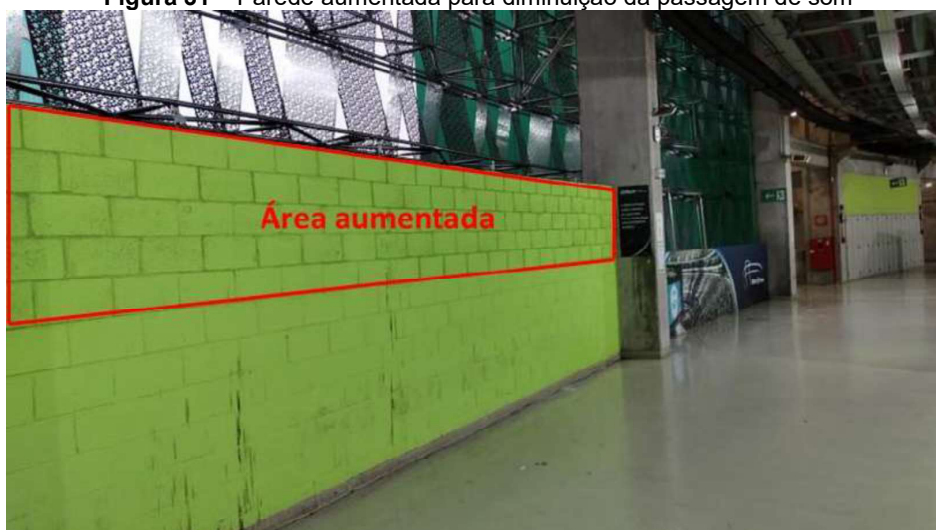


Fonte: o autor

Figura 30 – Vomitério alterado



Figura 31 – Parede aumentada para diminuição da passagem de som



Fonte: o autor

As caixas de escada, indicadas na figura abaixo com círculos vermelhos, apresentam grande “vazamento” de ruído radial, devendo ser fechadas para que o som do evento que ainda passe pelos vomitórios seja atenuado, não saindo diretamente pela envoltória.

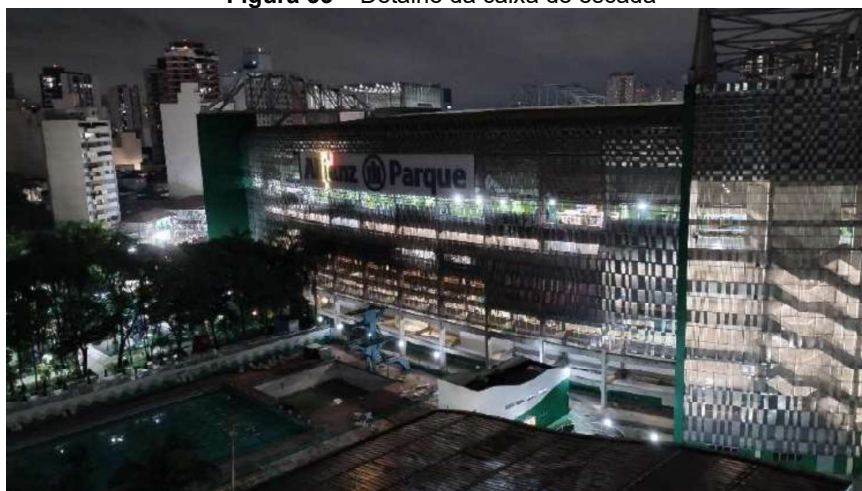
Como pode-se verificar na imagem abaixo, o escape de som pelas caixas de escada das ruas Palestra Itália e Padre Antônio Tomás impactam diversa edificações do entorno. Deve-se adotar também o fechamento das demais caixas de escada, que estão sinalizadas com círculos amarelos, mesmo elas não tendo emissão direta a nenhum receptor, o seu fechamento auxiliará em diminuir possíveis incomodidades sonoras.

Figura 32 – Indicação das caixas de escadas



Fonte: o autor

Figura 33 – Detalhe da caixa de escada



Fonte: o autor

Para mitigar a emissão de ruído para a Rua Padre Antonio Tomás, ao nível da calçada, devem ser reduzidos, com base nas normas de segurança, os vãos livres dos vomitórios utilizados por bombeiros e emergência, figuras 34, 35 e 36. Também os portões da arena devem ser feitos com painéis isolantes acústicos, com isolamento sonora de, pelo menos 24dB.

Figura 34 – Indicação dos vomitórios bombeiros e emergência



Fonte: o autor

Figura 35 – Detalhe das aberturas



Fonte: o autor

Figura 36 – Detalhe das aberturas



No interior da Arena, além da redução das áreas dos vomitórios, devem ser fechadas todas a aberturas que não apresentam vedações adequadas ou que as vedações

apresentam falhas. Em todo o entorno da Arena existem descontinuidades de vedação que provocam escape de ruído. Abaixo detalhes que devem ser verificados em toda a Arena.

Figura 37 - Falhas de vedação

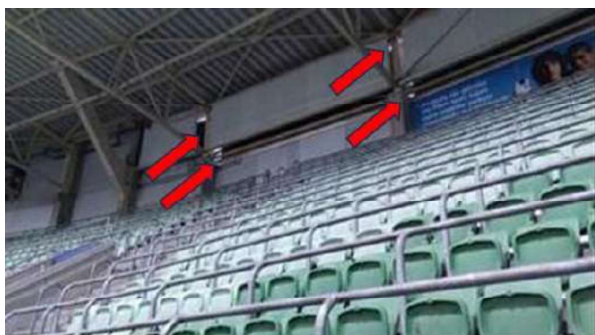


Fonte: o autor

Figura 38 - Falhas de vedação



Figura 39 - Falhas de vedação



Fonte: o autor

Figura 40 - Falhas de vedação

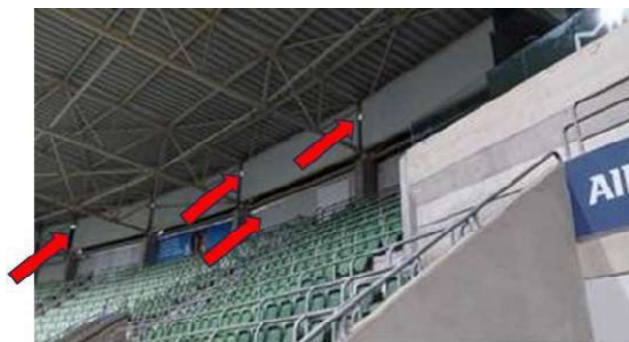


Figura 41 - Falhas de vedação



Fonte: o autor

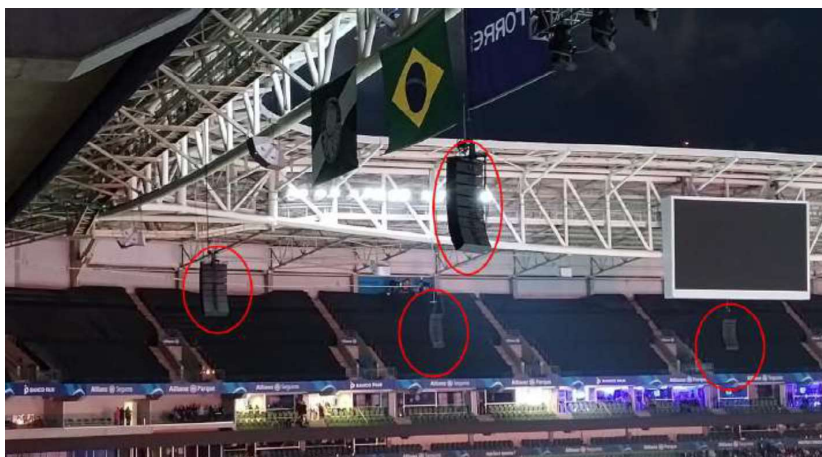
Figura 42 - Falhas de vedação



Quanto ao posicionamento de caixas acústicas de “delay” e de palco, a colocação das mesmas sob a cobertura reduz a propagação do som por elas emitido, pois a cobertura

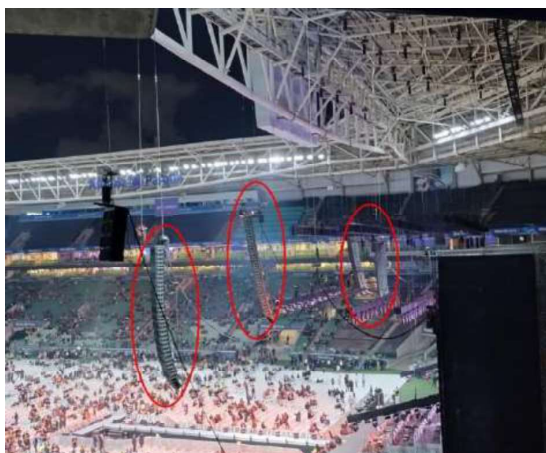
passa a atuar como uma “barreira acústica”. Após as discussões técnicas, as caixas foram penduradas na estrutura da cobertura com cabos de aço, como pode-se observar nas figuras 43 e 44 abaixo.

Figura 43 - Caixa acústica pendurada na estrutura da cobertura



Fonte: o autor

Figura 44 - Caixa acústica pendurada na estrutura da cobertura



Fonte: o autor

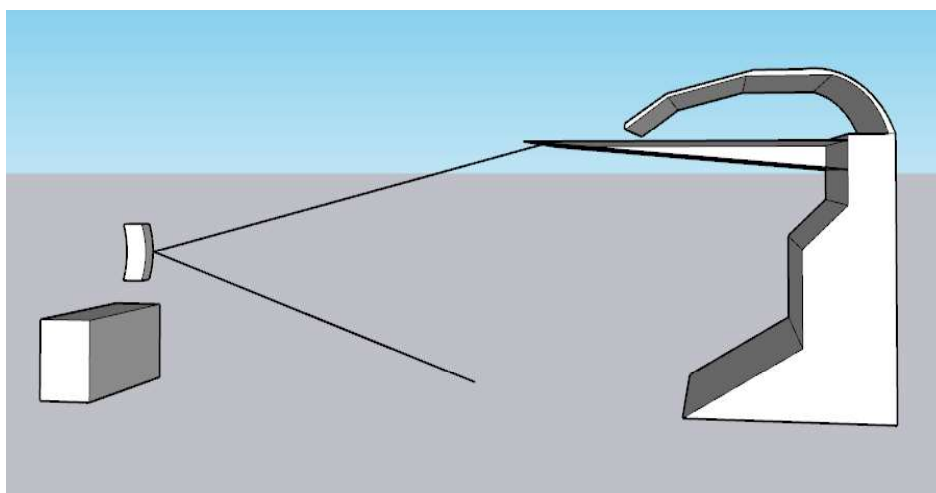
7.2 Geração de som no interior da Arena

Para as emissões de baixa frequência, intervenções arquitetônicas não apresentam grande eficácia, a não ser que fossem fechamentos totais da fachada e com muita massa. Uma vez que esses fechamentos totais são inviáveis, para se garantir a eliminação do incômodo para a vizinhança, será necessária a mitigação na geração na fonte. Para essa

mitigação pode-se redirecionar as caixas acústicas de chão e palco, responsáveis pelos graves, de forma a não transmitir grande energia para fora da arena pela cobertura ou então limitar a emissão de potência sonora nas frequências abaixo de 250 Hz, na própria “house mix”.

O detalhamento do redirecionamento deve ser feito em cada caso, em função da geometria do palco, mas, deve buscar evitar que uma reta perpendicular à face das caixas acústicas passe sobre a borda superior da cobertura. Ou, ainda, pode-se buscar modular, individualmente, a energia sonora emitida pelas caixas. O esquema da figura 45 exemplifica a geometria ideal de emissão das frentes de ondas.

Figura 45 – Emissão das caixas acústicas, barradas pela cobertura



Fonte: o autor

Observa-se, também, que shows principais, precedidos de shows de abertura apresentando estilos musicais e potências sonoras diferentes entre si, provocam mais incomodidade, pois, aumenta-se a diferença entre os níveis estatísticos e os valores máximos e mínimos. O intervalo entre os shows, com o fechamento das ruas não havendo tráfego de veículos intercalam períodos de ruído e sossego aumentando a percepção do incômodo.

Destaca-se que elevações de ruído, a partir de 3 dB(A) já são perceptíveis pelo ouvido humano e podem ser consideradas fatores de incomodidade. Elevações de 10 dB(A), já são interpretados pelo ser humano como uma sensação de se dobrar o nível de ruído.



8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ruído emitido radialmente, pode ser mitigado pelo fechamento de frestas e buracos existentes na envoltória, conforme descrito no item 7.1 deste relatório. Essa mitigação está demonstrada em simulações apresentadas no item 6.4 deste relatório. Porém, apenas elas, não são suficientes para a redução significativa do ruído em todos os reclamantes, uma vez que o ruído por eles percebido é uma composição do ruído radial e axial. A redução das áreas dos vomitórios no anel superior, e o aumento das paredes na frente dos vomitórios apresenta uma redução na emissão radial, não sendo significativa para a emissão axial que se dá pela área descoberta da arena. A redução da propagação axial é conseguida com o reposicionamento das caixas acústicas do gramado para posições sob a cobertura, conforme já executado e demonstrado nas fotos 43 e 44.

Contudo, destaca-se que as soluções arquitetônicas, tem eficiência para as médias e altas frequências, porém, para as baixas frequências, isto é, frequências graves até 250 Hz, será necessário redirecionamento de sistema de emissão sonora ou limitação de sua emissão na fonte, como discutido no item 7.2.

Observa-se que, nos Shows monitorados pelo IPT, com a pista tomada por pessoas interagindo com os artistas, houve emissão sonora a céu aberto que não pode ser controlada.

As medições de ruído, feitas de forma simultânea, no interior da Arena Allianz Parque e em residências do entorno, durante a realização dos eventos (Image Dragons, Def Leppard e Deep Purple), mostram um aumento do nível de ruído no interior das residências da ordem de 4 dB(A), devido ao ruído gerado no interior da Arena. Salienta-se que essa elevação ainda é perceptível pelos ocupantes das residências, mesmo sendo shows onde os níveis totais de ruído emitidos, estão entre os mais baixos, considerando-se os níveis estatísticos discutidos no item 6.1, encontrados durante todo o processo de análise feito. Nesses shows as caixas acústicas estavam posicionadas sob a cobertura e os vomitórios já apresentavam redução de dimensões, porém somente parte mínima dos fechamentos laterais já haviam sido feitos e não havia sido iniciado o fechamento nas caixas de escada.

Dessa forma com a complementação dos fechamentos laterais e o fechamento das caixas de escada haverá a diminuição da emissão sonora radial, do interior da Arena para o seu entorno. Somando-se a isso, é fundamental que seja seguida a recomendação de



Relatório Técnico Nº 169 546-205 - 32/33

FL.
2430

não se instalem caixas de “delay” e de palco fora da projeção da cobertura, que diminuirão a propagação axial e que seja adotado um controle do nível de som emitido (máximo $L_{Aeq} < 94$ dB(A) e $L_{max} < 107$ dB(A) no ponto de controle). Assim é possível se atingir níveis de pressão sonora no interior das residências que não causem incômodo aos moradores.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

HABITAÇÃO E EDIFICAÇÕES
Laboratório de Conforto Ambiental, Eficiência
Energética e Instalações Prediais
ASSINADO DIGITALMENTE
Físico Mestre Marcelo de Mello Aquilino
Gerente Técnico
RE nº 08876

HABITAÇÃO E EDIFICAÇÕES
ASSINADO DIGITALMENTE
Engº Mecânico Dr. Fúlvio Vittorino
Diretor Técnico
CREA nº 0601777633 - RE nº 8261.0



EQUIPE TÉCNICA

HABITAÇÃO E EDIFICAÇÕES

Laboratório de Conforto Ambiental, Eficiência Energética e Instalações Prediais

Gerente do Projeto: Físico, Mestre Marcelo de Mello Aquilino

- Físico Mestre Marcelo de Mello Aquilino – IPT
- Engenheiro Mecânico, Doutor Fúlvio Vittorino – IPT
- Física, Doutora Maria Akutsu – IPT
- Arquiteta, Doutora Cristina Yukari Kawakita Ikeda – IPT
- Arquiteta, Doutora Eliane Hayashi Suzuki – FIPT
- Engenheiro Civil, Mestre Henrique Lima Pires – FIPT
- Técnico Cristiano Barbosa da Silva – FIPT

Apoio Administrativo: Vitoria Maria de Jesus Guimaraes Florindo, Secretária – FIPT



Relatório Técnico N° 169 546-205 - 33/33

FL.
2431

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

- [1] SoundPLAN GmbH. SoundPLAN 7.4 [software de modelagem de ruído].
- [2] Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). ABNT NBR 10151:2019(2020) - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral. Rio de Janeiro, 2020. 36p.

DOC. 06

FL
2496



Obras de mitigação de ruído – Allianz Parque

Allianz Parque

As obras serão apresentadas em três níveis:

-  Curto prazo
-  Médio prazo
-  Longo prazo

FL
2498

CURTO PRAZO

Allianz Parque

- Fechamento acústico nos portões – Doca e Portão C Térreo

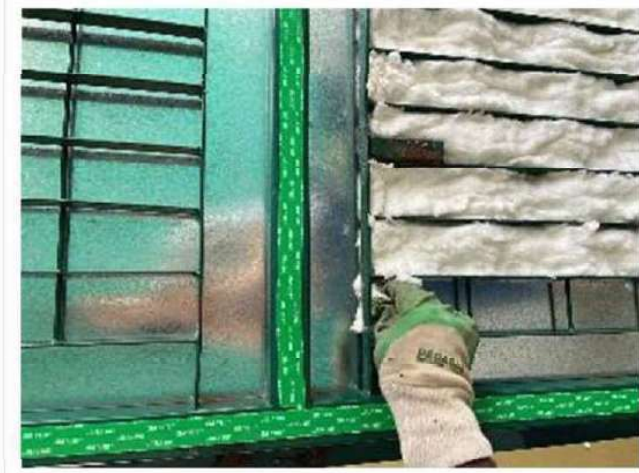


FL
2499

CURTO PRAZO

Allianz Parque

- Fechamento acústico nos portões – Doca do Portão C Térreo



FL
2500

Allianz Parque

CURTO PRAZO

- Fechamento acústico nos portões – Portão C Térreo

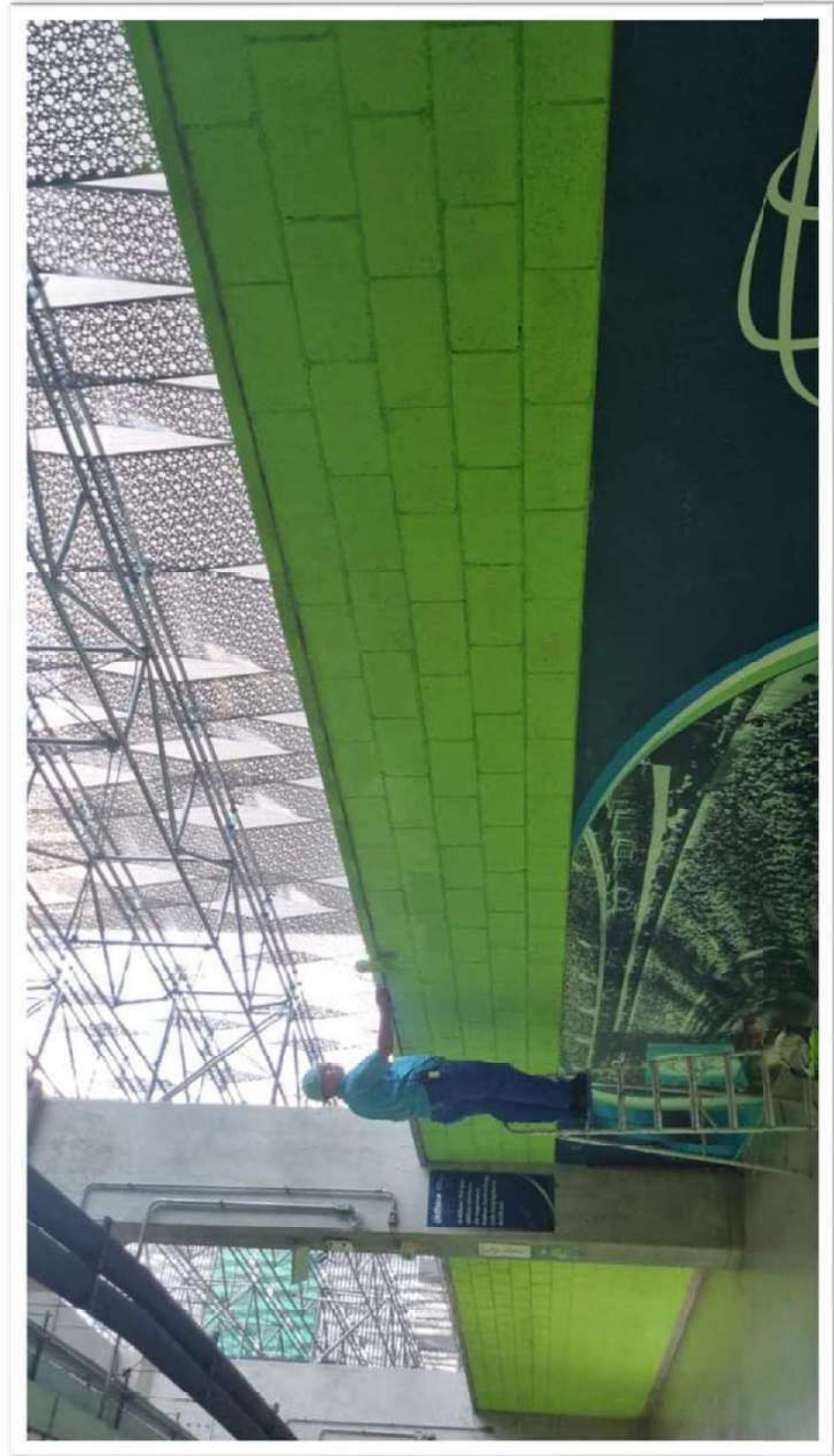


FL
2501

CURTO PRAZO

Allianz Parque

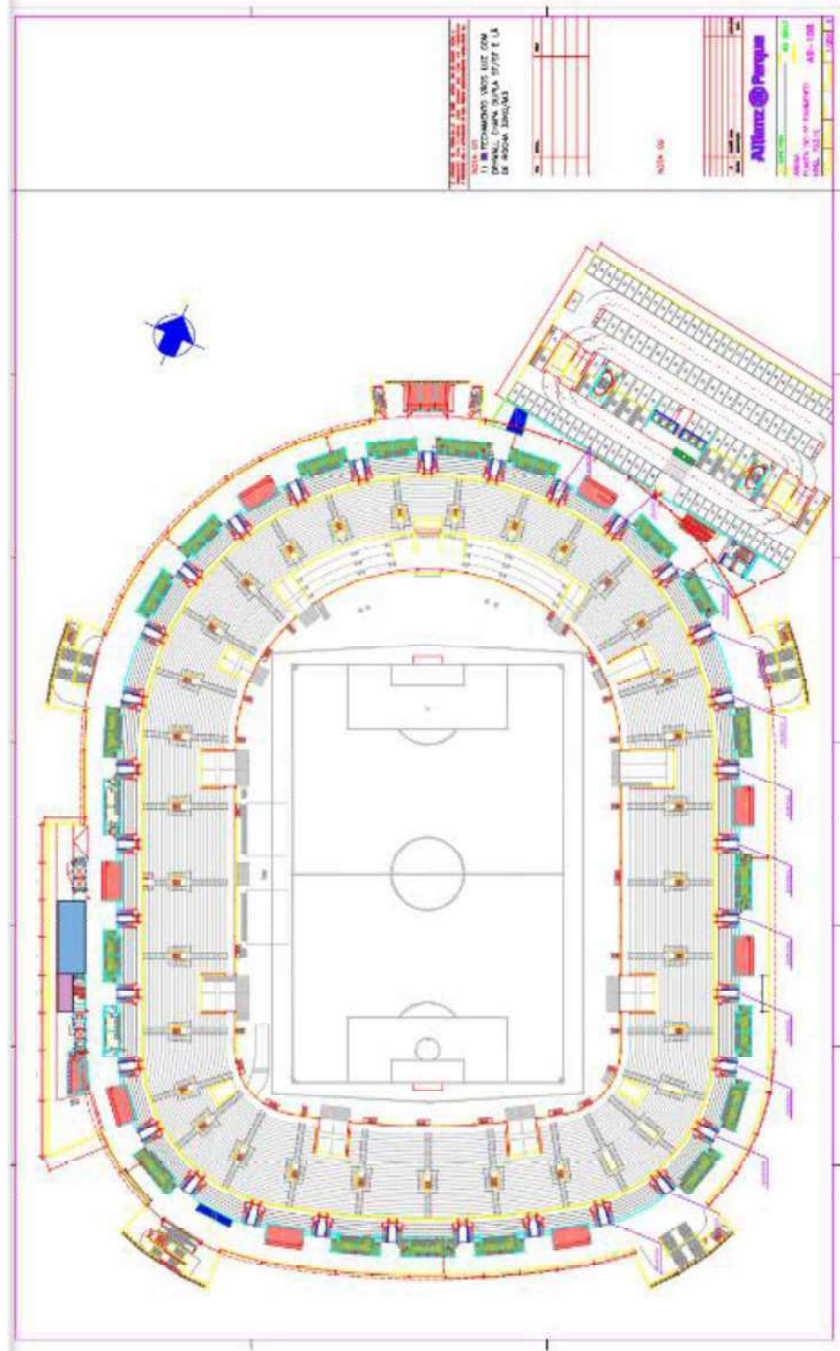
- Instalação e pintura das pingadeiras instaladas – 5º Pavimento



FL
2502

MEDIO PRAZO

- Execução de bandeira nos vomitórios – 5º pavto



FL
2503

Allianz Parque

MEDIO PRAZO

- Execução de bandeira nos vomitórios.



FL
2504

Allianz Parque

MEDIO PRAZO

- Bandeiras para vedação nos vomitórios finalizadas.



FL
2505

Allianz Parque

MEDIO PRAZO

- Bandeiras para vedação nos vomitórios finalizadas.



Fechamento em Drywall com duas chapas ST 12,5mm de cada lado com lã de rocha com densidade 35kg/m³

Aumento da altura alvenaria em bloco de concreto 3,5 Mpa. De 1,40 metros para 2,40 metros.

FL
2506

Allianz Parque

MEDIO PRAZO

- Execução da simulação de ruído, foram simulados vomitórios com e sem a redução do vão luz.

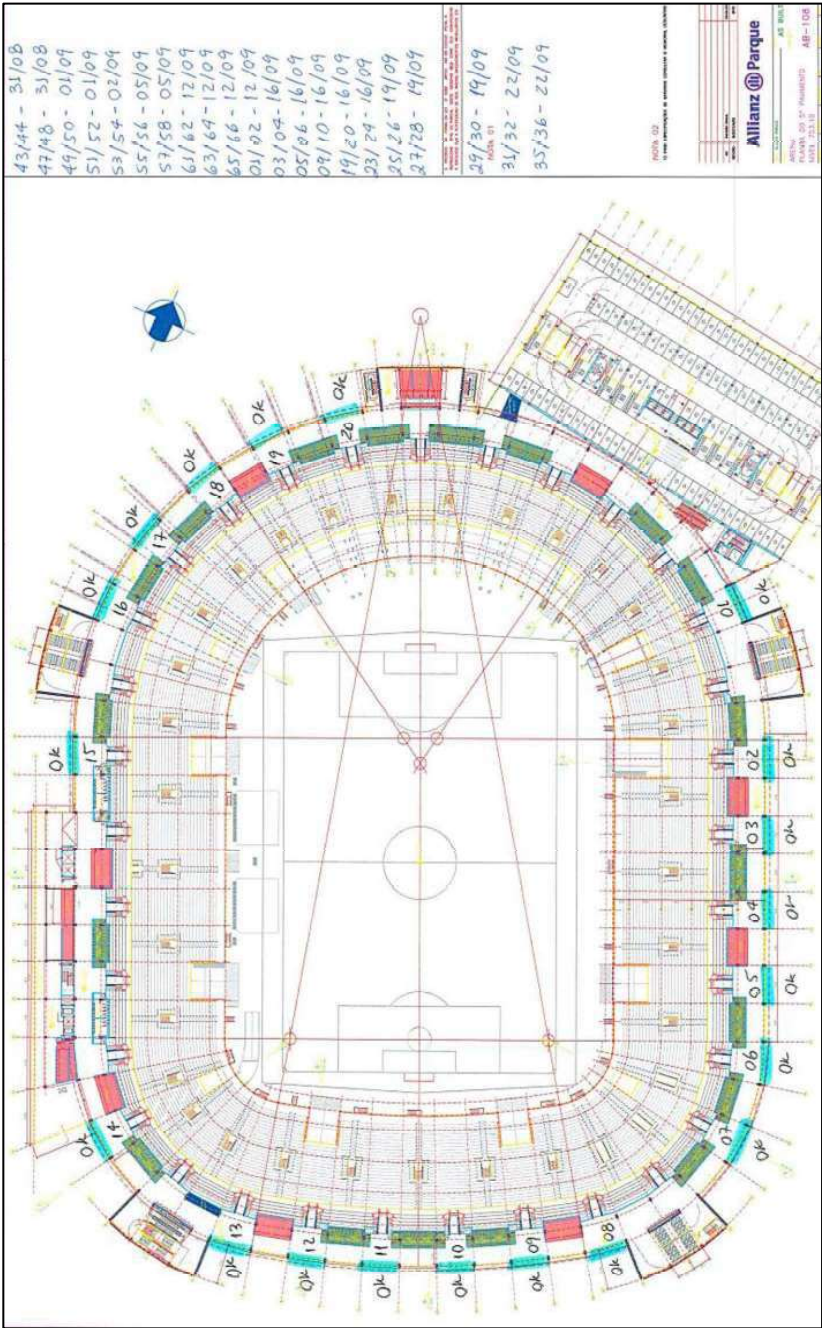


FL
2507

LONGO PRAZO

Allianz Parque

- Aumento da altura da parede de vedação – 5º pavto

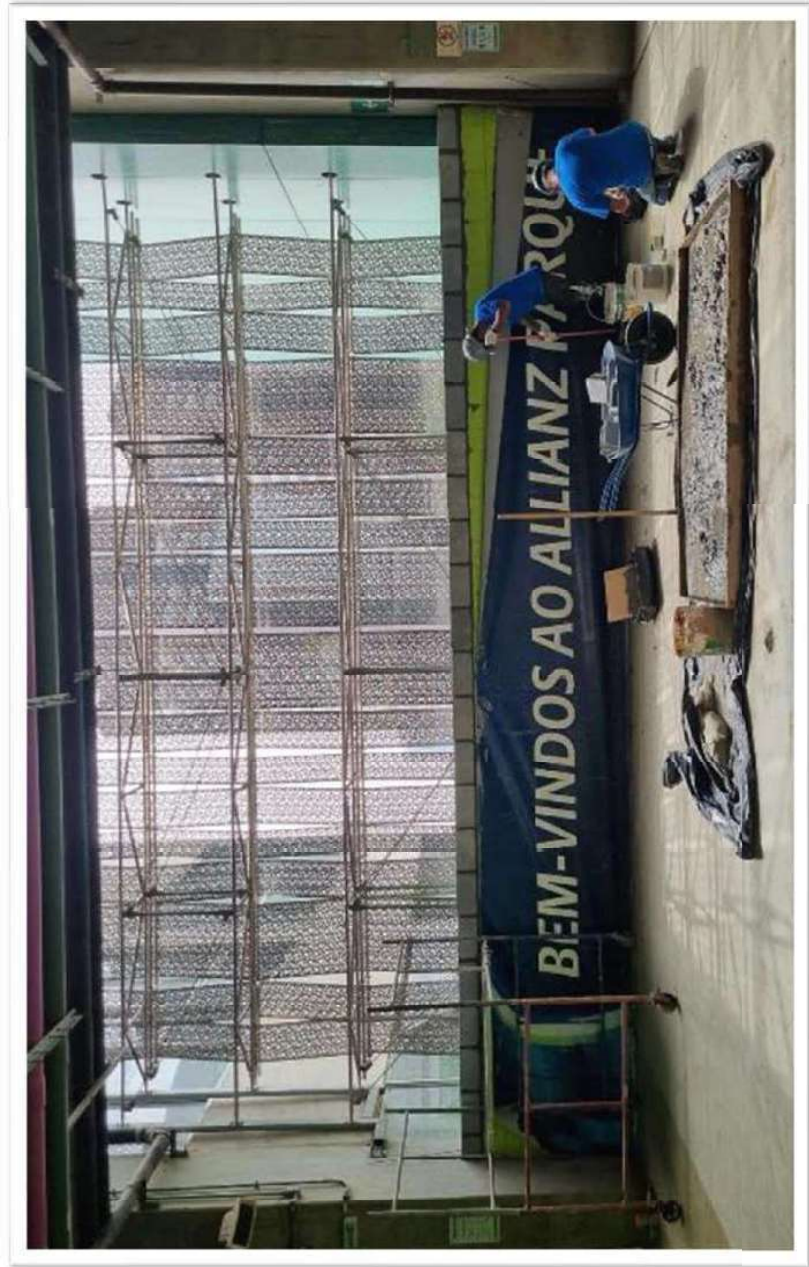


FL
2508

LONGO PRAZO

Allianz Parque

- Execução de alvenaria de vedação periférica em frente aos vomitórios



FL
2509

LONGO PRAZO

Allianz Parque

- Preenchimento da alvenaria estrutural.



FL
2510

Allianz Parque

LONGO PRAZO

- Primeira e Quinta fiada de Alvenaria são de bloco Canaleta, com amarração nos pilares



FL
2511

LONGO PRAZO

Allianz Parque

- Alvenaria de vedação periférica em frente aos vomitórios finalizada



Allianz Parque

FL
2512

LONGO PRAZO



- Vedação das Caixas de Escadas, á espera da instalação das portas – 5° Pavimento
 - Etapas pendentes:
 - Conclusão das alvenarias dos vãos de fechamento das caixas de escada;
 - *Obs.: a caixa de escada do eixo 06/08 necessita da execução de viga para recebimento da alvenaria; (aguardando entrega do material pendente);*
 - Aguardando entrega das portas acústicas para instalação e pintura;
 - Após a conclusão das instalações, realizar consulta junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) sobre a implantação das alvenarias, no que diz respeito a redução dos vãos de passagem.

Allianz Parque

FL
2513

LONGO PRAZO



- Fechamento acústico em chapa galvanizada e lâ mineral – 5° Pavimento
- Etapas pendentes:
 - Propostas em análise;
 - *Obs.: Foi concluída a primeira fase; estamos realizando cotação para execução da segunda fase.*

Allianz Parque

FL
2514

LONGO PRAZO



- Redução do vão – Pavimento Térreo
 - Etapas pendentes:
 - Execução de projeto;
 - Realizar consulta junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) quanto a preservação do acesso de viaturas grandes;
 - Após aprovação, aquisição de materiais e execução da obra.

FL
2513



DOC. 07



Relatório de Adequação Acústica – Allianz Parque 16.12.24

Eng. Roger Antunes de Souza

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Obra finalizada – Fechamento de alvenaria e portas do 5º pavimento



No anel de circulação do 5º Pavimento, haviam quatro (4) caixas de escadas, cujos vãos eram abertos, permitindo a passagem de som, sem barreiras.

Foi executado o fechamento em alvenaria, com instalação de portas de folha dupla, criando uma barreira que impede que o som passe livremente.



Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

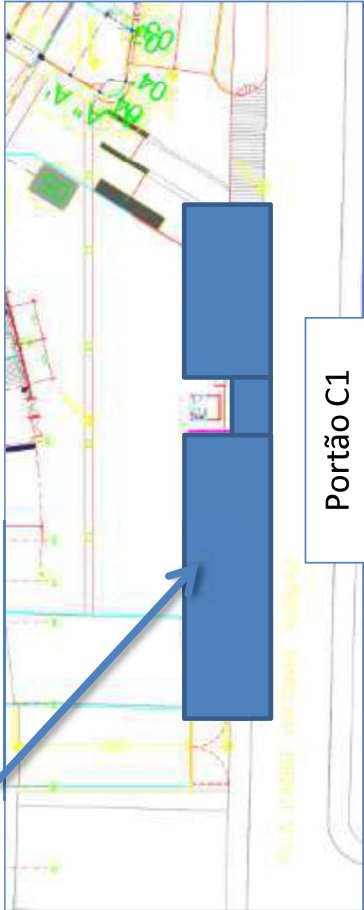
Allianz Parque

- Fechamento acústico nos portões – Portão C1 Térreo



Foi realizado o tratamento acústico nos portões da Arena, localizados no C1, saída para a rua Padre Antônio Tomás. Foi realizado fechamento com instalação de chapas lisas, lâ de rocha e chapas perfuradas.

Executado



Portão C1

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Fechamento dos portões acústicos do térreo (C1 e ENTRADA DA AMBULÂNCIA)



Todos os portões do anel de circulação do térreo eram executados no padrão Gerdau, eletro soldado, facilitando a passagem de som. A fim de mitigar o vazamento do som para fora da Arena, foi realizado o fechamento acústico nos portões. Tratamento com Chapa Lisa, lâ de Rocha e Chapa perfurada.

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Pré e pós fechamento dos portões com painéis isolantes acústicos



Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Aplicação da Manta acústica e Chapa perfurada



Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Acompanhamento do tratamento acústico nos portões e aplicação das chapas acústicas

Portão	DESCRIÇÃO	% Realizado
1	PORTÃO C1	50
2	PORTÃO AMBULATÓRIO	50
3	PORTÃO FRENTE AS CATRASCAS EDG	50
4	PORTÃO LADO ESQUERDO DO PALCO	25
5	PORTÃO LADO DIREITO DO PALCO	25
6	PORTÃO COWORKING	100
7	PORTÃO FRENTE LOJA DO SEP	100
8	PORTÃO FRENTE AO FUMÓDROMO	100
9	PORTÃO FRENTE AMBULATÓRIO A	100
10	PORTÃO TOUR	100
11	PORTÃO 134	100
12	PORTÃO SETOR 131	100
13	PORTÃO SETOR 123	25
Total		71,15%

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Instalação das vedação acústicas – Arquibancada Superior

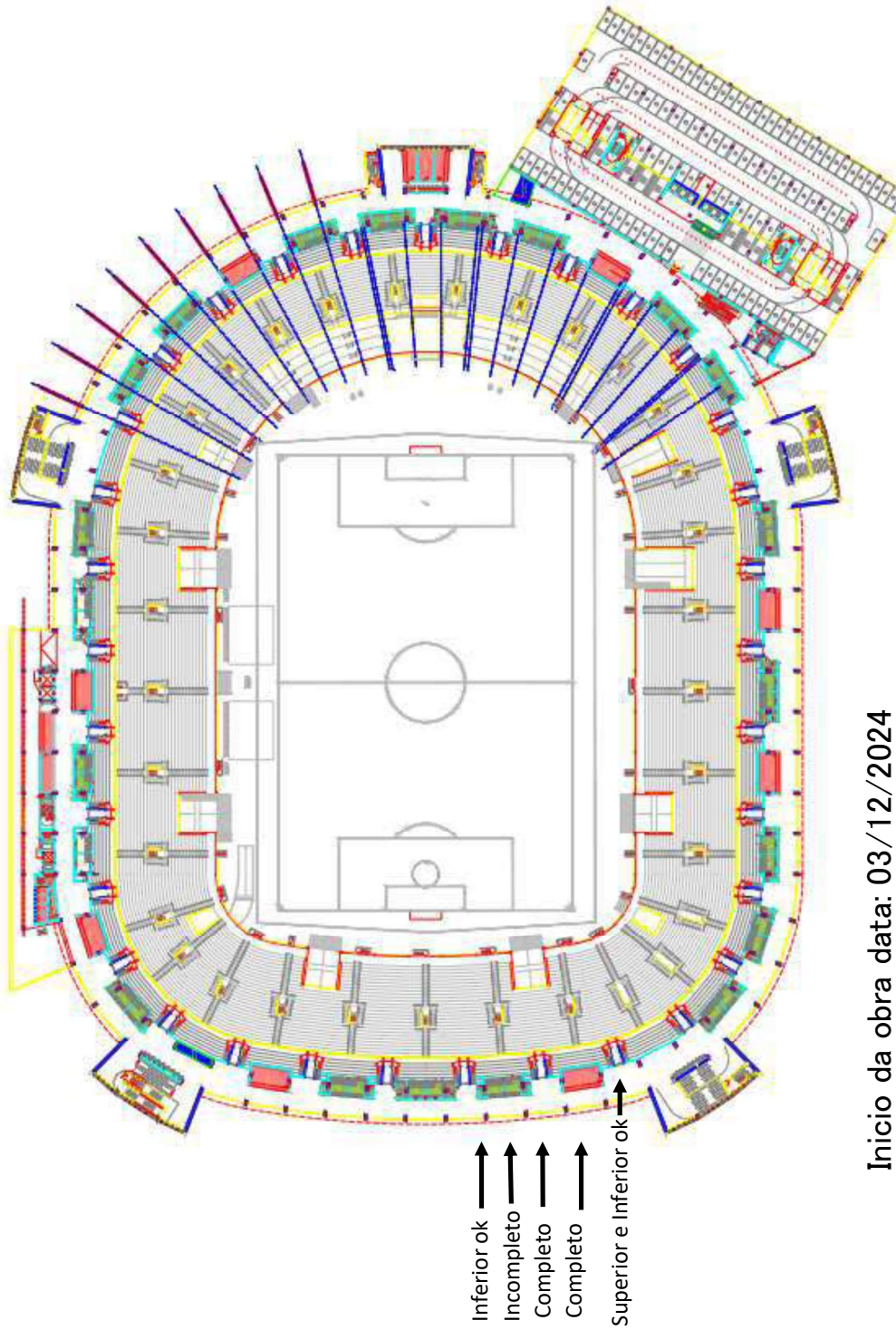


Acima da arquibancada superior da Arena, há vãos que possibilitam a passagem de som para a área externa.
A fim de mitigar o vazamento de som, estamos realizando o fechamento destes pontos com chapa galvanizada e lã mineral (Fechamento Acústico).

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Instalação das placas acústicas – Arquibancada Superior



Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Acompanhamento dos pontos de instalação das placas – Arquibancada Superior

ITEM	DESCRIÇÃO	% Realizado
1	EIXO 01 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
2	EIXO 02 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
3	EIXO 03 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
4	EIXO 04 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
5	EIXO 05 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
6	EIXO 09 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR, INFERIOR E ATRÁS DOS PILARES	
7	EIXO 10 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
8	EIXO 11 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
9	EIXO 19 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
10	EIXO 21 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
11	EIXO 23 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	
12	EIXO 24 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
13	EIXO 25 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
14	EIXO 26 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
15	EIXO 27 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
16	EIXO 28 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
17	EIXO 29 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
18	EIXO 30 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
19	EIXO 31 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
20	EIXO 35 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
21	EIXO 45 COMPLEMENTO FRONTAL, FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR, INFERIOR E ATRÁS DO PILAR	
22	EIXO 46 COMPLEMENTO FRONTAL E TRASEIRO, FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR, INFERIOR	
23	EIXO 54 FECHAMENTO ATRÁS DO PILAR	
24	EIXO 58 COMPLEMENTO FRONTAL, FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	
25	EIXO 61 ECHAMENTO SUPERIOR E ATRÁS DO PILAR	50%
26	EIXO 63 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	100%
27	EIXO 64 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	100%
28	EIXO 63 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	0%
29	EIXO 64 FECHAMENTO FRESTAS SUPERIOR E INFERIOR	50%
Total		0,10%

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Cronograma da obra

CRONOGRAMA: OBRAS TRATAMENTO ACÚSTICO						
Atividade	Data de início	Duração (em dias)	Data de Conclusão			
Alvenaria Caixas de escada e instalação de 2 portas - Eixo 6/8	28/10/2024	16	13/11/2024	23/10/2024	02/11/2024	12/11/2024
Chapas acústicas dos portões internos da Arena - 16 portões	23/10/2024	30	22/11/2024	12/12/2024	01/01/2025	11/01/2025
Fechamento dos vãos acima do arquibancada superior	03/12/2024	60	01/02/2025	22/12/2024	21/01/2025	31/01/2025

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Allianz Parque

- Obra a executar



Em ambos vomitórios do térreo , serão realizado o fechamento lateral em alvenaria, na parte superior haverá a execução de parede em placa cimentícia. Obedecendo a norma IT06 do vão de 4,50m.

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed



Eng. Roger Antunes de Souza



ART de Obra ou Serviço
Localizador: 2620242212731

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

Relatório de Obras - Acústica_16.12.24 REV1 (1).pdf

Documento número #44238262-2a9c-4aeb-9445-79e0ced5a9a4

Hash do documento original (SHA256): 3527bca3cf420d75ee33cf1761474b6bb84c5bb216607db52a6c7150536cb891

Assinaturas



Rojer Antunes

CPF: 215.956.268-83

Assinou em 19 dez 2024 às 16:49:28

Log

- 19 dez 2024, 16:48:33 Operador com email lucas.rodrigues@allianzparque.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 criou este documento número 44238262-2a9c-4aeb-9445-79e0ced5a9a4. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2025 (16:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 dez 2024, 16:48:49 Operador com email lucas.rodrigues@allianzparque.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: rojer.antunes@allianzparque.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rojer Antunes.
- 19 dez 2024, 16:49:28 Rojer Antunes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rojer.antunes@allianzparque.com.br. CPF informado: 215.956.268-83. IP: 201.48.94.245. Componente de assinatura versão 1.1085.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 dez 2024, 16:49:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 44238262-2a9c-4aeb-9445-79e0ced5a9a4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 44238262-2a9c-4aeb-9445-79e0ced5a9a4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



44238262-2a9c-4aeb-9445-79e0ced5a9a4

Página 1 de 1 do Log

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620242212731

1. Responsável Técnico

ROJER ANTUNES DE SOUZA

Título Profissional: **Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

Empresa Contratada:

RNP: **2616051672**

Registro: **5069913393-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**

CPF/CNPJ: **09.355.015/0001-47**

Endereço: **Avenida FRANCISCO MATARAZZO**

Nº: **1705**

Complemento: **ALLIANZ PARQUE**

Bairro: **ÁGUA BRANCA**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **05001-200**

Contrato:

Celebrado em: **01/01/2024**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1.100,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida FRANCISCO MATARAZZO**

Nº: **1705**

Complemento: **ALLIANZ PARQUE**

Bairro: **ÁGUA BRANCA**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **05001-200**

Data de Início: **01/01/2023**

Previsão de Término: **01/02/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**

CPF/CNPJ: **09.355.015/0001-47**

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Laudo

de edificação

**em outros
materiais**

Quantidade

1,00000

Unidade

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo referente a execução de medidas de adequação acústica eficiente

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

ROJER ANTUNES DE SOUZA - CPF: 215.956.268-83

REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - CPF/CNPJ:
09.355.015/0001-47

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 99,64

Registrada em: 19/12/2024

Valor Pago R\$ 99,64

Nosso Numero: 2620242212731

Versão do sistema

Impresso em: 19/12/2024 16:44:38



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

ART_2620242212731_8DD204C6C965C43.pdf

Documento número #688d750b-7b1e-44ad-89fb-a1d6631f6834
Hash do documento original (SHA256): 29282751d7f3c7aae1306f52d50902d7e44aa7f98765edfa4fe1817032ec0e20

Assinaturas

 **Rojer Antunes**
CPF: 215.956.268-83
Assinou em 19 dez 2024 às 16:49:28

Log

19 dez 2024, 16:48:33	Operador com email lucas.rodrigues@allianzparque.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 criou este documento número 688d750b-7b1e-44ad-89fb-a1d6631f6834. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2025 (16:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 dez 2024, 16:48:49	Operador com email lucas.rodrigues@allianzparque.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: rojer.antunes@allianzparque.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rojer Antunes.
19 dez 2024, 16:49:28	Rojer Antunes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rojer.antunes@allianzparque.com.br. CPF informado: 215.956.268-83. IP: 201.48.94.245. Componente de assinatura versão 1.1085.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2024, 16:49:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 688d750b-7b1e-44ad-89fb-a1d6631f6834.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 688d750b-7b1e-44ad-89fb-a1d6631f6834, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Matéria DOCREC 1124/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=693026>.

DOC. 08



Contribuinte

02208602692

Documento

022-3-01 REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

Número

2024/06158-00

Nome do Proprietário

REAL ARENAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Data Publicação

04/10/2024

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

07491-8

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

01705

Complemento/Bairro

ALLIANZ PARQUE / AGUA BRANCA

Sub Pref.

1A

CEP

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A.

Categoria de Uso

NR3 04

Descrição

A DIVISÃO DE LOCAL DE REUNIÃO SMUL/CONTRU/DLR EXPEDE A PRESENTE REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIÃO PARA O ESTABELECIMENTO ARENA ALLIANZ PARQUE, C.C.M.: 37237748, COM VALIDADE DE 04/10/2024 ATÉ 03/10/2025, NUM. 2015/24854-03 PUBLICADO EM 02/06/2022 ÁREA OBJETO DESTES ALVARÁ 136401,96 M2, PARA A(S) ATIVIDADE(S) AUDITÓRIO PARA CONVENÇÕES, CONGRESSOS OU CONFERÊNCIAS, CINEMA, TEATRO, ANFITEATRO, ARENA, SALA DE CONCERTO OU CASA DE ESPETÁCULO, ESTÁDIO, CNPJ DO RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO 09.355.015/0001-47.

USO DO IMÓVEL:

- USO NÃO RESIDENCIAL ESPECIAL OU INCÔMODO À VIZINHANÇA RESIDENCIAL - LOCAL DE REUNIÃO OU EVENTO DE GRANDE PORTE LOCALIZADO NA ZONA URBANA COM LOTAÇÃO SUPERIOR A 500 (QUINHENTAS) PESSOAS

- USO NÃO RESIDENCIAL ESPECIAL OU INCÔMODO À VIZINHANÇA RESIDENCIAL - LOCAL DE REUNIÃO OU EVENTO DE GRANDE PORTE LOCALIZADO NA ZONA URBANA COM LOTAÇÃO SUPERIOR A 500 (QUINHENTAS) PESSOAS

- USO NÃO RESIDENCIAL ESPECIAL OU INCÔMODO À VIZINHANÇA RESIDENCIAL - LOCAL DE REUNIÃO OU EVENTO DE GRANDE PORTE LOCALIZADO NA ZONA URBANA COM LOTAÇÃO SUPERIOR A 500 (QUINHENTAS) PESSOAS

LOTACAO MAXIMA: 46837 PESSOAS.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DORIVAL CERQUEIRA LIMA CREA 5061903635

ROJER ANTUNES DE SOUZA CREA 5069913393

ZONEAMENTO ATUAL : ZOE

Requerimento

02208602692-00270

PROCESSO: 6068.2024/0009996-5 EMISSÃO: 07/10/2024

Página

1 / 11

Clicksign_9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed : C48.3994.A6A2.ED35

Clicksign_9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed :C48.3994.A6A2.ED35
Copyrighted material

Matéria DOCREC 1124/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=693026>.



Contribuinte

02208602692

Documento

022-3-01 REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

Número

2024/06158-00

Nome do Proprietário

REAL ARENAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Data Publicação

04/10/2024

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

07491-8

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

01705

Complemento/Bairro

ALLIANZ PARQUE / AGUA BRANCA

Sub Pref.

LA

CEP

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A

Categoria de Uso

NR3.04

Descrição

AMPARO LEGAL:

- 1) LEI Nº 16.402/16, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 57.298/16.
- 2) LEI Nº 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 57.776/17
- 3) LEI 10.205/1986 REGULAMENTADA PELO DECRETO 49.969/2008.

NOTAS:

- 1) ESTE DOCUMENTO PERDERA SUA VALIDADE COMO COMPROVANTE DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ESPECIAIS DE SEGURANÇA DE USO, CASO HAJA ALTERAÇÕES FRENTE AO PROJETO ACEITO OU NO USO/ATIVIDADE DA EDIFICAÇÃO.
- 2) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 3) ESTE DOCUMENTO REFERE-SE APENAS ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO IMÓVEL, NÃO SENDO VÁLIDO COMO COMPROVANTE DA REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES EDILÍCIAS.
- 4) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO NO ACESSO PRINCIPAL DA EDIFICAÇÃO E EM POSIÇÃO VISÍVEL PARA O PÚBLICO.
- 5) A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS PENAS DO ARTº. 13 DO DECRETO Nº 49.662/08 E ART. 4 DA LEI Nº 14.450/07.
- 6) DEVERÁ SER ATENDIDA A LEI Nº 13.541/09, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 54.311/09, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA O CONTROLE DO FUMO.
- 7) DEVERÁ SER ATENDIDA A LEI Nº 14.223/06, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 47.950/06, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
- 8) DEVERÃO SER ATENDIDAS AS LEIS MUNICIPAIS Nº 11.545/94 E Nº 12.511/97, QUE DISPÕEM SOBRE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR.

Requerimento

02208602692-00270

PROCESSO: 6068.2024/0009996-5 EMISSÃO: 07/10/2024

Página

2 / 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Contribuinte

02208602692

Documento

022-3-01 REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

Número

2024/06158-00

Nome do Proprietário

REAL ARENAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Data Publicação

04/10/2024

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

07491-8

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

01705

Complemento/Bairro

ALLIANZ PARQUE / AGUA BRANCA

Sub Pref.

LA

CEP

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A.

Categoria de Uso

NR3.04

Descrição

- 9) O PRESENTE DOCUMENTO FOI EXPEDIDO CONFORME ARTº. 179, ITEM LXIX, DA LEI Nº 16.402/16, CONSIDERANDO A INEXIGIBILIDADE DO CADIN.
- 10) O RESPONSÁVEL PELO USO DEVERÁ ATENDER A LEI FEDERAL Nº 13.425/17, QUE ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO / COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES EM EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE REUNIÃO DE PÚBLICO.
- 11) O PRESENTE DOCUMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS QUE ATESTAM A SEGURANÇA DO USO DA EDIFICAÇÃO, BEM COMO O ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, COM BASE NA LEI Nº 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 57.776/17 E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES.

RESSALVAS:

- 1) ESTE ALVARA NÃO AUTORIZA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS DE QUALQUER ESPÉCIE.
- 2) ATENDER AO ART. 7º DA LEI 16.675/2017, NO QUAL É PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO RECURSO PIROTÉCNICO EM LOCAIS FECHADOS.
- 3) A PMSP NÃO INDENIZARÁ QUAISQUER BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL PELO PROPRIETÁRIO E/OU LOCATÁRIO, ENTRE ELAS A ADAPTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.
- 4) NÍVEL MÁXIMO DE SOM PERMITIDO DE 65 DB DAS 07H00 AS 22H00 E DE 55 DB DAS 22H00 AS 07H00, DE ACORDO COM A NBR 10.151 DA ABNT
- 5) O PRESENTE DOCUMENTO FOI EXPEDIDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 49.969/2008, ARTIGO 23, § 2º, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DO PROCESSO PARA A REGULARIZAÇÃO. PROCESSO DE AUTO/CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO OU CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO OU DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO OU REFORMA COM ACRESCIMO DE ÁREA DE NUM. 2018-0.051.301-8.
- 6) EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E/OU MUDANÇA

Requerimento

02208602692-00270

PROCESSO: 6068.2024/0009996-5 EMISSÃO: 07/10/2024

Página

3 / 11

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed :C48.3994.A6A2.ED35

Cópia autenticada em 24/11/2025 13:41:42 por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=693026.



Contribuinte

02208602692

Documento

022-3-01 REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

Número

2024/06158-00

Nome do Proprietário

REAL ARENAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Data Publicação

04/10/2024

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

07491-8

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

01705

Complemento/Bairro

ALLIANZ PARQUE / AGUA BRANCA

Sub Pref.

LA

CEP

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A

Categoria de Uso

NR3.04

Descrição

DE USO, O PRESENTE ALVARA DE FUNCIONAMENTO SERA AUTOMATICAMENTE CASSADO.

7) QUANDO DA OCASIÃO DA REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO O RELATORIO DE INSPECAO ANUAL (RIA) ATUALIZADO DOS ELEVADORES E PLATAFORMAS EXISTENTES NO LOCAL.

8) ESTE DOCUMENTO PERDERÁ SUA VALIDADE COMO COMPROVANTE DO ATENDIMENTO AS NORMAS DE SEGURANÇA DE USO, NA CONSTATAÇÃO DE: A) ALTERAÇÃO DIMENSIONAL EM RELAÇÃO AO PROJETO ACEITO; B) ALTERAÇÃO DO USO OU DA ATIVIDADE DA EDIFICAÇÃO; C) DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA OU FALSA APRESENTADA PARA SUA OBTENÇÃO, D) INDEFERIMENTO DE PROCESSO EM ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO OU ACESSIBILIDADE (SE HOUVER).

9) SEGUE ABAIXO O(S) CÓDIGO(S) E DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) ATIVIDADE(S) PERTINENTE(S) A ESTE ALVARÁ: - 90.03-5-00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS - 82.30-0-01- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS: - 93.19-1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

OBS.:

LOTACÃO MÁXIMA : 46837 PESSOAS.

CONTRIBUINTE: 022.086.0269-2:

PARA A(S) ATIVIDADE(S) DE LOCAIS DE REUNIÃO OU EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 500 PESSOAS OU MAIS, INCLUSIVE ATIV. TEMPORÁRIAS. ESTÁDIO:

1) DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO:

Requerimento

02208602692-00270

PROCESSO: 6068.2024/0009996-5 EMISSÃO: 07/10/2024

Página

4 / 11



Contribuinte

02208602692

Documento

022-3-01 REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

Número

2024/06158-00

Nome do Proprietário

REAL ARENAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Data Publicação

04/10/2024

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

07491-8

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

01705

Complemento/Bairro

ALLIANZ PARQUE / AGUA BRANCA

Sub Pref.

LA

CEP

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A.

Categoria de Uso

NR3.04

Descrição

ANEL INFERIOR: 8.954 PESSOAS;
3º PAVIMENTO: 394 PESSOAS;
4º PAVIMENTO: 555 PESSOAS;
ANEL SUPERIOR: 4.582 PESSOAS;
LOTACÃO TOTAL: 16.485 PESSOAS.

NOTA: OS SETORES ANEL INFERIOR (SETOR 04: NORTE - INFERIOR; SETOR 05: NORTE DECK - INFERIOR), 3º PAVIMENTO (SETOR 10: NORTE - 3º PAV.; SETOR 11: NORTE PREMIUM LOUNGE), 4º PAVIMENTO: (SETOR 15: NORTE - 4º PAV.) E ANEL SUPERIOR (SETOR 18: NORTE - SUPERIOR) REFEREM-SE AOS SETORES JÁ INFORMADOS NO ITEM A - ARENA MULTIUSO.

2) DEVERÃO SER ATENDIDAS AS LEGISLAÇÕES A SEGUIR, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL:
DEVERÃO SER ATENDIDAS AS LEGISLAÇÕES A SEGUIR, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL:

2.A) LEIS MUNICIPAIS:

- LEI 11.791/1995. DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTACAO DE MECANISMOS APROPRIADOS PARA A CONTAGEM DO PUBLICO JUNTO AOS LOCAIS DE ENTRADA DE TODOS OS ESTADIOS DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE SAO PAULO.

- LEI 12.093/1996. TORNA OBRIGATORIA A MANUTENCAO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO MEDICO MOVEIS NOS ESTADIOS DE FUTEBOL, GINASIOS ESPORTIVOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRACAO DE PESSOAS.

- LEI 13.945/2005. REFERE-SE A MANUTENCAO DE APARELHOS DESFIBRILADORES.

Requerimento

02208602692-00270

PROCESSO: 6068.2024/0009996-5 EMISSÃO: 07/10/2024

Página

7 / 11

Clicksign_9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed : C48.3994.A6A2.ED35

Clicksign_9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed :C48.3994.A6A2.ED35
Copia del processo SEI/ADM/124/0030998/169902533(124) SEI 6E1220024202509983607e5/144 147

Matéria DOCREC 1124/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pId=693026>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Contribuinte

02208602692

Documento

022-3-01 REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

Número

2024/06158-00

Nome do Proprietário

REAL ARENAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Data Publicação

04/10/2024

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

07491-8

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

01705

Complemento/Bairro

ALLIANZ PARQUE / AGUA BRANCA

Sub Pref.

LA

CEP

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A.

Categoria de Uso

NR3.04

Descrição

- LEI 14.621/2007. ALTERA O ART. 1. DA LEI N. 13.945/2005.
- LEI 14.726/2008. ESTABELECE NORMAS PARA REPRESSAO A
COMERCIALIZACAO E AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS ESTADIOS
DE FUTEBOL E CONJUNTOS POLIESPORTIVOS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO,
EM EVENTOS ESPORTIVOS PROFISSIONAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO 49.277/2008. REGULAMENTA A LEI N. 13.945/2005,
ALTERADA PELA LEI N. 14.621/2007, QUE DISPOE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA MANUTENCAO DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO
AUTOMATICO NOS LOCAIS QUE DESIGNA; REVOGA O DECRETO
N.46.914/1996.
.
2.B) LEIS ESTADUAIS:
.
- LEI 9470/1996 DISPOE SOBRE A MANUTENCAO DE TODA A LOTACAO COM
LUGARES NUMERADOS NOS ESTADIOS DE FUTEBOL, GINASIO DE ESPORTE
E ESTABELECIMENTOS CONGENERES.
- LEI 14.590, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. DISPOE SOBRE A
IDENTIFICACAO DOS FREQUENTADORES DOS JOGOS DE FUTEBOL, A
COMERCIALIZACAO DE INGRESSOS, O USO DE MASTROS DE BANDEIRAS, E DA
PROVIDENCIAS CORRELATAS.
- DECRETO 56.819/11 INSTITUI O REGULAMENTO DE SEGURANCA CONTRA
INCENDIO DAS EDIFICACOES E AREAS DE RISCO NO ESTADO DE SAO PAULO
E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.
- RESOLUCAO-122/85-SSP/SP. DETERMINA QUE AS AUTORIDADES POLICIAIS
MILITARES, NO EXERCICIO DA POLICIA DE MANUTENCAO DA
ORDEM PUBLICA, SOMENTE FORNECAM POLICIAMENTO OSTENSIVO PARA
ESPETACULOS PUBLICOS, MEDIANTE PREVIA VISTORIA DAS INSTALACOES
DOS ESTADIOS, GINASIOS, TEATROS OU RECINTOS ONDE SERAO

Requerimento

02208602692-00270

PROCESSO: 6068.2024/0009996-5 EMISSÃO: 07/10/2024

Página

8 / 11

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed :C48.3994.A6A2.ED35

Cópia autenticada por SEI nº 6068.2024/0009996-5 (693026) 124) SEI 6068.2024/0009996-5 / p. 148



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Contribuinte

02208602692

Documento

022-3-01 REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

Número

2024/06158-00

Nome do Proprietário

REAL ARENAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Data Publicação

04/10/2024

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

07491-8

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

01705

Complemento/Bairro

ALLIANZ PARQUE / AGUA BRANCA

Sub Pref.

LA

CEP

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A.

Categoria de Uso

NR3.04

Descrição

REALIZADOS, EXPRESSA EM RELATORIO.

- PORTARIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO COMANDO

GERAL N. PM3-001/02/96. REGULAMENTA A RESOLUCAO SSP 122/85.

DISCIPLINA O FORNECIMENTO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO PARA ESPETACULOS PUBLICOS (PAGOS) MEDIANTE PREVIA VISTORIA DAS INSTALACOES PELAS AUTORIDADES POLICIAIS MILITARES.

- PORTARIA CVS 02, DE 11.01.2010. DISPOE SOBRE REGULAMENTO TECNICO QUE ESTABELECE REQUISITOS SANITARIOS PARA ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A EVENTOS ESPORTIVOS.

- PORTARIA DO COMANDANTE GERAL PM3-001/02/10, DE 4-1-2010 ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS ORGANIZACOES POLICIAL-MILITARES PARA LAVRATURA E EMISSAO DOS LAUDOS TECNICOS DE SEGURANCA E DE PREVENCAO E COMBATE DE INCENDIO.

- INSTRUCAO TECNICA N. 12/2015: CENTROS ESPORTIVOS E DE EXIBICAO

- REQUISITOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO.

- M-10-PM - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO: MANUAL POLICIAL MILITAR - MANUAL DE POLICIAMENTO EM ESPETACULOS PUBLICOS - CSM/M INT /1998.

- PROVIMENTO TJSP N. 1838/2010. CRIA O JUIZADO ESPECIAL DE V DEFESA DO TORCEDOR DO ESTADO DE SAO PAULO.

2.C) LEIS FEDERAIS:

- LEI 10.671/2003. DISPOE SOBRE O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- LEI 8.078/1990. DISPOE SOBRE A PROTECAO DO CONSUMIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

- LEI 12.299/2010 INTRODUZ ALTERACOES NO ESTATUTO DO TORCEDOR E

Requerimento

02208602692-00270

PROCESSO: 6068.2024/0009996-5 EMISSÃO: 07/10/2024

Página

9 / 11

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed :C48.3994.A6A2.ED35

Cópia autenticada por SEI nº 6068.2024/000996-5 (6930253) 124) SEI 6068.2024/000996-5 / p. 149



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Contribuinte

02208602692

Documento

022-3-01 REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

Número

2024/06158-00

Nome do Proprietário

REAL ARENAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Data Publicação

04/10/2024

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

07491-8

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

01705

Complemento/Bairro

ALLIANZ PARQUE / AGUA BRANCA

Sub Pref.

LA

CEP

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A.

Categoria de Uso

NR3.04

Descrição

cria medidas de prevencao e repressao aos fenomenos de violencia por ocasio de competicoes esportivas

- DECRETO 6.795/2009. REGULAMENTA O ART. 23 DA LEI 10.671/2003, QUE DISPOE SOBRE O CONTROLE DAS CONDICÕES DE SEGURANÇA DOS ESTÁDIOS DESPORTIVOS.

- DECRETO 5.296/2004. REGULAMENTA AS LEIS 10.048/2000, QUE DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E 10.098/2000, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PORTARIA 124/2009. ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM CONTEMPLADOS NOS LAUDOS TÉCNICOS PREVISTOS NO DECRETO 6.795/2009

- PORTARIA 185/2009, MINISTÉRIO DO ESPORTE. ALTERA A PORTARIA N. 124/2009.

- PORTARIA N. 28/2010, MINISTÉRIO DO ESPORTE. ALTERA A PORTARIA N. 124, DE 17 DE JULHO DE 2009.

- PORTARIA MJ 3083/2013. DISCIPLINA O DIREITO DO CONSUMIDOR A INFORMAÇÃO SOBRE A SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS DE LAZER, CULTURA E ENTRETENIMENTO

. - NOTA TÉCNICA 225/2013 - SENACON, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

SAÚDE E SEGURANÇA - A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NOS EVENTOS DE LAZER, CULTURA E ENTRETENIMENTO

3) OBSERVAÇÃO FINAL:

3.A) O PRESENTE ALVARA LIMITA-SE AO USO DA ATIVIDADE ESTÁDIO

ESPORTIVO PARA PRÁTICA DE JOGOS DE FUTEBOL PROFISSIONAL E DOS V

Requerimento

02208602692-00270

PROCESSO: 6068.2024/0009996-5 EMISSÃO: 07/10/2024

Página

10 / 11

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed :C48.3994.A6A2.ED35

Cópia autenticada em 24/11/2025 13:41:42 por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=693026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Contribuinte

02208602692

Documento

022-3-01 REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

Número

2024/06158-00

Nome do Proprietário

REAL ARENAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Data Publicação

04/10/2024

Endereço do Imóvel

CodLog

Endereço

07491-8

AV FRANCISCO MATARAZZO

Número

01705

Complemento/Bairro

ALLIANZ PARQUE / AGUA BRANCA

Sub Pref.

LA

CEP

05001-200

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A.

Categoria de Uso

NR3.04

Descrição

AUDITORIOS INTERNOS DO CENTRO DE CONVENCOES NO 1 PAVIMENTO E 2 PAVIMENTO, PARA A ATIVIDADE AUDITORIOS, ANFITEATROS E SIMILARES.
3.B) AS ATIVIDADES SECUNDARIAS OU COMPLEMENTARES SERAO OBJETO DELICENCIAMENTO ESPECIFICO PARA AS MESMAS VINCULADAS A ESTE ALVARA DE FUNCIONAMENTO E SUAS REVALIDACOES.
3.C) ESTE ALVARA NÃO AUTORIZA USO DE FOGOS OU ARTEFATOS QUE PRODUZAM FAISCAS OU FAGULHAS.

Requerimento

02208602692-00270

PROCESSO: 6068.2024/0009996-5 EMISSÃO: 07/10/2024

Página

11 / 11

Clicksign 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed :C48.3994.A6A2.ED35

Cópia para processo SEI nº 6068.2024/0009996-5 (6930253) 124) SEI 6068.2024/0009996-5 / pg 151

TERMO DE DECLARAÇÃO, CIÊNCIA E COMPROMISSO

(Anexo I do Decreto nº 57.443/2016)

Real Arenas Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.355.015/0001-47, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º Subsolo, Água Branca, São Paulo/SP, 05001-200, aqui representada por RENATO MUSCARI LOBO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 29.294.400-7 e inscrito no CPF/ME nº 296.103.458-24 e MARCELO SANTOS FRAZÃO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.741.058 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.401.187-13, doravante nominado(a) COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente TERMO DE DECLARAÇÃO, CIÊNCIA E COMPROMISSO, com fundamento no art. 13 do Decreto nº 57.443/2016, através do qual se compromete a respeitar os parâmetros de incomodidade relativos à ruído previstos na legislação, em especial na Lei nº 16.402/2016, nos seguintes termos:

1. O **COMPROMISSÁRIO** declara que possui ciência de que é seu dever atender aos parâmetros de incomodidade relativos à emissão de ruído, nos termos do art. 113, I, da Lei nº 16.402/2016, bem como de que é considerado “não conforme” o uso não residencial – nR que, mesmo permitido, não atende aos parâmetros de incomodidade, nos termos do art. 131, § 4º, da Lei nº 16.402/2016, estando os parâmetros de incomodidade por zona previstos no Quadro 4B da Lei nº 16.402/2016.

2. O **COMPROMISSÁRIO** também declara ciência de que, na hipótese de eventual novo fechamento administrativo, será considerado reincidente, de modo que o prazo para análise de novo pedido de reabertura será de 90 (noventa) dias e será obrigatório enumerar as medidas que foram implementadas no estabelecimento para adequar a emissão de ruído aos níveis permitidos pela legislação, adicionalmente àquelas porventura existentes ou implementadas quando efetuado o pedido de reabertura anterior, acompanhado de laudo de verificação do isolamento acústico emitido por empresa certificada pelo INMETRO, além do laudo acústico comprobatório da existência de adequação acústica eficiente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo estudo técnico assinado por profissional habilitado.

3. O **COMPROMISSÁRIO** declara ciência, ainda, de que a expedição da licença de funcionamento depende do atendimento aos parâmetros de incomodidade, nos termos do art. 136, § 2º, da Lei nº 16.402/2016; de que, nos termos do Decreto nº 49.969/2008, a licença perderá sua eficácia nas hipóteses de cassação em razão do descumprimento das obrigações impostas por lei, bem como que o cometimento de nova infração após duas reaberturas poderá resultar na cassação de seu auto de licença ou alvará de funcionamento, com fundamento no art. 43 do Decreto nº 49.969/2008.

4. Ante as declarações expressas nos parágrafos anteriores, o **COMPROMISSÁRIO** declara, sob as penas da lei, notadamente da previsão existente no art. 299 do Código Penal, que são autênticos e verídicos todos os documentos e informações apresentados com o pedido de reabertura do estabelecimento; que efetivamente implementou todas as medidas mitigadoras da incomodidade que

enumerou, bem como que não voltará a reincidir na infração que ocasionou o fechamento administrativo do estabelecimento.

5. Pelos motivos acima, o **COMPROMISSÁRIO**, através do presente termo, **compromete-se** a não desrespeitar os parâmetros de incomodidade previstos na legislação, em especial na Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, e a executar permanentemente todas as medidas de adequação acústicas previstas no Estudo Técnico apresentado junto ao pedido de reabertura, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 148, III, da Lei nº 16.402/2016 e das demais medidas administrativas e penais cabíveis.

6. Sendo assim, **responsabiliza-se** integralmente pela efetividade das medidas de adequação acústicas previstas no Estudo Técnico apresentado junto ao pedido de reabertura, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional que o assina, **declarando** ciência de que eventual ineficácia das medidas adotadas não lhe exime das sanções previstas na legislação, bem como que eventual deferimento do pedido de reabertura refere-se, somente, ao Fechamento Administrativo efetuado com fulcro no Artigo 146 da Lei nº 16.402/2016, não contemplando eventuais penalidades aplicadas por outros Órgãos ou por enquadramento legal diverso, tampouco importando reconhecimento, pela Municipalidade, de que qualquer situação jurídica em favor do **COMPROMISSÁRIO** ou chancela ao estudo, laudo técnico apresentado ou medidas implementadas.

7. E por ser a expressão da verdade, lido o presente e estando de acordo com todos os seus termos, assino-o para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024

RENATO MUSCARI LOBO / MARCELO SANTOS FRAZÃO



TERMO DE DECLARAÇÃO.docx

Hash do documento original (SHA256): 5ce1ada2abd0ce0e224a2402c60cf5c897c89d145458c67ff917e8371e3bfa9f

Assinaturas



Assinou em 19 dez 2024 às 17:05:23



Assinou em 19 dez 2024 às 16:19:33

Log

19 dez 2024, 16:16:39	Operador com email ana.mascarenhas@wtentretenimento.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 criou este documento número 67efa147-3b3a-4fe8-8555-d76200845fb9. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2025 (16:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 dez 2024, 16:17:10	Operador com email ana.mascarenhas@wtentretenimento.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: *****5757 para assinar, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Muscari Lobo e CPF 296.103.458-24.
19 dez 2024, 16:17:10	Operador com email ana.mascarenhas@wtentretenimento.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: *****9765 para assinar, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Santos Frazão e CPF 035.401.187-13.
19 dez 2024, 16:19:33	Renato Muscari Lobo assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****5757, com hash prefixo c79e68(...). CPF informado: 296.103.458-24. IP: 179.151.169.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 34.01508766597249 e longitude -118.4957363072375. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1085.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .



Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

19 dez 2024, 17:05:23	Marcelo Santos Frazão assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9765, com hash prefixo 30c884(...). CPF informado: 035.401.187-13. IP: 186.204.60.132. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56386860718022 e longitude -46.66487292505978. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1085.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 dez 2024, 17:05:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 67efa147-3b3a-4fe8-8555-d76200845fb9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 67efa147-3b3a-4fe8-8555-d76200845fb9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Matéria DOCREC 1124/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=693026>.



67efa147-3b3a-4fe8-8555-d76200845fb9

Página 2 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 23 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

20241222 Pedido Reab. Fech. Adm. AZP_compressed.pdf

Documento número #9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed
Hash do documento original (SHA256): b9ac47a4ebf1340cfc15d83570cb66286587147051d667129da34be30c6281fa

Assinaturas

✓ **Marcelo Santos Frazão**
CPF: 035.401.187-13
Assinou em 22 dez 2024 às 20:51:01

✓ **Renato Muscari Lobo**
CPF: 296.103.458-24
Assinou em 23 dez 2024 às 08:52:33

Log

- 22 dez 2024, 20:46:43

Operador com email ana.mascarenhas@wtentretenimento.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 criou este documento número 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed. Data limite para assinatura do documento: 21 de janeiro de 2025 (20:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 dez 2024, 20:47:32

Operador com email ana.mascarenhas@wtentretenimento.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: *****5757 para assinar, via WhatsApp.

Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Muscari Lobo e CPF 296.103.458-24.
- 22 dez 2024, 20:47:32

Operador com email ana.mascarenhas@wtentretenimento.com.br na Conta fc87fe53-7075-48d0-b3e8-16f450a5d1d6 adicionou à Lista de Assinatura: *****9765 para assinar, via WhatsApp.

Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Santos Frazão e CPF 035.401.187-13.
- 22 dez 2024, 20:51:01

Marcelo Santos Frazão assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9765, com hash prefixo 30c884(...). CPF informado: 035.401.187-13. IP: 191.56.155.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.52738346020468 e longitude -46.67864046470883. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.





Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 23 de dezembro de 2024. Versão v1.42.0.

23 dez 2024, 08:52:33	Renato Muscari Lobo assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****5757, com hash prefixo c79e68(...). CPF informado: 296.103.458-24. IP: 189.98.251.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4272868885336 e longitude -46.46205771225478. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1086.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 dez 2024, 08:52:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Matéria DOCREC 1124/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=693026>.



9c130cdf-01f4-4de9-b335-5e342816a3ed

Página 2 de 2 do Log



Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

Informação SMSUB/COPURB/PSIU Nº 116998444

Ilmo. Sr. Engenheiro,

Solicitamos a análise técnica de V.Sa. do LAUDO ACÚSTICO acostado às fls., bem como da A.R.T. competente, ambos inseridos no Documento 116990633 para embasar o pedido de Reabertura em questão.

Dessa forma, ficaremos no aguardo de seu Parecer.

Atenciosamente.

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.



Flávia Correia Falcioni
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 26/12/2024, às 11:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116998444** e o código CRC **BE17B079**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Informação SMSUB/COPURB/PSIU Nº 117039940

SMSP/COPURB/PSIU

Dra. Flávia Correia Falcioni

O presente laudo acústico, apresenta diversas ações que serão realizadas para diminuir o ruído gerado pelo estádio e assim, se adequar à legislação.

Laudo acústico apresentado, **ATENDE** o Art1º, inciso V do Decreto 63.567/2024.

*Art.1º, V do Decreto 63567/24 - tratando-se de fechamento decorrente de infração ao art. 146 da Lei 16.402, de 2016, **laudo acústico comprobatório da existência de adequação acústica eficiente**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo estudo técnico assinado por profissional habilitado;*

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de dezembro de 2024



Jum Miyake

Especialista em Desenvolvimento Urbano

Em 26/12/2024, às 17:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117039940** e o código CRC **DE4EE32B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Informação SMSUB/COPURB/PSIU Nº 117041293

SMSUB/COPURB
Sr. Coordenador,

Considerando que nesta data, foi protocolado o Pedido de Reabertura - Documento 116990633, com supedâneo na Lei nº 18.209 de 20 de Dezembro de 2024, vimos pela presente, encaminhar referido SEI a V.Sa., para devida ciência e demais providências, no que tange ao envio deste Processo para Assessoria Jurídica, afim de que emita o Parecer competente para os devidos fins.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.



Flávia Correia Falcioni
Assessor(a) Técnico(a) II
 Em 26/12/2024, às 17:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117041293** e o código CRC **8E95458A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria de Posturas Urbanas

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 4934-3064

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Encaminhamento SMSUB/COPURB Nº 117044734

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.

À SMSUB/AJ

Senhor Procurador,

Encaminhamos o presente solicitando vossa análise e emissão de parecer referente ao silitado pelo impetrante, principalmente no que se refere a publicação da lei 18.209/24 que alterou a alínea d do §2º do art. 146 da lei 16.402/16 incluindo no roll de exceções da aplicação da lei os shows e eventos previamente autorizados pelo executivo, o que, na tese apresentada pelo solicitante no item 07 da inicial 116990633 causaria a perda do objeto do fechamento administrativo umas vez que o evento fiscalizado à época do fechamento possuía alvara de evento prévio emitido pelo setro de licenciamento da prefeitura.

Cabe destacar também que, ainda que não seja levada em conta a tese apresentada no item 7 da inicial, solicita a impetrante que seja analisada a possibilidade de reabertura, ainda que parcial, para aqueles eventos e atividades do estabelecimento que não deram causa ao fechamento administrativo citanto paracer de PGM constante do processo 6012.2022/0007209-0 sob documento 061291047 do referido SEI conforme apontado pelo item 11 da inicial.

Por fim cita o TAC celebrado em 31/10/2022 que justificou a reabertura total do estabelecimento no curso do processo de reabertura referenciado acima apontado na letra e do item 11 da inicial.

Sem mais.

Atenciosamente,



Guilherme Prendes Borges Higa
Coordenador(a) I

Em 26/12/2024, às 18:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117044734** e o código CRC **41F9B3A6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Parecer SMSUB/AJ Nº 117111013

INTERESSADO: REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ASSUNTO: Fechamento administrativo por emissão incômoda de ruídos. Arena Allianz Park. Pedido de reabertura com fulcro no artigo 13 do Decreto nº 57.443/2016. Consulta quanto aos efeitos da Lei nº 18.209, de 20 de dezembro de 2024. Inteligência do artigo 146, §2º, “d”, da Lei nº 16.402/2016. Considerações quanto à natureza do fechamento administrativo e de seus efeitos intertemporais. Possibilidade de reabertura parcial. Parecer PGM/CGC Nº 061309413 – Informação nº 578/2022 PGM-AJC (SEI nº 6012.2022/0007209-0).

SMSUB/COPURB - Sr. Diretor

Trata-se de pedido de reabertura formulado por REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, com fulcro no artigo 13, do Decreto Municipal nº 57.443/2016.

Em suas razões (116990633), a solicitante afirma, entre outras questões, que a recente publicação da Lei nº 18.209, de 20 de dezembro de 2024, que alterou a alínea “d” do §2º do artigo 146 da Lei nº 16.402/2016 de modo a incluir no rol de exceções *shows e eventos previamente autorizados pelo executivo*, teria implicado na “perda do objeto do fechamento administrativo”, uma vez que, em apertada síntese, o evento fiscalizado à época do fechamento possuiria alvará de evento prévio emitido pelo setor de licenciamento da Prefeitura. Solicita, assim, a reabertura do estabelecimento, ainda que parcial, citando precedente do SEI nº 6012.2022/0007209-0 (doc. 061291047).

Ante o argumento citado, o presente foi encaminhado para análise desta SMSUB/AJ (doc. 117041293).

É o relatório do essencial. Passo a me manifestar.

Preliminarmente, esclarece-se que a presente manifestação se cinge, exclusivamente, à análise dos efeitos que as alterações perpetradas pela Lei nº 18.209, de 20 de dezembro de 2024, possam produzir sobre atos praticados

anteriormente à sua vigência; notadamente, sobre fechamentos administrativos ainda eficazes, bem como a possibilidade de eventualmente deferir-se reabertura parcial do estabelecimento para o exercício de atividades excepcionadas à fiscalização de emissão incômoda de ruídos. Não se adentrará, pois, em quaisquer outros argumentos levantados pelo interessado; tampouco em outras circunstâncias de natureza técnica que poderiam, em tese, autorizar a reabertura integral do estabelecimento. Tal análise, frise-se, incumbe ao setor competente, sem prejuízo da análise jurídica aqui efetuada.

Pois bem. Feitos esses esclarecimentos, ratificamos, desde logo, a possibilidade de ser deferida reabertura **parcial** de estabelecimento, quando solicitada, para o exercício de atividades que não estejam sujeitas à fiscalização quanto à emissão incômoda de ruídos. Esta possibilidade já foi analisada no **Parecer PGM/CGC Nº 061309413** – Informação nº 578/2022 PGM-AJC, proferido no âmbito do **SEI nº 6012.2022/0007209-0**, em que se concluiu pela possibilidade de o mesmo estabelecimento aqui solicitante utilizar da arena para as atividades desportivas devidamente autorizadas, com fulcro na redação original da alínea “d” do §2º do artigo 146 da Lei nº 16.402/2016. Por essa razão, ante a existência de pronunciamento da D. PGM a respeito do tema, não se aprofundará em tal questionamento.

Incumbe à área técnica verificar o enquadramento ou não da atividade à situação prevista em abstrato. Sem embargo, passamos a analisar a alteração legislativa e os efeitos produzidos por ela doravante.

Com efeito. A recente Lei nº 18.209, de 20 de dezembro de 2024, em seu artigo 5º, alterou a alínea “d” do §2º do artigo 146 da Lei nº 16.402/2016, para que assim passasse a vigorar:

“Art. 146.

§ 2º

*d) manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos ou ensaios carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem em horário e local previamente autorizados pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição, **bem como shows e eventos previamente autorizados pelo Poder Executivo**;*

.....”

(g.n.)

A lei entrou em vigor na data de sua publicação.

Veja-se, pois, que a nova redação dada ao dispositivo ampliou a exceção originalmente prevista. À míngua de estipulação intertemporal diversa, produz efeitos imediatos. Esses, entretanto, não podem afetar, por preceito constitucional, o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

Em tal contexto, afirmamos que a exclusão de ilicitude, perante a legislação municipal, de “shows e eventos previamente autorizados pelo Poder Executivo”, geradores de incomodidade, não produz qualquer efeito sobre as

penalidades lavradas anteriormente à sua vigência.

Penas de natureza pecuniária (multas) já lavradas consideram-se aperfeiçoadas (ato jurídico perfeito e acabado) com a lavratura do respectivo auto, mesmo que ainda sujeitas ao contraditório administrativo (defesa/recurso) e possam não ser exigíveis enquanto obrigação civil.

Quanto ao fechamento administrativo, também se lhe considera resguardado da ultratividade normativa, no que tange à validade do respectivo ato. Fechamentos realizados anteriormente à alteração legislativa são válidos, produzindo todos os seus efeitos jurídicos, inclusive, a nosso ver, na esfera criminal, ante eventual prática de crime de desobediência, embora essa análise escape às competências desta Assessoria Jurídica. Já a manutenção do fechamento administrativo realizado antes de 20/12/2024 merece análise mais detida, sob o ponto de vista da eficácia dos atos jurídicos; senão vejamos:

O denominado "fechamento administrativo", previsto no inciso III do artigo 148 da Lei nº 16.402/2016 como medida a ser concomitantemente imposta ao estabelecimento pela terceira vez recalcitrante na infração aos artigos 146 e 147 da mesma lei, possui natureza qualificável como dúplice. Não se confunde, conceitualmente, à "interdição" edilícia ou de atividade, previstas na legislação com natureza eminentemente acautelatória, mas, conquanto não deixe de ter essa natureza, já que resulta na suspensão temporária de uma atividade presumidamente nociva, visa, teleologicamente, a compelir o estabelecimento gerador de incomodidade a adequar-se e a prosseguir no exercício de sua atividade não-residencial, como forma de sua preservação.

Tal adequação dar-se-á mediante requerimento - e deferimento - de reabertura do estabelecimento com fundamento no artigo 13 do Decreto Municipal nº 57.443/2016. Tanto, que o § 3º da norma em questão prescreve que "*o indeferimento de um pedido de reabertura, seja em primeira, seja em segunda instância administrativa, não impede o posterior protocolamento, a qualquer tempo, de novo pedido de reabertura, desde que sanadas as irregularidades que motivaram o indeferimento anterior*", reforçando, pois, a natureza coerciva da medida com foco na regularização do infrator.

Em tal contexto, não vislumbramos *ratio* em se manter restrição ao funcionamento que não encontre fundamento, atual, na legislação. Se o objetivo é compelir o estabelecimento a promover adequações que possibilitem seu funcionamento dentro dos parâmetros de incomodidade que a lei considera aceitáveis, na medida em que essa não mais considera juridicamente relevante a emissão de ruídos por "shows e eventos previamente autorizados pelo Poder Executivo", a eficácia do fechamento administrativo poderia, smj, ser considerada atingida pela nova legislação.

A propósito, citamos lição de José Eduardo Martins Cardozo a respeito dos efeitos da lei sobre fatos e situações no tempo, que nos parece apropriado:

Por efeito imediato da lei se deve entender aquele que atinge fatos e situações no exato momento temporal em que entra esta em vigor, não

importando juridicamente se tais fatos e situações remontam ou não no seu nascimento a um antigo diploma legislativo por esta nova lei substituído.

(Cf. CARDOZO, José Eduardo Martins. Da retroatividade da lei. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 281.)

(g.n.)

Contudo, a despeito do que sustenta o interessado no doc. 116990633 inaugural, este não "perdeu seu objeto". Enquanto ato administrativo presumidamente válido e eficaz, é necessário que o interessado apresente pedido de reabertura específico, excepcionando a atividade a ser objeto de reabertura parcial. Afinal, até que o estabelecimento demonstre o preenchimento dos requisitos constantes nos incisos do *caput* do artigo 13 do Decreto Municipal nº 57.443/2016, entendemos aplicável a previsão inserta no § 8º do dispositivo, no sentido de manter-se vedado o exercício de quaisquer outras atividades no imóvel.

Este é o parecer, *sub censura*.

Posto isto, com as considerações supra, devolvo o presente para o prosseguimento que V. Sa. entender pertinente.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO

Diretor Jurídico I - SMSUB/AJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.627



Rodrigo Martins Augusto
Diretor(a) Jurídico I
Em 27/12/2024, às 18:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117111013** e o código CRC **D019C0B9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Informação SMSUB/COPURB/PSIU Nº 117122850

SMSUB/COPURB/PSIU
Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de Reabertura Administrativa formulada pelo estabelecimento denominado **REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (ALLIANZ PARQUE)** localizado na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1705 - Subsolo 1 - Cep.: 05001-200 - Bairro da Água Branca, o qual foi penalizado com o fechamento administrativo, por sucessivas infringências ao artigo 146 da Lei nº 16.402/16, regulamentada pelo Decreto n.º 57.443/16.

É de se apontar, que o estabelecimento, em tela, apresenta o seguinte histórico constante nos processos administrativos n.º 6012.2024/3019489-8 e n.º 6012.2022/0007209-0:

- 1. Vistoria realizada em 13/07/2024 às 20h:59min:** autuado com a lavratura do Auto de Multa n.º 34-016.193-1, nos estritos termos do Inciso I, que dispõe o art. 148 da Lei 16.402/16;
- 2. Vistoria realizada em 11/09/2024, às 21h:26min:** autuado com a lavratura do Auto de Multa n.º 34-008.998-9, nos estritos termos do inciso II, do art. 148 da Lei 16.402/16;
- 3. Vistoria realizada em 16/11/2024 às 21h:54min:** nos estritos termos do que preconiza o mesmo diploma legal art. 148 da Lei 16.402/16 - Inciso III; Auto de Multa n.º 34-016.406-9 - Terceira Autuação; e,
- 5. Protocolo de Pedido de Reabertura em 26/12/2024.**

O pedido, em alusão, fez-se acompanhar, dos seguintes documentos: I) Procuração "Ad Judicia"; II) RG do Procurador do Estabelecimento; III) CNH do Representante Legal do Estabelecimento; IV) Contrato Social; V) Laudo Técnico de Avaliação de Ruído e A.R.T. competente.

Sob o aspecto normativo, o assunto, ora analisado, encontra fulcro no art. 13 do Decreto 57.443/16, o qual prevê a concessão de reabertura administrativa aos estabelecimentos que sanarem as irregularidades ensejadoras da aplicação da pena, o que não ocorreu no caso vertente.

Ademais, o Laudo Acústico anexado nos Autos, inserido no Documento 116990633, foi

devidamente analisado pelo Especialista em Desenvolvimento Urbano, que assim considerou, conforme documento anexado às fls., 117039940, mas desde que as adequações lá apontadas sejam integralmente realizadas.

Outrossim, necessário esclarecer ainda, que referido Laudo acostado no presente está datado de 2023; e ainda como pode se verificar, referido Fechamento Administrativo se deu antes da entrada em vigor da Lei n.º 18.209 de 20/12/2024, conforme Documento 114453894.

Diante do exposto, entendemos que neste momento, a postulação **não reúne condições de deferimento pleno**, propondo que sejam mantidas vistorias, sempre que necessárias ou possíveis, para constatação da observância dos preceitos normativos.

Com estas informações, submetemos a matéria à apreciação e deliberação de V.Sa.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.



Flávia Correia Falcioni
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 29/12/2024, às 17:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117122850** e o código CRC **8B7E0909**.



Atos do Executivo nº 1263110
Disponibilização: 30/12/2024
Publicação: 30/12/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

6012.2024/0030998-0 - Pedido de Reabertura Administrativa

Despacho Parcialmente Deferido

Interessados: REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO

CNPJ nº: 09.355.015/0001-47

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, 1º Subsolo

Assunto: Pedido de reabertura após auto de fechamento administrativo - Lei nº 16.402/2016

DESPACHO:

1. Face aos elementos consubstanciados no presente, notadamente, pela manifestação prévia da Assessoria Jurídica desta Pasta inserta em 117111013 que cita o parecer da Procuradoria Geral do Município-PGM sob documento 061309413 do processo SEI 6012.2022/0007209-0, que acolho como razão de decidir, DEFIRO, parcialmente o pedido de Reabertura formulado por ALLIANZ PARQUE - REAL ARENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ nº 09.355.015/0001-47, para o fim específico de realizar eventos com fulcro no que dispõe a alínea "d", do § 2º, do art. 146 da Lei 16.402/16, bem como, das atividades acessórias.
2. Permanecem vedadas, por ora, as atividades que ensejaram no fechamento administrativo do interessado quando em desacordo com a alínea d do § 2 do art. 146 da lei 16.402;16.



Guilherme Prendes Borges Higa

Coordenador(a) I

Em 29/12/2024, às 19:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117136628** e o código CRC **1DE00DF1**.

6012.2024/0030998-0

117136628v5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Encaminhamento SMSUB/COPURB/PSIU Nº 117150113

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

À SMUL/CONTRU

Senhor Coordenador,

Encaminho o presente para conhecimento e o que mais couber.

Atenciosamente,



Guilherme Prendes Borges Higa
Coordenador(a) I
 Em 30/12/2024, às 10:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117150113** e o código
 CRC **DCA146B9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis

Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3243-1214

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Encaminhamento SMUL/CONTRU Nº 117167522

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

CONTRU/DLR

Sra. Diretora,

Em vista do informado por SMSUB/PSIU em doc. 117150113, encaminhamos o presente para conhecimento e o que mais couber acerca do despacho de deferimento parcial do pedido de reabertura administrativa do Allianz Parque, publicado em 30/12/2024, conforme doc. 117136628.

SMUL/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Para conhecimento.



Mayara Caldas Cavalheiro
Coordenador(a) II

Em 30/12/2024, às 17:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117167522** e o código CRC **61786BC9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 117217493

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

Interessado: Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Assunto: Trata-se de solicitação de Reabertura Administrativa formulada pelo estabelecimento denominado **REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (ALLIANZ PARQUE)** localizado na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1705 - Subsolo 1 - Cep.: 05001-200 - Bairro da Água Branca, o qual foi penalizado com o fechamento administrativo, por sucessivas infringências ao artigo 146 da Lei nº 16.402/16, regulamentada pelo Decreto n.º 57.443/16.

À SMUL/CONTRU

Senhor Coordenador,

Com a ciência deste Gabinete no encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis SMUL/CONTRU, lançado em doc. 117167522 restituímos os autos para prosseguimento no que couber, inclusive, se for o caso, restituição à Unidade de origem.

Cordialmente,

Paulo Leite Júnior
Chefe de Gabinete
SMUL



Paulo Leite Junior
Chefe de Gabinete
Em 02/01/2025, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117217493** e o código CRC **685262F3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Protocolo

Rua São Bento, 405, 10º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 1143943000

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Encaminhamento SMSUB/PROTOCOLO Nº 117331744

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.

A

SMSUB/COPURB/PSIU

Senhor Coordenador

Retornamos o presente com a informação de SMUL para o que couber.



Lourdes Aparecida Martins Ramos
Assistente Administrativo de Gestão
Em 06/01/2025, às 10:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117331744** e o código
CRC **CC108877**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Local de Reunião

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DLR Nº 117450709

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

SMUL - CONTRU

Sra Coordenadora.

Com ciência restituo o presente.



Cristiane Matoso Inácio
Diretor(a) Substituto(a)
Em 07/01/2025, às 16:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117450709** e o código
CRC **83F6042E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis

Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3243-1214

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Encaminhamento SMUL/CONTRU Nº 117490127

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

SMSUB/COPURB/PSIU

Sr. Coordenador,

Em vista do encaminhamento SMSUB/PSIU em doc. 117150113, restituímos o presente com a devida ciência desta Coordenadoria e sua área técnica (117450709), acerca do despacho de deferimento parcial do pedido de reabertura administrativa do Allianz Parque, publicado em 30/12/2024, conforme doc. 117136628.



Mayara Caldas Cavalheiro
Coordenador(a) II

Em 08/01/2025, às 21:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117490127** e o código CRC **C922E574**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Informação SMSUB/COPURB/PSIU Nº 120373720

SMSUB/COPURB/PSIU - POLO LAPA
Senhor Responsável,

Tendo em vista a reabertura do Estabelecimento em questão, pedimos através da presente para concluir o atual processo fiscalizatório junto ao S.G.F., para os devidos fins.

Atenciosamente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA CORREIA FALCIONI

ASSESSORA TÉCNICA II - SMSUB/COPURB/PSIU

OAB/SP N.º 141.726



Flávia Correia Falcioni
Assessor(a) Técnico(a) II
 Em 21/02/2025, às 18:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120373720** e o código CRC **FF18A0AB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2024/0030998-0

Informação SMSUB/COPURB/PSIU Nº 120429481

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

SMSUB/COPURB/PSIU

Sr. Assessor

Informação cadastrada.



Gabriel Augusto Gonçalves Teixeira
Assistente Administrativo de Gestão
Em 24/02/2025, às 11:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120429481** e o código
CRC **401AD076**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS NÚCLEO DE APOSSORIA PARLAMENTAR

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0000607-5

Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 143661480

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 631/2025 - RDS nº 282/25 - Solicitação de acesso integral do SEI 6012.2024/0030998-0.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador,

Em atenção ao encaminhamento SEI123066335, relativo à solicitação mencionada, apresentada pelo nobre Vereador, e considerando a manifestação da Coordenadoria de Posturas Urbanas (SMSUB/COPURB), devolvemos o presente expediente para ciência e eventuais providências.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Secretária Adjunta
SMSUB



Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 03/10/2025, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143661480** e o código CRC **595EEC71**.

